

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		45	55
Atos do Poder Executivo	1	45	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		46	
Secretaria de Governo	8	46	
Secretaria de Gestão Administrativa	8	46	55
Secretaria de Fazenda e Planejamento	8	47	55
Secretaria de Educação	12	48	56
Secretaria de Saúde		49	56
Secretaria de Ação Social	16		59
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	21	50	59
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23	51	59
Secretaria de Transportes	23		
Secretaria de Segurança Pública	24		59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	24		59
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		51	60

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura	26		60
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	27		60
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	27		61
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			61
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		52	61
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	29		62
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.920, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 436.708.232,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito especial, no valor de R\$ 436.708.232,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 150, § 10º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela utilização dos recursos orçamentários decorrentes dos vetos a Lei Orçamentária para o exercício de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CREDITO ESPECIAL R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº 18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESF	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
	EDUCAÇÃO	413.522.232	332.492.232		43.280.000	17.550.000			
	ENSINO FUNDAMENTAL	413.522.232	332.492.232		43.280.000	17.550.000			
	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	413.522.232	332.492.232		43.280.000	17.550.000			
F	12 3 41 2100 2823	395.972.232	332.492.232		43.280.000				
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A/C ONTA DE RECURSOS DO FUNDEF								
F	12 3 41 2100 2823 0001	332.492.232	332.492.232						
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A/C ONTA DE RECURSOS DO FUNDEF ALUNO ATENDIDO - 312.538 (PESSOA)								
F	12 3 41 2100 2823 0002	43.280.000			43.280.000				

CONECESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS DO FUNDEF BENEFICIÁRIO - 7.400 (PESSOA)										
SERVIDORES BENEFICIÁRIO - 29.700 (PESSOA)										
12341.2100.3270	F	17.550.000						17.550.000		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTÁBILIDADE RECURSOS DO FUNDEF										
12341.2100.3270.0001	F	1.700.000						1.700.000		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL										
ESCOLA CONSTRUIDA = 1.400 (MD)										
12341.2100.3270.0011	F	1.000.000						1.000.000		
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO INCURA SRA IV										
ESCOLA CONSTRUIDA = 2.000 (MD)										
12341.2100.3270.0012	F	400.000						400.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NOVA COLINA RA V										
ESCOLA CONSTRUIDA = 1.200 (MD)										
12341.2100.3270.0013	F	1.300.000						1.300.000		
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO VALE DO AMANHECER RA VI										
ESCOLA CONSTRUIDA = 3.200 (MD)										
12341.2100.3270.0014	F	1.000.000						1.000.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE RECANTO DO SUSSEGO RA VI										
ESCOLA CONSTRUIDA = 2.400 (MD)										
12341.2100.3270.0015	F	1.000.000						1.000.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARAÇÓNGA RA VI										
ESCOLA CONSTRUIDA = 2.400 (MD)										
12341.2100.3270.0016	F	300.000						300.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ASSENTAMENTO TRÊS CONQUISTAS RA VII										
ESCOLA CONSTRUIDA = 400 (MD)										
12341.2100.3270.0017	F	1.300.000						1.300.000		
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA QUADRA 24 RA VII										
ESCOLA CONSTRUIDA = 3.200 (MD)										
12341.2100.3270.0018	F	400.000						400.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CORREGEDAS ONÇAS RA VIII										
ESCOLA CONSTRUIDA = 1.200 (MD)										
12341.2100.3270.0019	F	1.000.000						1.000.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 301 RA XIII										
ESCOLA CONSTRUIDA = 2.400 (MD)										
12341.2100.3270.0020	F	1.300.000						1.300.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 310 RA XIII										
ESCOLA CONSTRUIDA = 3.200 (MD)										
12341.2100.3270.0021	F	1.300.000						1.300.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA RA XIV										
ESCOLA CONSTRUIDA = 3.200 (MD)										
12341.2100.3270.0022	F	1.000.000						1.000.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 RA XV										
ESCOLA CONSTRUIDA = 2.400 (MD)										
12341.2100.3270.0023	F	1.000.000						1.000.000		
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 803/805 RA XV										
ESCOLA CONSTRUIDA = 2.400 (MD)										
12341.2100.3270.0024	F	1.300.000						1.300.000		
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 RA XV										
ESCOLA CONSTRUIDA = 3.200 (MD)										
12341.2100.3270.0025	F	1.300.000						1.300.000		
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE RIAC DO FUNDO II RA XVII										
ESCOLA CONSTRUIDA = 3.200 (MD)										
12341.2100.3270.0026	F	100.000						100.000		
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ESPORTIVO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 02 DO RIAC DO FUNDO										
ESCOLA CONSTRUIDA = 200 (MD)										
12341.2100.3270.0027	F	250.000						250.000		
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA TELEBRASILIA - RA I										
ESCOLA CONSTRUIDA = 1.000 (MD)										
12341.2100.3270.0028	F	200.000						200.000		
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QNTR. CILÂNDIA										
ESCOLA CONSTRUIDA = 1.000 (MD)										
		TOTAL	413.522.232	332.492.232			43.280.000	17.550.000		
		FISCAL	413.522.232	332.492.232			43.280.000	17.550.000		
		SEGURIDADE								

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		30.000				30.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		30.000				30.000			
04.124.0100.2005	F	30.000				30.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.124.0100.2005.0042	F	30.000				30.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
SANEAMENTO		13.000.000				13.000.000			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

SANEAMENTO BÁSICO URBANO		13.000.000				13.000.000			
MÃO DE OBRA		13.000.000				13.000.000			
17.512.3300.1101	F	13.000.000				13.000.000			
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DF									
17.512.3300.1101.0005	F	5.200.000				5.200.000			
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS									
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA - 288.000 (M)									
VIAS CONSTRUÍDA - 370.000 (M)									
17.512.3300.1101.0009	F	7.800.000				7.800.000			
IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS									
TOTAL		13.030.000				13.030.000			
FISCAL		13.030.000				13.030.000			
SEGURIDADE									

ANEXO II R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL

ANEXO ALFIN		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
E SPECIFIC AÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			450.000			100.000	550.000			
ASSISTÊNCIA AO IDOSO			450.000			100.000	550.000			
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR			350.000				350.000			
08.241.0400.5484		\$	350.000				350.000			
CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
08.241.0400.5484.0001		\$	350.000				350.000			
CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
CONVÊNIO REALIZADO - 1 (UNIDADE 0										
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA			300.000			100.000	200.000			
08.241.2400.5540		\$	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO										
08.241.2400.5540.0001		\$	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DOISCO NO CONTORNOLUCIO COSTA DO GUARÁ E NO SETOR SUL DO GAMA										
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUÍDO - 200 (MD)										
08.241.2400.5429		\$	100.000			100.000				
ASSISTÊNCIA E APOIO AO IDOSO										
08.241.2400.5429.0001		\$	100.000			100.000				
ASSISTÊNCIA E APOIO AO IDOSO										
COMUNIDADE ASSISTIDA - 1 (UNIDADE)										
TOTAL			450.000			100.000	550.000			
FISCAL			450.000			100.000	550.000			
SEGURIDADE										

ANEXO II R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL

ANEXO ALFIN		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
E SPECIFIC AÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE			100.000			100.000				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			100.000			100.000				
SAÚDE EM FAMÍLIA			100.000			100.000				
10.304.2500.2851		\$	100.000			100.000				
FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETES										
10.304.2500.2851.0001		\$	100.000			100.000				
FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETES										
PESSOA ATENDIDA - 10.000 (PESSOA)										
TOTAL			100.000			100.000				
FISCAL			100.000			100.000				
SEGURIDADE										

ANEXO II R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL

ANEXO ALFIN		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
E SPECIFIC AÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			300.000				300.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			100.000				100.000			
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA			100.000				100.000			
08.243.2400.5411		\$	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITARIAS										
08.243.2400.5411.0001		\$	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA NA ORS04 DO RECANTO DAS EMAS										
CRECHE CONSTRUÍDO - 400 (MD)										
ASSISTÊNCIA COMUNITARIA			200.000				200.000			
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA			200.000				200.000			
08.244.2400.1951		\$	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA										
08.244.2400.1951.0001		\$	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA NO RECANTO DAS EMAS										
CRECHE CONSTRUÍDA - 200 (MD)										
08.244.2400.1951.0002		\$	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA NA PERCAL-SOBRADINHO										
CRECHE CONSTRUÍDA - 200 (MD)										
SAÚDE			1.500.000				1.500.000			
ATENÇÃO BÁSICA			100.000				100.000			
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			100.000				100.000			
10.301.0400.5578		\$	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATIVIDADE DO CENTRO DE SAÚDE N° 02 DE SOBRADINHO										
10.301.0400.5578.0001		\$	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATIVIDADE DO CENTRO DE SAÚDE N° 02 DE SOBRADINHO										
CENTRO COMUNITARIO - 100 (MD)										
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			1.400.000				1.400.000			

ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL 10.302.0300.5390	S	500.000				500.000		
AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CELÂNDIA 10.302.0300.5390.0001	S	900.000				900.000		
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA HOSPITAL CONSTRUÍDO - 10.000 (M2)								
ATENIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.0400.1990	S	900.000				900.000		
CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL NO HOSPITAL REGIONAL								
10.302.0400.1990.0001	S	150.000				150.000		
CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL NO HOSPITAL REGIONAL								
HOSPITAL CONSTRUÍDO - (480 M2) 10.302.0400.5554	S	100.000				100.000		
TRANSFORMAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO VALE DO AMANHÃ EM CENTRO DE SAÚDE								
10.302.0400.5554.0001	S	100.000				100.000		
TRANSFORMAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO VALE DO AMANHÃ EM CENTRO DE SAÚDE								
POSTO AVANÇADO CONSTRUÍDO - 1000 (M2) 10.302.0400.5570	S	150.000				150.000		
CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO PARA EXAME LÍQUOR CEREBRAL NO HDB - HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA								
10.302.0400.5570.0001	S	150.000				150.000		
CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO PARA EXAME LÍQUOR CEREBRAL NO HDB - HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA								
LABORATÓRIO CONSTRUÍDO - 550 (M2) 10.302.0400.5592	S	500.000				500.000		
IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 10.302.0400.5592.0001	S	500.000				500.000		
IMPLANTAÇÃO DO HRF HOSPITAL CONSTRUÍDO - (1000 M2)								
	TÍTULOS	1.800.000				1.800.000		
	FISCAL							
	SEGURIDADE	1.800.000				1.800.000		

ANEXO II
CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO ALFIN	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
23	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
			PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.984.000	1.984.000						
			PREVIDÊNCIA DO REGIME ESALUTÁRIO		1.984.000	1.984.000						
			PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		1.984.000	1.984.000						
			09.272.0001.9004	S	1.984.000	1.984.000						
			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
			09.272.0001.9004.0014	S	1.984.000	1.984.000						
			PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
			INATIVO PAGO - (PESSOA)									
			PENSIONISTA PAGO - (PESSOA)									
			SAÚDE		4.040.000			250.000	3.810.000			
			ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.040.000			250.000	3.810.000			
			ATENIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.040.000			250.000	3.810.000			
			10.302.0400.1141	S	200.000				200.000			
			FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
			10.302.0400.1141.0002	S	200.000				200.000			
			IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE									
			HOSPITAL INSTALADO - 10 (UNIDADE)									
			10.302.0400.1449	S	3.000.000				3.000.000			
			CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS									
			10.302.0400.1449.0001	S	3.000.000				3.000.000			
			CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANÁ									
			HOSPITAL CONSTRUÍDO - 2234,50 (M2)									
			10.302.0400.1470	S	450.000				450.000			
			CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE									
			10.302.0400.1470.0032	S	50.000				50.000			
			CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA TELEBRASÍLIA - RA I									
			CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO - 3000 (M2)									
			10.302.0400.1470.0033	S	300.000				300.000			
			CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA REGIÃO DA FERVAL COBRADINHO									
			10.302.0400.1470.0034	S	100.000				100.000			
			CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ESTÂNCIA TIEM FLANALINA E NA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNIA									
			POSTO CONSTRUÍDO - 400 (M2)									
			10.302.0400.2451	S	250.000			250.000				
			MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR									
			10.302.0400.2451.0002	S	250.000			250.000				
			MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL									
			EQUIPAMENTO MANTIDO - 400 (UNIDADE)									
			10.302.0400.5584	S	140.000				140.000			
			CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NÚCLEO RURAL DE CASA GRANDE									
			10.302.0400.5584.0001	S	140.000				140.000			
			CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NÚCLEO RURAL DE CASA GRANDE									
			POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO - 230 (M2)									
			TOTAL		4.040.000			250.000	3.810.000			
			FISCAL									
			SEGURIDADE		4.040.000	1.984.000		250.000	3.810.000			

ANEXO II									
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ANEXO A LEI Nº									
24 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE		180.000				180.000			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		180.000				180.000			
ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		180.000				180.000			
10.302.0400.2745	§	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		100.000							
10.302.0400.2745.0004	§	100.000				100.000			
REFORMA DA POLICLÍNICA DA PMDF									
PRÉDIO REFORMADO - 500 (MD)									
10.302.0400.5549	§	80.000				80.000			
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICLÍNICA DA PMDF									
10.302.0400.5549.0001	§	80.000				80.000			
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR									
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO - 4 (UNIDADE)									
TOTAL		180.000				180.000			
FISCAL									
SEGURIDADE		180.000				180.000			

ANEXO II									
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ANEXO A LEI Nº									
24 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE		220.000				220.000			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		220.000				220.000			
ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		220.000				220.000			
10.302.0400.1040	§	120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
10.302.0400.1040.0039	§	120.000				120.000			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DO CBMDF									
PRÉDIO REFORMADO - 500 (MD)									
10.302.0400.5548	§	100.000				100.000			
COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AS POLICLINICAS DO CBMDF									
10.302.0400.5548.0001	§	100.000				100.000			
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITAIARES									
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO - 10 (UNIDADE)									
TOTAL		220.000				220.000			
FISCAL									
SEGURIDADE		220.000				220.000			

ANEXO II									
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ANEXO A LEI Nº									
25 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000				50.000			
ASSISTÊNCIA A OPORTUNIDADE DE DEFICIÊNCIA		50.000				50.000			
REGIÃO SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		50.000				50.000			
08.242.2400.2277	§	50.000				50.000			
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA									
08.242.2400.2277.0002	§	50.000				50.000			
AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
AÇÃO REALIZADA - 1 (UNIDADE)									
TOTAL		50.000				50.000			
FISCAL									
SEGURIDADE		50.000				50.000			

ANEXO II									
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ANEXO A LEI Nº									
33 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
33.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000				100.000			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		100.000				100.000			
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		100.000				100.000			
08.244.1500.5499	§	100.000				100.000			
INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SANTA MARIA									
08.244.1500.5499.0001	§	100.000				100.000			
INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SANTA MARIA									
PROJETO IMPLANTADO - 1 (UNIDADE)									
TOTAL		100.000				100.000			
FISCAL									
SEGURIDADE		100.000				100.000			

ANEXO II										
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ANEXO A LEI Nº										
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		45.000			35.000	10.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		45.000			35.000	10.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		45.000			35.000	10.000				
OS.244.2400.3304										
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA DETENTORES DA PAPUDA - PROJETO ENTIANDO A LIBERDADE	5	45.000			35.000	10.000				
OS.244.2400.3304.0002										
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA DETENTORES DA PAPUDA - PROJETO ENTIANDO A LIBERDADE	5	45.000			35.000	10.000				
PROJETO APOIADO - 1 (UNIDADE)										
SAÚDE		500.000			500.000					
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		500.000			500.000					
JUVENTUDE E ESPORTE DE MÃOS DADAS COM FUTEBOL		500.000			500.000					
OS.243.1900.5457										
PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE	5	500.000			500.000					
OS.243.1900.5457.0001										
PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE	5	500.000			500.000					
PROGRAMA IMPLANTADO - (1 UNIDADE)										
TOTAL		545.000			535.000	10.000				
FISCAL										
SEGURIDADE		545.000			535.000	10.000				

ANEXO II										
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ANEXO A LEI Nº										
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
SAÚDE		100.000				100.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		100.000				100.000				
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		100.000				100.000				
OS.244.1500.5441										
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	5	100.000				100.000				
OS.244.1500.5441.0001										
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	5	100.000				100.000				
COMUNIDADE ASSISTIDA - 40.000 (UNIDADE)										
TOTAL		100.000				100.000				
FISCAL										
SEGURIDADE		100.000				100.000				

ANEXO II										
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ANEXO A LEI Nº										
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38.105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		70.000				70.000				
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		70.000				70.000				
MÃOS A OBRA		70.000				70.000				
OS.241.3300.1082										
CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E MOBILIÁRIO URBANO NO CRUZEIRO		70.000				70.000				
OS.241.3300.1082.0054										
AÇÃO REALIZADA - 40.000 (UNIDADE)	5	40.000				40.000				
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA GRUPOS DA 3ª IDADE NA ONM 34, ÁREA ESPECIAL 10 - TAGUATINGA										
OS.241.3300.1082.0055										
REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE TAGUATINGA	5	30.000				30.000				
AÇÃO REALIZADA - 30.000 (UNIDADE)										
TOTAL		70.000				70.000				
FISCAL										
SEGURIDADE		70.000				70.000				

ANEXO II										
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ANEXO A LEI Nº										
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		70.000				70.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		70.000				70.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		70.000				70.000				
OS.244.2400.8325										
IMPLANTAÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 214 SANTA MARIA - RA XIII	5	70.000				70.000				
OS.244.2400.8325.0001										
IMPLANTAÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 214 SANTA MARIA - RA XIII	5	70.000				70.000				
CRECHE CONSTRUIDA - 200 (M2)										
TOTAL		70.000				70.000				
FISCAL										
SEGURIDADE		70.000				70.000				

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ECANTO DAS EMAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000			5.000					
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		5.000			5.000					
FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		5.000			5.000					
08.244.1500.2094	§	5.000			5.000					
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA										
08.244.1500.2094.0002	§	5.000			5.000					
APOIO EMERGENCIAL A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA										
FAMÍLIA ASSISTIDA - 100 (UNIDADE)										
TOTAL		5.000			5.000					
FISCAL										
SEGURIDADE		5.000			5.000					

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		170.000				170.000				
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		170.000				170.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		170.000				170.000				
08.241.2400.5510	§	170.000				170.000				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO										
08.241.2400.5510.0001	§	170.000				170.000				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO										
PREMIO CONSTRUÍDO - 1.200 (M2)										
TOTAL		170.000				170.000				
FISCAL										
SEGURIDADE		170.000				170.000				

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANGOLÂNTIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000				50.000				
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ADMINISTRANDO NOS SA CIDADE		50.000				50.000				
08.243.3000.5547	§	50.000				50.000				
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA										
08.243.3000.5547.0001	§	50.000				50.000				
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA										
CRECHE CONSTRUÍDA - 110 (M2)										
TOTAL		50.000				50.000				
FISCAL										
SEGURIDADE		50.000				50.000				

DECRETO Nº 22.731, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a constituição do grupo de trabalho para elaboração do Termo de Referência para o Estudo do Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, da Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, denominada Vila Estrutural, localizada na Região Administrativa do Guará – RA-X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, denominada Vila Estrutural, localizada na Região Administrativa do Guará, com a seguinte constituição, e sob a presidência do primeiro nomeado:

- I - João Alves Cardoso – SEMARH
- II - Luiz Antônio Barbosa – SEMARH
- III - Ana Lúcia Augusto de Oliveira – SEDUH/SUPIN
- IV - Tadeu Almeida de Oliveira SEDUH/SUDUR

V - Vinírcio Alan Silva Oliveira – TERRACAP

VI - Patrícia Magalhães Gomes – CAESB

VII - Carlos Roberto Bernardes de Moura – Adm. Regional do Guará – RA-X

VIII - Wilson Lisboa Ramos – IBAMA

IX - Sylvania Helena Mota P. E. Silva – IBAMA

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.732, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova o projeto de parcelamento do solo da Vila Varjão e declara de interesse público a área inserida na poligonal do parcelamento urbano, no Setor Habitacional Taquari – Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano da Vila Varjão definido no Projeto Urbanístico URB 106/91 e Memorial Descritivo MDE 106/91.

Art. 2º Fica considerado de interesse público o parcelamento do solo aprovado pela Lei Complementar nº 528, de 08 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O parcelamento referido no caput é destinado a programa habitacional, conforme definição da Lei Federal nº 9.785/99, art. 53.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.733, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Transforma e transfere os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados os Cargos em Comissão, a seguir especificados, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, criados pela Lei nº 731, de 15 de julho de 1994: 01 (um) Gerente de Estudos e Controle da Expansão da Vila Estrutural, Símbolo DFG-13 em 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-13; 01 (um) Chefe do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, Símbolo DFG-12 em 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-12; 02 (dois) Assistente da Gerência de Estudos e Controle da Expansão da Vila Estrutural, Símbolo DFA-09 em 02 (dois) Assistente, Símbolo DFA-09.

Art. 2º - Os cargos em comissão transformados no artigo anterior ficam transferidos para a estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.006.422/99
INTERESSADO : CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA.
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor MG EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS, conforme Nota de Empenho 00120/2002, referente as despesas com locação do Ed. Carlton Center, para funcionamento da Secretaria de Governo, durante o corrente exercício.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030-005.006/1999
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A – DISBRAVE
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma e em conformidade com o item I da portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 19.626,86 (dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), a favor da DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A – DISBRAVE, objeto do Contrato de n.º 15/99, locação de 06 (seis) salas no ED. Ana Carolina, SEPN 504 BL. A n.º 100 – 1ª andar – salas 101/106, referente a taxa de condomínio e aluguel dos meses de novembro e dezembro de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514.0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Secretaria de Gestão Administrativa, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Adjunta

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social, Secretaria de Estado de Solidariedade, Secretaria de Estado de Ação Social e Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 86		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 00814	0153	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	30.000	30.000
200081					TOTAL	30.000

ANEXO II
R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 086		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23 901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.025.000
10.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				
Ref.:001601	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	735.000	735.000
10.306.1500.2631		PÃO DA SOLIDARIEDADE				
Ref.:001603	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	290.000	290.000
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				50.000
08.122.3000.2150		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Ref. 00385	0001	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	33.90.39	112	50.000	50.000
180.902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				79.722
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTE				
Ref. 0917	0014	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO À ADOLESCENTE	33.90.48	100	79.722	79.722
200081					TOTAL	1.154.722

ANEXO III
R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º 086		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 00814	0153	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.14	100	30.000	30.000
200080					TOTAL	30.000

ANEXO IV
R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º 086		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23 901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.025.000
10.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				
Ref.:001601	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.92	100	735.000	735.000
10.306.1500.2631		PÃO DA SOLIDARIEDADE				

Ref.:001603	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE - ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.92	100	290.000	290.000
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				50.000
08.122.3000.2150		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Ref. 00385	0001	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	33.90.92	112	50.000	50.000
180.902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				79.722
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTE				
Ref. 0917	0014	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO À ADOLESCENTE	33.50.39	100	79.722	79.722
200080					TOTAL	1.154.722

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005492/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ Nº 00.108.217/0114-05 e MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, CNPJ Nº 00.108.217/0041-07, imunes quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir das seguintes datas:

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JDX 8198	GM/KADETT SL EFI	A partir de 2002
CII 8489	VW/GOL CL 1.8 MI	A partir de 2001

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 39-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionários estrangeiros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea "b", de 20.07.2000; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000105/2002, declara:

Excluídos do Ato Declaratório nº 536/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.98, e do Ato Declaratório nº 506/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 24.08.2000, os funcionários e respectivos telefones e medidores de energia elétrica, conforme especificado no Ato Declaratório nº 039-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 14.02.2002.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 40-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionários estrangeiros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea "b", de 20.07.2000; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000070/2002, declara:

Excluídos do Ato Declaratório nº 532/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.98, os funcionários e respectivos telefones e medidores de energia elétrica, conforme especificado no Ato Declaratório nº 40-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 14.02.2002.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 41-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionários estrangeiros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea "b", de 20.07.2000; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000107/2002, declara:

Excluída do Ato Declaratório nº 274/2000-SUREC/SEFP, de 09.05.2000, a funcionária e respectivos telefones, conforme especificado no Ato Declaratório nº 41-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 14.02.2002.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da compe-

tência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 26/12/2001, delegada pelo item 3, da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, acrescentado pelo art. 4º da Lei n.º 1351/96, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.003.804/2001	FERNANDO RAMALHO	FORD/ESCORT L	JES-5732
048.003.895/2001	MARCELLO LOPES CORREA	FIAT/UNO ELETRONIC	JEE-0835
048.003.903/2001	MANOEL DJALMA ALVES MOREIRA	VW/PARA TI GLS 1.8	BST-7934
048.003.900/2001	MARILUSIA MARTINS DE MOURA	FIAT/UNO MILLE EX	JFF-2542
043.002.780/2001	ALEX SILVA RIBEIRO	IMP/FIAT TIPO 1.6IE	JEC-8722
048.003.568/2001	MARIO LUCIO FERREIRA BORGES	FIAT/FIORINO WORKING	JFC/1296
048.003.902/2001	CRISTIANO DE CASTRO ARAUJO	VW/GOL GLI 1.8	JKQ-3860
042.004.278/2001	EMANOEL LOUREIRO FERREIRA	VWS ANTANA GL 2000 I	HOT-1615
048.003.695/2001	LAUTER MORAES SANTOS FILHO	FIAT/PALIO EDX	KCX-2243
048.003.763/2001	JOSE VIANA DA SILVA JUNIOR	FIAT/PALIO ELX	JFX-2449
047.000.089/2002	ROGERIO CAMPOS DE FREITAS	YAMAHA/YBR 125E	JJO-0654

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(Duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Esta Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 26/12/2001, delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00 e fundamentado no art. 48 da lei complementar n.º 04 de 30/12/94 e na lei n.º 1.343, de 27/12/96, AUTORIZA a restituição de tributos na modalidade de compensação do contribuinte abaixo nominado:

Nº PROC.	INTERESSADO	Tributo Valor R\$
124.001.541/2001	JOSE RUBENS LEONARDO DE LIMA	ITCD 728,65

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de fevereiro de 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 26/12/2001, delegada pelo item 3, da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, §§ 13 e 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, acrescentado pelo art. 4º da Lei n.º 1351/96, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados, dos interessados abaixo discriminados, por não preencher os requisitos legais.

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.003.906/2001	SERGIO AUGUSTO PAULA	VW/PASS AT GTS POINTER	JDZ-1462
043.003.008/2001	LEONOR MENDES ANJOS	FIAT/PALIO ELX	JFW-9943
048.003.717/2001	KELLY DE SOUSA SUCUPIRA	FIAT/UNO ELETRONIC	JDZ-3677
048.003.944/2001	ANECI GONÇALVES MANCIO	FIAT/PALIO EL	JER-7193
048.003.615/2001	WASHINGTON DE LIMA PEREIRA	GM/ASTRA GL	JFL-2808
048.003.956/2001	MARIA ILZA VITALINA DA SILVA	VW/GOL MI	JFG-0350

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 368/2000

Recorrente: FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA.

Advogado : Marcelo Braga Rios

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 042/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : N&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2002, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 512/2000

Recorrente: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 006/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : BANCOPEÇAS - PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS EM GERAL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 537/2000

Recorrente: MOINHO SETE IRMÃOS LTDA.

Advogado : Clécio Rodrigues Pereira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 122/2001

Recorrente: OLVEGO - ÓLEOS VEGETAIS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.

Advogado : Antônio dos Reis Elias Teixeira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REO 068/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de fevereiro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 391/2000 e REO 057/2000

Recorrentes: TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 004/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : RAMMITZ MÓVEIS LTDA.

Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 035/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : LOJAS NEC TECIDOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 15 de fevereiro de 2002
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 339/2000

Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 096/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : UNITRANS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 440/2000

Recorrente: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 082/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SANDICAR VEÍCULOS LTDA.

Advogado : José Augusto Oliveira Santos

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 15 de fevereiro de 2002
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Colégio Sagrado Coração de Maria

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 06/76-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2001			
Ana Paula da Rosa Ergang	103	35	01
Ana Paula Gabatteli Vieira	104	35	01
Christiane Azevedo Ferreira Cruvinel	105	35	01
Cláudio Roberto de Almeida Junior	106	36	01
Daniel Monteiro de Araújo	107	36	01
Demontê Alves Batista Filho	108	36	01
Érika Dias Geraldês	109	37	01
Fabricia Alves Beling	110	37	01
Felipe Neto Barbosa	111	37	01
Felipe Ribeiro Bortoli	112	38	01
Fernanda Milea Loureiro	114	38	01
Flavia Milea Loureiro	115	39	01
Frederico Rodolfo Parente Doerner	116	39	01
Gabriel Costa Resende	117	39	01
Helena Abdalla Afonso	118	40	01
Igor Silveira Lima	119	40	01
Isis da Silva Santos	120	40	01
Ivo Castelli Teles	121	41	01
Jaqueline Lopes Dutra	122	41	01
Juliana Lopes Pinto Silva	123	41	01

Regina Claudia de Sousa	296	100	02
Renata Pessoa de Souza	232	79	02
Ricardo Seixas Pereira	297	100	02
Rosana dos Santos Beijo	298	101	02
Rui Xavier Rosa	307	104	02
Silma Tavares de Aquino Paula	300	101	02
Tatiana Gomes da Silva	299	101	02
Tiago Assunção de Almeida	233	79	02
Valeria Guedes dos Santos	302	102	02
Valter da Silva Moura	303	102	02
Vanda Lúcia Dantas	234	79	02
Vânia Batista de Souza	301	102	02
Vera Lúcia Alves da Silva	304	103	02
Vera Lucia Martins Moraes	235	80	02
Wagner Vasconcelos da Paz	236	80	02
Washington Carvalho de Aguiar	237	80	02
Zacarias da Silva Almeida Júnior	238	81	02
Ensino Médio - Relação - 02/02			
Adriana de Carvalho Miranda Silva	193	65	02
Cledson Soares da Silva	194	65	02
Enedilma Pereira Fernandes	195	66	02
Fabiana Pereira Gomes Campos	196	66	02
Francisco das Chagas da Silva	197	66	02
Gleidiane Sousa Silva	198	67	02
Ildianne dos Santos Costa	199	67	02
Marielle Ferreira Moreira	200	67	02
Maurício dias Farias	200-A	68	02
Nélio Santana Marra	200-B	68	02
* Paulo Dias Salgado Neto	313	106	02
Pedro Henrique Costa	202	69	02
Raimunda Gomes do Nascimento	203	69	02
Rogério da Silva Leal	204	69	02
Rosicleio de Sousa Ribeiro	205	70	02
Silvaneide Lima Gomes	207	70	02
Valdemir Leite da Silva	208	71	02
Yara Gonçalves Emerik	209	71	02
Sirlene Katia Viçosa da Silva	314	106	02

Mauro G. de Castro Evangelista
Diretor DODF nº 179/01
* Republicar por haver sido publicado indevidamente no DODF nº 230 de 04/12/2001.

Escola Adventista do Gama
Ato de Reconhecimento: Port.nº 36/89 – SE/DF e Aut. nº 136/98 – SE/DF
Credenciada por força da Resolução 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	REG.	FL.	LIV.
Ensino Médio - rlação 01/2002			
Ana Flavia Saraiva dos Santos	014	005	001
Ana Paula Matias da Silva	015	005	001
Ana Paula Tavares da Mota	016	006	001
Camila Pedrosa Couto	017	006	001
Douglas Saraiva Ferreira	018	006	001
Fernando Thadeu Melo e Silva	019	007	001
Graciele Carvalho de Almeida	020	007	001
Juliana Pedroza Vasques da Silva	021	007	001
Leonardo Ribeiro de Moraes	022	008	001
Paulo Haendel Oliveira de Freitas	023	008	001
Stefani da Costa Peixoto	024	008	001
Tatiane Rodrigues Mateus	025	009	001
William Kelvin Albuquerque Santos	026	009	001
Yasser Fernandes de França	027	009	001

Joaquim da Silva Ferreira /Adm. Escolar
Registro nº 161/2001 – U.C.B

Amós Vaz de Souza/ Secretário Escolar
Registro nº 741 SEC/DIE/DF

INEI – Lago Sul – Centro Educacional
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 47/86 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/02			
André Gustavo Gomes Losa	023	02	01
Ariel Cervantes Quintana	024	02	01

Flórence Fernanda Costa	025	02	01
Gabriel Lincoln da Rocha	026	02	01
Júlia Maury Braz	027	03	01
Juliana Aragão de Matos Silva	028	03	01
Lúbia Ferreira do Carmo	029	03	01
Magdy Blass Selmy	030	03	01
Marina Reyes de Gomes Pires	031	03	01
Matheus Grossi Whately	032	03	01
Paulo Fernando Nepomuceno Souto Maior dos Santos	033	03	01
Priscila Carvalho Boselli	034	03	01
Simone Souza Lima	035	03	01
Victor Marra Gomes	036	03	01

Marília Cabral de Araújo
Diretora Reg: 266-MEC

Andréa Mello Tinoco
Secretária Reg: 1216-SE/DIE

INEI – Asa Sul – Centro Educacional
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 10/87 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/02			
Mariana Borges Gasparino	198	038	001
Rita Marcia Polidorio Machado Ferreira			Maria de Lourdes de L.
Diretora Reg: 1281/84-MEC SEC			Secretária Aut. Nº 2541/01-

Centro Educacional Adventista Milton Afonso
Ato de Reconhecimento: Portaria 46/77 de 26/09/77 SEC/DF de 26/09/77 e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio Relação nº 01/2002			
Adriana dos Santos Marinho	071	025	001
Alline de Souza Nunes	072	025	001
Ana Paula Baldi	073	025	001
Ana Paula Ferreira de Almeida	074	026	001
Ana Paula Lizete da Silva	075	026	001
Bruna Soeiro Beleosoff	076	026	001
Bruno César Samarco	077	026	001
Davi José de Andrade Sanches	078	027	001
Deborah de Oliveira Berger	079	027	001
Diogo Sampaio Lima	080	028	001
Domitila Gomes Barroso	081	028	001
Emanuel Leme Machado Ferreira	082	028	001
Evelyne Ferreira Marques	083	029	001
Felipe Góes Damasceno	084	029	001
Fernando Andrade Bonifácio	085	029	001
Gabriel Rabelo de Amorim	086	030	001
Igor Fernando de Sousa Godoi	087	030	001
Luciana Barboza Viana de Souza	088	030	001
Marcello Henrique Rodrigues Silva	089	031	001
Marcio Ribeiro de Aquino	090	031	001
Marlam Barbosa Serra Cena	091	031	001
Myriam Ribeiro de Abreu	092	032	001
Paulo Joel Rodrigues da Silva Júnior	093	032	001
Paulo Victor de Oliveira Paim	094	032	001
Priscila Laurindo de Carvalho	095	033	001
Rafael Lobo Canalli	096	033	001
Rayane Christine de Azevedo Guimarães	097	033	001
Roberto Willer Calasans	098	034	001
Tálita Anessandra Rubbo de Almeida	099	034	001
Thalita Abrantes Teodoro	100	034	001
Thiago Lacerda Guimarães	101	035	001
Thiele Alves	102	035	001
Whallison Martins do Nascimento	103	035	001

Célio Lopes Feitosa
Adm. Escolar Reg. 0275/GO

Romilda Oliveira de Azevedo
Secretária Reg. Nº 956 DIE/DF

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 20 de Fevereiro de 2002

Referência: Processo n.º 080.000436/2002
Assunto: Ratificação
Interessado: Subsecretaria de Educação Pública

Ratifico, com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para pagamento das inscrições de diretores de escola e coordenadores pedagógicos para as palestras apresentadas no Seminário Internacional de Educação, no valor de R\$ 86.320,00 (oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Em 21 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030.009452/1998
INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha

HOMOLOGO o Parecer nº 19/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Santa Terezinha, localizado na QNJ 17, Lotes 01/05, em Taguatinga, DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda.
- b) Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental, o ensino médio, a educação de jovens e adultos (equivalente às últimas séries do ensino fundamental e ao ensino médio) e para o curso normal em nível médio, que constituem os anexos I a V do citado parecer.
- c) Aprovar, para as turmas iniciadas até 2001, as matrizes curriculares (anexos VI e VII do citado parecer) para os cursos Técnico em Informática e Técnico em Patologia Clínica, visto atenderem às disposições da Resolução nº 2/98-CEDF (art. 204, parágrafo único e incisos I e II).
- d) Autorizar que os alunos, matriculados em 2001 nos cursos técnicos referidos no item "c", acima, concluam os estudos de acordo com as matrizes curriculares ora aprovadas.
- e) Validar os atos escolares do Colégio Santa Terezinha, praticados em conformidade com a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que ora se aprovam, e o Regimento Escolar em análise na SUBIP/SE.
- f) Alertar o Colégio Santa Terezinha quanto ao cumprimento das disposições legais e normativas vigentes, que tratam da educação profissional, vez que deve apresentar, de imediato, aos órgãos competentes o seu pleito de autorização de cursos e aprovação dos respectivos planos de curso, sem o que não poderá matricular novos alunos no ano letivo de 2002.
- g) Recomendar à SUBIP/SE que, ao analisar a nova versão do Regimento Escolar, observe a compatibilização do conteúdo do documento com a Proposta Pedagógica.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

- 1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 874.145,16 (oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 - Pensão – Empresa 140 – Acertos de Abril/2001 – Janeiro/2002, conforme processo n.º 080.000589/2002;
- 2- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.468,63 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Pensão – Empresa 140 – Acertos Abril/2001 – Janeiro/2002, conforme processo n.º 080.000822/2002;
- 3- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 371.880,03 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Inativos – Empresa 140 – Acertos Abril/2001 – Janeiro/2002, conforme processo n.º 080.000823/2002;
- 4- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 7.919,86 (sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Pensão – Empresa 652 – Acertos Abril/2001 – Dezembro/2002, conforme processo n.º 080.000839/2002;
- 5- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 41.423,13 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Inativo – Empresa 140 – Acertos de Abril - Janeiro/2002, conforme processo n.º 080.000840/2002;
- 6- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.716,33 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Inativos – Empresa 682 – Acertos de Abril/2001 - Janeiro/2002, conforme processo n.º 080.000842/2002;
- 7- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 35,21 (trinta e cinco reais e vinte e um centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Pensão – Empresa 682 – Acertos de Abril/2001 - Janeiro/2002, conforme processo n.º 080.000843/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da SEAS-DF para emitir, alterar e cancelar CERTIDÕES referentes a Precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em favor de servidores devidamente inscritos conforme art. 100 da Constituição Federal e integrantes de processos administrativos da Secretaria de Estado de Ação Social, relativas a pagamento decorrente de condenação resultante de processos judiciais originários da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - As CERTIDÕES referidas no art. 1º desta Portaria deverão obedecer rigorosamente o modelo-padrão constante do ANEXO I e conterão única e exclusivamente os valores integrantes de Certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo Único – Fica definitivamente desautorizada a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social a atualizar valores de Precatórios a constarem das CERTIDÕES de que trata a presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ANEXO I
(PORTARIA Nº 070 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002)

CERTIDÃO

Nº / 2002.

Certificamos, que o Sr., CPF Nº , integra o Precatório nº , expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, devidamente inscrito conforme art. 100 da Constituição Federal, através do Processo Administrativo nº , referente a pagamento decorrente de condenação resultante do Processo Judicial nº , que corre na VARA DO TRABALHO, sendo credor da importância de R\$ (.....), valores atualizados até/...../....., cujos descontos previdenciários e Imposto de Renda serão calculados pelo órgão competente, na forma da lei, podendo sofrer alteração na data do efetivo pagamento do Precatório. Certificamos, ainda, que não há previsão de data para pagamento do referido Precatório e salientamos que a atualização dos valores desta CERTIDÃO deve ser feita com base na legislação vigente.

Brasília, de de 2002.

Diretoria de Recursos Humanos / SEAS-DF
Diretora

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de disciplinamento interno visando a correção de atos administrativos expedidos de forma conflitante com as competências orgânicas institucionais, resolve:

Art. 1º - Declarar a nulidade das CERTIDÕES emitidas pela Diretoria de Recursos Humanos da SEAS-DF referentes a Precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em favor dos servidores constantes do Anexo I desta Portaria, devidamente inscritos conforme o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ANEXO I
(PORTARIA Nº 071 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002)

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	VALOR(€)
243/2001	13.09.2001	Ambrolino Cassimiro De Godoi	R\$ 322.365,44
253/2001	17.09.2001	Adorando Gomes Pureza	R\$ 41.277,97
251/2001	17.09.2001	Antonio Elias Dourado Jaber	R\$ 133.673,55
314/2001	28.09.2001	Braz Luiz Andrade Sampaio	R\$ 77.608,89
271/2001	26.09.2001	Christine Alves Bastos	R\$ 81.198,26
255/2001	22.10.2001	Cristiane Alves Bastos	R\$ 96.213,606
245/2001	13.09.2001	Edval Andre Da Conceição	R\$ 76.637,90
315/2001	28.09.2001	Francisca Das Chagas R. Souza	R\$ 39.356,69
252/2001	17.09.2001	Glauce Auxiliadora Skult	R\$ 85.538,79
275/2001	26.09.2001	Luiz Cirino Da Silva	R\$ 61.135,88
341/2001	03.10.2001	Maria Da Conceição De Oliveira Monteiro	R\$ 110.249,64
283/2001	28.09.2001	Maria De Fátima Guimarães	R\$ 106.048,84
270/2001	26.09.2001	Maria Zuleide Gomes	R\$ 41.271,97
316/2001	03.10.2001	Rita Magno Fontes	R\$ 99.163,80
024/2001	27.06.2001	Alcebiades Lourenço Da Silva Filho	R\$ 2.005,04
022/2001	27.06.2001	Amaro Luiz De Santana	R\$ 34,92
026/2001	27.06.2001	Amaro Luiz De Santana E (Outros Senalba)	R\$ 18.304,11
027/2001	27.06.2001	Amaro Luiz De Santana E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55
042/2001	05.07.2001	Arcilon De Matos	R\$ 7.844,30
030/2001	27.06.2001	Elieth Arruda Alves E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55
031/2001	27.06.2001	Elieth Arruda Alves E (Outros Senalba)	R\$ 18.304,11
038/2001	27.06.2001	Elizabeth Arruda Alves E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55
039/2001	27.06.2001	Célvora Madelene De Castro Da Costa	R\$ 75.098,00
040/2001	27.06.2001	Célvora Madelene De Castro Da Costa E (+ 02)	R\$ 81.616,91
028/2001	27.06.2001	Daniel Ribeiro Porto E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55
029/2001	27.06.2001	Daniel Ribeiro Porto E (Outros Senalba)	R\$ 18.304,11
019/2001	25.06.2001	Eredina Lopes De Souza	R\$ 1.044,46
020/2001	25.06.2001	Eredina Lopes De Souza E (+05)	R\$ 167.096,74
344/2001	03.10.2001	Eunice Maria Da Silva	R\$ 74.136,11
247/2001	13.09.2001	Ednalva Da Silva Queiroz	R\$ 40.678,34
449/2001	22.10.2001	Ednalva Da Silva Queiroz Ramos	
017/2001	25.06.2001	Eduardo Confúcio Dos Santos E (+04)	R\$ 1.162,44
032/2001	27.06.2001	Ivone Francisca Figueiredo E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55
033/2001	27.06.2001	Ivone Francisca Figueiredo E (Outros Senalba)	R\$ 18.304,11
021/2001	27.06.2001	José Alves Brasil	R\$ 23.917,33
041/2001	09.07.2001	José Silva	R\$ 14.369,73
346/2001	05.10.2001	Luis Antonio P. De Carvalho	R\$ 174.843,17
345/2001	03.10.2001	Manoel Lima Mascarenhas	R\$ 62.939,91
340/2001	05.10.2001	Manoel Oliveira Da Silva Filho	R\$ 48.206,85
035/2001	27.06.2001	Maria Edna Ribeiro E (Outros Senalba)	R\$ 18.304,11
036/2001	27.06.2001	Maria Do Perpétuo Socorro Sousa E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55
037/2001	27.06.2001	Maria Do Perpétuo Socorro Sousa E (Outros Senalba)	R\$ 18.304,11
023/2001	27.06.2001	Maria Tereza Da Silva	R\$ 16.827,91
268/2001	25.09.2001	Maria Tereza Da Silva	R\$ 27.449,69
025/2001	27.06.2001	Paulo César Santana Do Nascimento E (Outros Senalba)	R\$ 1.316.129,55

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 21 de fevereiro de 2002

PROCESSO N.º : 101.001.460/1999

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA-AMPLUC.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$5.544,50(cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a favor da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA-AMPLUC, referente atendimento infantil, em regime de Apoio – Sócio Educativo Em Meio Aberto através da Secretaria de Estado de Ação Social,

conforme o Convênio nº 37/1999, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 27890003, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE(*)

Em 21 de fevereiro de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 103 Jazigo 147 Setor B. Ocupante: Ernane Severo de Lima. Requerente: Euripedes Joaquim Severo.

Quadra 103 Jazigo 201 Setor B. Ocupante: Antonio José Souto. Requerente: Joana José Souto.
Quadra 103 Jazigo 284 Setor B. Ocupante: Frankales Oliveira Costa. Requerente: Beatriz de Jesus Oliveira.

Quadra 103 Jazigo 304 Setor B. Ocupante: Edmur Carlos Gonçalves de Oliveira. Requerente: Vera Lucia Soares de Araújo de Oliveira.

Quadra 104 Jazigo 087 Setor B. Ocupante: Sebastião Inácio Vieira. Requerente: Alaor Inácio Vieira.
Quadra 104 Jazigo 163 Setor B. Ocupante: Marcos Antonio Araújo Pessoa. Requerente: Maria José de Araújo.

Quadra 105 Jazigo 389 Setor A. Ocupante: Raimunda Fonseca Élleres. Requerente: Josefina Éleres de Paulo.

Quadra 107 Jazigo 159 Setor B. Ocupante: José de Sousa Leal. Requerente: Maria de Lourdes Sousa Leal.

Quadra 107 Jazigo 309 Setor A Ocupante: Jayme Bastos. Requerente: Aurora Maria Bastos Novarino.

Quadra 108 Jazigo 339 Setor A. Ocupante: Corinta Siqueira de Melo Hostensky. Requerente: Aymore Jaroslav de Melo Hostensky

Quadra 109 Jazigo 106 Setor C. Ocupante: Eleniston Lima da Silva. Requerente: Cleuza Lima da Silva.

Quadra 112 Jazigo 117 Setor C. Ocupante: Luiz Losi Machado. Requerente: Ana Maria de Carvalho Losi Machado.

Quadra 113 Jazigo 003 Setor C. Ocupante: Altamiro Valdecir Siqueira. Requerente: Jane Stela Meira de Siqueira.

Quadra 113 Jazigo 115 Setor C. Ocupante: Manuel Alvarez Fernandez. Requerente: Alda Mariana Fernandes.

Quadra 114 Jazigo 025 Setor C. Ocupante: Koichi Sudo. Requerente: Yasuko Sudo.

Quadra 114 Jazigo 027 Setor C. Ocupante: Livia Alves Rodrigues. Requerente: Enir Rodrigues.

Quadra 114 Jazigo 215 Setor C. Ocupante: Maria Magdalena Oliva. Requerente: Luiz Antonio Oliva.

Quadra 114 Jazigo 370 Setor C. Ocupante: Luiza Carmo de Anunciação. Requerente: Luzia Roque da Silva Santos.

Quadra 116 Jazigo 280 Setor A. Ocupante: Antonio Fontenelle Viana. Requerente: José Carlos Rodrigues Fontenelle Viana.

Quadra 116 Jazigo 335 Setor A Ocupante: Zélia Maria de Jesus Faria. Requerente: Odávia Maria de Jesus.

Quadra 116 Jazigo 374 Setor A. Ocupante: João Gomes de Souza. Requerente: Anisia Lopes de Souza.

Quadra 117 Jazigo 050 Setor C. Ocupante: Maria Madalena Trestini de Carvalho. Requerente: José Paulino Franco de Carvalho.

Quadra 117 Jazigo 109 Setor C. Ocupante: Zeno José Berchon Dias. Requerente: Maria Orquidia Gaspar Dias.

Quadra 117 Jazigo 207 Setor C. Ocupante: Madalena dos Santos Pais Caramujo. Requerente: Maria Margarida Pais Oliveira.

Quadra 117 Jazigo 237 Setor C. Ocupante: João Moreno dos Santos. Requerente: Luzia Roque da Silva Santos.

Quadra 117 Jazigo 315 Setor C. Ocupante: Maria Rosa de Oliveira. Requerente: Deir Alves dos Santos.

Quadra 117 Jazigo 349 Setor C. Ocupante: Natália Kabichenko de Vasconcelos. Requerente: Francisco Orlando de Vasconcelos.

Quadra 117 Jazigo 420 Setor C. Ocupante: Maria Neves da Silva e Zorcelino da Silva Lima. Requerente: Adete Silva Neves Ferreira.

Quadra 117 Jazigo 432 Setor C. Ocupante: Núbia Jardim Antunes. Requerente: Viviane Antunes Sabino de Carvalho.

Quadra 117 Jazigo 459 Setor C. Ocupante: Raimundo Nonato de Azevedo. Requerente: Maria Idubérge de Amorim Azevedo.

Quadra 117 Jazigo 510 Setor C. Ocupante: Epaminondas Ferreira de Souza. Requerente: Lúcia Calandrine de Souza.

Quadra 117 Jazigo 539 Setor C. Ocupante: Maria Julia Guimarães Gobbo. Requerente: Antonio Gobbo.

Quadra 117 Jazigo 738 Setor C. Ocupante: Zuleika Tosca. Requerente: Vera Lúcia Tosca.

Quadra 117 Jazigo 799 Setor C. Ocupante: Afonso de Ligório Melo Mousinho. Requerente: Francisca das Chagas Santos Mousinho.

Quadra 117 Jazigo 822 Setor C. Ocupante: Otilia de Oliveira. Requerente: Maria José de Oliveira Guimarães.

Quadra 117 Jazigo 840 Setor C. Ocupante: Severino Cavalcanti de Abrantes. Requerente: Maria Ivanete de Miranda de Abrantes.

Quadra 117 Jazigo 1045 Setor C. Ocupante: Rogério Gustavo Duarte. Requerente: Nelson Duarte Filho.

Quadra 117 Jazigo 1111 Setor C. Ocupante: Cavour Pinto e Reis. Requerente: Esmeralda Silveira e Reis.

Quadra 117 Jazigo 1.179 Setor C. Ocupante: Julia José Tôres Lima. Requerente: Geraldo Polícarpo de Lima.

Quadra 117 Jazigo 1.350 Setor C. Ocupante: Nélia Alves de Ávila Bahia. Requerente: José Couto Bahia.

Quadra 202 Jazigo 364 Setor A. Ocupante: Augusto Joranezon Filho e Margarete Klin Yamamoto Joranezon. Requerente: Fernando Cesar Barbosa Joranezon.

Quadra 203 Jazigo 081 Setor B. Ocupante: Cipriano Cardoso dos Santos. Requerente: Beatriz Henrique dos Santos.

Quadra 203 Jazigo 094 Setor A. Ocupante: Boaventura Ferreira de Araújo. Requerente: Terezinha Soares da Silva.

Quadra 203 Jazigo 119 Setor B. Ocupante: Tadahiro Sudo. Requerente: Yasuko Sudo.

Quadra 203 Jazigo 183 Setor B. Ocupante: Adilair Pereira da Silva. Requerente: Aparecida Paula Fonseca.

Quadra 204 Jazigo 001 Setor B. Ocupante: Aristides Firmino da Costa. Requerente: Tereza Viegas Costa.

Quadra 204 Jazigo 047 Setor B. Ocupante: José Costa Figueira. Requerente: Léo Miranda Figueira.

Quadra 206 Jazigo 227 Setor B. Ocupante: Ambroza de Olanda Moraes. Requerente: Joel Carmo de Moraes.

Quadra 207 Jazigo 143 Setor C. Ocupante: Francisco Bevenuto da Silva. Requerente: Raimundo Bevenuto da Silva.

Quadra 207 Jazigo 339 Setor C. Ocupante: José Joseano Coelho. Requerente: Cícero Adelino Coelho.

Quadra 207 Jazigo 426 Setor C. Ocupante: Sebastião Gomes da Silva. Requerente: Conceição Brasilina da Silva.

Quadra 208 Jazigo 007 Setor A. Ocupante: Manoel Barbosa da Silva. Requerente: Marina Amélia Barbosa da Silva.

Quadra 208 Jazigo 155 Setor A. Ocupante: Arcelina Rodrigues Viana. Requerente: José Carlos Rodrigues Fontenele Viana.

Quadra 209 Jazigo 161 Setor A. Ocupante: Isaura Maria da Rocha. Requerente: Terezinha Luisa Rocha.

Quadra 209 Jazigo 314 Setor C. Ocupante: João Paulino Sobrinho. Requerente: Alda Alves dos Santos Paulino.

Quadra 209 Jazigo 383 Setor C. Ocupante: Colentina Miranda Figueira. Requerente: Léo Miranda Figueira.

Quadra 210 Jazigo 006 Setor A. Ocupante: Sérvulo Alves de Araújo. Requerente: Josilma Araújo Cordeiro da Silva.

Quadra 211 Jazigo 040 Setor C. Ocupante: Emilio Italo Gaeta. Requerente: Dalva Chagas dos Santos Gaeta.

Quadra 211 Jazigo 092 Setor C. Ocupante: Rogério Rodrigues de Sousa. Requerente: Maria José de Araújo Rodrigues.

Quadra 211 Jazigo 120 Setor C. Ocupante: Fernando do Carmo Duda. Requerente: Josefina do Carmo Duda.

Quadra 211 Jazigo 217 Setor C. Ocupante: Maria Lopes Ferreira da Silva. Requerente: Antonio Vieira da Silva.

Quadra 211 Jazigo 242 Setor C. Ocupante: Filogêncio Ferreira de Araújo. Requerente: Ilvani Ferreira Araújo Leite.

Quadra 211 Jazigo 302 Setor C. Ocupante: Levy Alvim Pereira. Requerente: Ruth Rodrigues Alvim.

Quadra 213 Jazigo 625 Setor C. Ocupante: Aurelina Pereira de Matos. Requerente: Delfino Pereira de Matos.

Quadra 213 Jazigo 158 Setor C. Ocupante: Gilson Marcelino da Silva. Requerente: Maria Izabel da Silva.

Quadra 215 Jazigo 376 Setor C. Ocupante: Maura Gomes Tinoco. Requerente: Waldemar Lima Tinoco.

Quadra 216 Jazigo 043 Setor C. Ocupante: Alvaro Apostolo Evangelista. Requerente: Valdeci Apostolo dos Santos.

Quadra 217 Jazigo 574 Setor C. Ocupante: José Costa de Farias. Requerente: Maria Zilma de Farias.

Quadra 218 Jazigo 012 Setor A. Ocupante: Manoel Paulino Pereira. Requerente: Rita Araújo Corrêa.

Quadra 218 Jazigo 151 Setor C. Ocupante: Severino Nazario da Silva. Requerente: Maria Lima da Silva.

Quadra 218 Jazigo 294 Setor C. Ocupante: Fábio Antonio da Silva. Requerente: Zelita Pereira da Silva.

Quadra 303 Jazigo 241 Setor C. Ocupante: Maria Madalena Sousa Silva. Requerente: Raimundo Martins de Sousa.

Quadra 304 Jazigo 011 Setor A. Ocupante: Sebastião Gonçalves. Requerente: Anedes Paula

Gonçalves Martin.

Quadra 304 Jazigo 269 setor B. Ocupante: Luiz Paulino Neto. Requerente: Creuza Moura dos Santos.

Quadra 304 Jazigo 272 Setor B. Ocupante: Maria Sineida de Freitas Diniz. Requerente: Maria Silvia de Freitas Diniz.

Quadra 304 Jazigo 308 Setor B. Ocupante: Philomena Affonso de Freitas. Requerente: Maria da Conceição de Freitas Diniz.

Quadra 304 Jazigo 382 Setor B. Ocupante: José Moura Souza. Requerente: Jorginete Gomes Caetano.

Quadra 305 Jazigo 331 Setor C. Ocupante: Jamil Fontenelle Peçanha. Requerente: Francisca Ana Paula Costa Fontenelle.

Quadra 306 Jazigo 080 Setor B. Ocupante: Genesio Temóteo de Oliveira. Requerente: Décio José Lopes de Oliveira.

Quadra 306 Jazigo 103 Setor C. Ocupante: Mary Curi. Requerente: Leonor Curi Zarattini.

Quadra 306 Jazigo 234 Setor C. Ocupante: Ana Maria Pereira dos Santos. Requerente: Sônia Maria Pereira dos Santos Claret Borges.

Quadra 307 Jazigo 008 Setor C. Ocupante: Lina Rodrigues de Carvalho Keller e Aparecida Maria de Mendonça. Requerente: Willy de Almeida Keller.

Quadra 307 Jazigo 032 Setor C. Ocupante: Yutaka Matsunaga. Requerente: Hideo Matsunaga.

Quadra 307 Jazigo 127 Setor C. Ocupante: Ary Schittini Mesquita. Requerente: Liony Souza Soares Mesquita.

Quadra 307 Jazigo 217 Setor C. Ocupante: Maria Bernardina de Aguiar. Requerente: Cicera Batista Aguiar.

Quadra 307 Jazigo 302 Setor C. Ocupante: Alaor Guedes dos Santos. Requerente: Jackson Guedes Ferreira.

Quadra 307 Jazigo 325 Setor C. Ocupante: Clery Urache Vieira. Requerente: Márcia Rosana Urach Vieira.

Quadra 308 Jazigo 310 Setor C. Ocupante: Ruy Ronald Pinto da Cunha. Requerente: Cleonice Gonzaga da Silva.

Quadra 308 Jazigo 408 Setor C. Ocupante: Felipe Cardoso Guimarães da Costa. Requerente: José Moacir Cardoso da Costa.

Quadra 309 Jazigo 082 Setor C. Ocupante: Vilmar Martins Ferreira. Requerente: Elaine Maria da Costa Martins.

Quadra 309 Jazigo 103 setor C. Ocupante: Aristoteles Pereira Madruga. Requerente: Dalmacio José de Souza Madruga.

Quadra 310 Jazigo 081 Setor A. Ocupante: Luis Carlos Martinez Pinheiro. Requerente: Maria Luiza Martinez Pinheiro.

Quadra 310 Jazigo 202 Setor C. Ocupante: Joaquim Rodrigues de Souza. Requerente: Maria Edite Tavares de Souza.

Quadra 310 Jazigo 285 Setor C. Ocupante: Wyldman Gil Bodstein. Requerente: Cordolina Maria de Figueiredo Bodstein.

Quadra 311 Jazigo 270 Setor C. Ocupante: Geraldo Magela Costa. Requerente: Maria da Conceição Costa Monteiro.

Quadra 311 Jazigo 333 Setor C. Ocupante: Davi Pereira dos Santos. Requerente: Maria Aldecira Borges.

Quadra 311 Jazigo 342 Setor C. Ocupante: João Carreiro dos Santos. Requerente: Maria de Lourdes Carreiro dos Santos.

Quadra 312 Jazigo 059 Setor C. Ocupante: Maria do Livramento do Nascimento. Requerente: Antonia Nascimento de Sousa.

Quadra 312 Jazigo 250 Setor C. Ocupante: Joaquim Rodrigues da Silva. Requerente: Altina do Espirito Santo Rodrigues.

Quadra 312 Jazigo 307 Setor C. Ocupante: João Cruz da Costa. Requerente: Fidelina Margarida da Costa.

Quadra 312 Jazigo 311 Setor C. Ocupante: Vicença Alves da Cunha. Requerente: Cleuza Helena da Cunha Monteiro.

Quadra 313 Jazigo 101 Setor C. Ocupante: Maria das Neves Figueiredo. Requerente: Paulo Estevão Figueiredo Miura.

Quadra 313 Jazigo 140 Setor C. Ocupante: Lincoln dos Santos Meira. Requerente: Jane Stela Siqueira.

Quadra 313 Jazigo 126 Setor C. Ocupante: Ismar Cordeiro de Guedes Vaz. Requerente: Izes Terezinha de Guedes Vaz.

Quadra 314 Jazigo 037 Setor C. Ocupante: Guilhermina Honorata de Sales. Requerente: Joaquim Mateus Filho.

Quadra 314 Jazigo 052 Setor C. Ocupante: Luciano Versiani Cardoso. Requerente: Antonio Cardoso dos Santos.

Quadra 314 Jazigo 109 Setor C. Ocupante: Antonio Henrique Nunes do Nascimento. Requerente: Maria do Socorro Gomes do Nascimento.

Quadra 314 Jazigo 121 Setor A. Ocupante: Abel Henrique Miranda Sá Júnior. Requerente: Abel Henrique Miranda Sá.

Quadra 314 Jazigo 207 Setor C. Ocupante: Ridevaldo Brito. Requerente: Maria Alice de Santana Brito.

Quadra 314 Jazigo 255 Setor C. Ocupante: Francisco Borges Silva. Requerente: Maria Aldecira Borges.

Quadra 314 Jazigo 389 Setor C. Ocupante: José Luiz de Freitas. Requerente: Sonia Maria de Freitas Ribeiro.

Quadra 315 Jazigo 246 Setor A. Ocupante: Zuila Macêdo Mota. Requerente: José Macêdo Mota.

Quadra 316 Jazigo 010 Setor C. Ocupante: João Deon Alves. Requerente: Therezinha Grosse Moreira.

Quadra 316 Jazigo 111 Setor C. Ocupante: Terezinha de Castro Lucas. Requerente: Maria de Fatima Lucas Xavier.

Quadra 316 Jazigo 141 Setor C. Ocupante: Carmem Alves Corrêa. Requerente: Antônio Corrêa Neto.

Quadra 316 Jazigo 163 Setor C. Ocupante: Juarez Marques Pimentel. Requerente: Magali

Martins Pimentel.

Quadra 401 Jazigo 001 Setor B. Ocupante: Hamilton Vellozzo Ramos Neto. Requerente: Hamilton de Oliveira Ramos.

Quadra 401 Jazigo 084 Setor B. Ocupante: Nemeilson Ferreira Amorim. Requerente: Vera Lucia Ferreira Amorim.

Quadra 403 Jazigo 028 Setor B. Ocupante: Luiz Gonzaga Lima. Requerente: Maria Vitoria Souza Lima.

Quadra 403 Jazigo 217 Setor A. Ocupante: Maria do Rosário Santana Ferreira. Requerente: Divino Ferreira.

Quadra 404 Jazigo 003 Setor C. Ocupante: Heraclito Francisco dos Santos. Requerente: Walter José dos Santos.

Quadra 405 Jazigo 107 Setor C. Ocupante: Maria Soares da Silva. Requerente: Terezinha Soares da Silva.

Quadra 405 Jazigo 427 Setor A. Ocupante: Selma Castro da Silva. Requerente: Rubem Sérgio Silva Rosa.

Quadra 406 Jazigo 114 Setor A. Ocupante: Maria de Fátima Telles Moreira. Requerente: Ivone Telles de Menezes.

Quadra 406 Jazigo 233 Setor C. Ocupante: Manoel Dantas da Silva. Requerente: Gilvan Dantas da Silva.

Quadra 407 Jazigo 001 Setor C. Ocupante: Laura Maria de Almeida Eugênio. Requerente: Ubirajara de Almeida Dantas.

Quadra 407 Jazigo 012 Setor B. Ocupante: Benedicto Gonçalves Subtil. Requerente: Teresinha de Jesus Carneiro Subtil.

Quadra 407 Jazigo 049 Setor C. Ocupante: Julia Carvalho dos Santos. Requerente: João Carvalho dos Santos.

Quadra 407 Jazigo 207 Setor B. Ocupante: Maria Madalena Rosa Marques Veras. Requerente: Liberato Barbosa Marques Veras.

Quadra 407 Jazigo 253 Setor C. Ocupante: José Leite Sobrinho. Requerente: Soeni Maria Leite.

Quadra 407 Jazigo 270 Setor C. Ocupante: Milton José de Almeida. Requerente: Tereza Cristina Rocha de Almeida.

Quadra 408 Jazigo 283 Setor C. Ocupante: Iracema Ribeiro de Freitas. Requerente: Nêda Livia Guimarães D'Oliveira.

Quadra 412 Jazigo 299 Setor C. Ocupante: Suzue Hirata Ofugi. Requerente: Marilene Ofugi Hayakawa.

Quadra 415 Jazigo 232 Setor C. Ocupante: Walteir Neres da Penha. Requerente: Degeni Neres da Penha.

Quadra 416 Jazigo 320 Setor C. Ocupante: Sueno Oie. Requerente: Takao Oie.

Quadra 417 Jazigo 287 Setor C. Ocupante: José Nunes dos Santos. Requerente: Leonor Nunes dos Santos.

Quadra 418 Jazigo 341 Setor C. Ocupante: Geraldo Ferreira Pinto e Guanabara Procópio de Freitas Pinto. Requerente: Genaide Freitas Pinto.

Quadra 418 Jazigo 409 Setor C. Ocupante: João Guilherme dos Reis. Requerente: Aparecida dos Reis Guedes Ferreira.

Quadra 418 Jazigo 412 Setor C. Ocupante: Clovis Hermenegildo Lima. Requerente: Otacilia Ramos de Siqueira Lima.

Quadra 420 Jazigo 607 Setor C. Ocupante: Edith Batista Santana. Requerente: Alenice Maria de Santana.

Quadra 420 Jazigo 705 Setor C. Ocupante: Waldemar Gomes Tinoco. Requerente: Teodora Lima Tinoco.

Quadra 420 Jazigo 795 Setor C. Ocupante: Olivia Candida Pinto. Requerente: José Walter Pinto.

Quadra 502 Jazigo 167 Setor C. Ocupante: Bibiana da Costa Marques. Requerente: Eleni Pereira de Oliveira.

Quadra 504 Jazigo 155 Setor C. Ocupante: Josefa Pereira do Nascimento. Requerente: Maria Elizia Pereira de Moura.

Quadra 505 Jazigo 125 Setor B. Ocupante: Paulo Vicente Estrela. Requerente: Zilmar Alves de Alencar Estrela.

Quadra 509 Jazigo 228 Setor B. Ocupante: Janio José Martins Ribeiro. Requerente: Cida Maria Martins.

Quadra 510 Jazigo 021 Setor A. Ocupante: Luiz Carlos Ribeiro Marinho. Requerente: Valter Marinho da Mota.

Quadra 510 Jazigo 169 Setor C. Ocupante: Dionesio Ferreira da Costa. Requerente: Neide Ferreira de Sousa Varjão.

Quadra 513 Jazigo 167 Setor C. Ocupante: Tereza Cristina Guedes Bochese. Requerente: Gilsa Auyray Guedes.

Quadra 516 Jazigo 079 Setor C. Ocupante: Manoel Vieira de Moura. Requerente: Lacy Moura dos Santos.

Quadra 518 Jazigo 063 Setor C. Ocupante: Zeni Rodrigues de Sousa Costa. Requerente: Marlene de Souza Costa de França.

Quadra 519 Jazigo 131 Setor C. Ocupante: Joel de Souza Barros. Requerente: Guiomar Rodrigues Soares Barros.

Quadra 519 Jazigo 169 Setor C. Ocupante: Otilia Sampaio Xavier. Requerente: Sara Elisabeth Xavier Agra.

Quadra 601 Jazigo 052 Setor A. Ocupante: Osvaldo da Mota Pinheiro. Requerente: Izabel Marinho da Mota.

Quadra 601 Jazigo 060 Setor B. Ocupante: Paulo Ricardo Soto de Costa. Requerente: Ricardo

José de Costa.

Quadra 603 Jazigo 054 Setor A. Ocupante: Maria das Neves Xavier. Requerente: Antonio Xavier de Sousa.

Quadra 603 Jazigo 181 Setor C. Ocupante: Francisco Pires de Oliveira. Requerente: Lucilia Maciel de Oliveira.

Quadra 604 Jazigo 020 Setor B. Ocupante: José Alves Soares. Requerente: Marilza Maria da Conceição Soares.

Quadra 605 Jazigo 031 Setor B. Ocupante: Marta Martins da Fonseca. Requerente: Joel Martins da Fonseca.

Quadra 605 Jazigo 039 Setor B. Ocupante: Norleide Leal Alvim. Requerente: Ricardo Lucio Rodrigues Alvim.

Quadra 605 Jazigo 093 Setor C. Ocupante: Maria Regina Albuquerque de Lima. Requerente: Breno José Albuquerque Lima.

Quadra 607 Jazigo 154 Setor B. Ocupante: Adélia Motta de Souza. Requerente: Marilana de Souza Vargas.

Quadra 608 Jazigo 074 Setor C. Ocupante: Ana Pereira dos Santos. Requerente: Bartolomeu Pereira Rodrigues de Alencar.

Quadra 608 Jazigo 062 Setor A. Ocupante: Pedro Caldeira Brant. Requerente: Paulo Eugenio Araújo Caldeira Brant.

Quadra 608 Jazigo 182 Setor C. Ocupante: Darcy da Silva Manso. Requerente: Adriana Solange da Silva Lucio.

Quadra 608 Jazigo 204 Setor B. Ocupante: Michiko Matsunaga. Requerente: Hideo Matsunaga.

Quadra 610 Jazigo 012 Setor B. Ocupante: Waldemar das Virgens Ferreira e Rita Pires Ferreira. Requerente: José Raimundo das Virgens Ferreira.

Quadra 610 Jazigo 035 Setor B. Ocupante: Hipólito Villar Miguez. Requerente: Josefina Mella Pascual de Villar.

Quadra 610 Jazigo 040 Setor B. Ocupante: Adélio Vargas. Requerente: Diva Bernardes.

Quadra 610 Jazigo 055 Setor B. Ocupante: Susumir Akasaki. Requerente: Sumiko Akasaki.

Quadra 610 Jazigo 067 Setor B. Ocupante: Ciro Xavier Porto. Requerente: Ordália Nascimento Porto.

Quadra 610 Jazigo 074 Setor B. Ocupante: Raimundo de Souza Noletto. Requerente: Alice Pereira de Sá.

Quadra 610 Jazigo 081 Setor B. Ocupante: José Petrolino da Silva. Requerente: Geraldo da Silva Filho.

Quadra 610 Jazigo 082 Setor B. Ocupante: Geraldo da Silva. Requerente: Francisca de Araújo Silva.

Quadra 610 Jazigo 098 Setor B. Ocupante: Julita Ferreira do Amaral. Requerente: Severino Ferreira do Amaral.

Quadra 610 Jazigo 112 Setor B. Ocupante: Yolanda Lagoa Martinelli. Requerente: Maria Isabel Martinelli França.

Quadra 610 Jazigo 117 Setor B. Ocupante: Chang Sun Jung. Requerente: Soo Bonb Jung.

Quadra 612 Jazigo 004 Setor C. Ocupante: José Santiago da Costa. Requerente: José Felipe da Costa.

Quadra 614 Jazigo 179 Setor C. Ocupante: Dauane de Oliveira Souza. Requerente: Damise Leonor de Oliveira.

Quadra 615 Jazigo 198 Setor C. Ocupante: Agnelo José de Oliveira. Requerente: Maria Januária de Oliveira Lopes.

Quadra 616 Jazigo 081 Setor C. Ocupante: Agnelo Calixto de Santana. Requerente: Maria Alice de Santana Brito.

Quadra 701 Jazigo 061 Setor A (ÁREA ESPECIAL). Ocupante: Jesús Costa Lima. Requerente: Rosita Barbosa Lima.

Quadra 702 Jazigo 30-A Setor A (ÁREA ESPECIAL). Ocupante: Natimorto (Mãe: Albaniza Ferreira Nogueira). Requerente: Antonio José Rodrigues.

Quadra 702 Jazigo 031 Setor C. Ocupante: Maria José Liberato Barroso Pinheiro. Requerente: Adolmar Liberato Barroso Pinheiro.

Quadra 702 Jazigo 065 Setor C. Ocupante: João Carlos. Requerente: Maria Cremilda Carlos.

Quadra 702 Jazigo 134 Setor A. Ocupante: Ernesto Chalreo Corrêa. Requerente: Laurinda de Pádua Pereira Corrêa.

Quadra 703 Jazigo 053 Setor A (ÁREA ESPECIAL). Ocupante: Eunice Tavares Gomes de Souza. Requerente: Luiz Gomes de Souza.

Quadra 703 Jazigo 075 Setor A. Ocupante: Paulo Kikushi. Requerente: Maria Aparecida Antunes Kikushi.

Quadra 703 Jazigo 138 Setor A. Ocupante: Fortunato Teixeira de Moraes. Requerente: Nélcio Augusto de Moraes.

Quadra 704 Jazigo 036 Setor B. Ocupante: Manoel Neves Sobrinho. Requerente: Araci Ferreira da Silva Neves.

Quadra 704 Jazigo 104 Setor B. Ocupante: Claybson Souza Pimentel. Requerente: Janete Ferraz de Souza.

Quadra 707 Jazigo 131 Setor C. Ocupante: Antonio Trindade. Requerente: Efigênia Pinheiro Trindade.

Quadra 708 Jazigo 026 Setor B. Ocupante: Ana Luisa Soares Campos. Requerente: Flávio Campos da Silva.

Quadra 708 Jazigo 081 Setor B. Ocupante: Ivo Guadagnim. Requerente: Ilka Borges da Veiga Guadagnim.

Quadra 708 Jazigo 204 Setor B. Ocupante: Maria Serafia Benati. Requerente: Rosa Ângela Benatti.

Quadra 708 Jazigo 252 Setor B. Ocupante: Agamenom Farias Pontes. Requerente: Almeri

Jussara Dutra Pontes.

Quadra 708 Jazigo 317 Setor B. Ocupante: Yen Chin. Requerente: Yen Chen Yuh Fen.

Quadra 708 Jazigo 373 Setor B. Ocupante: Neide Thomé da Rocha. Requerente: Luzdalva Braga Tomé Rocha Bomfim.

Quadra 708 Jazigo 466 Setor B. Ocupante: Luciana de Sousa Moura Knoth. Requerente: Claiton Rodrigo Knoth.

Quadra 708 Jazigo 472 Setor B. Ocupante: José Rui Veras de Macêdo. Requerente: Luiz Firmiano Macêdo.

Quadra 712 Jazigo 065 Setor C. Ocupante: Idair Barros Moreira. Requerente: Josette Barros Moreira Alvim.

Quadra 714 Jazigo 016 Setor C. Ocupante: Natimorto (Elisete Mendes de Araújo Xavier). Requerente: Elisete Mendes de Araújo Xavier.

Quadra 718 Jazigo 164 Setor C. Ocupante: Gilmar Gomes Borges. Requerente: Odile Gomes Borges.

Quadra 719 Jazigo 090 Setor C. Ocupante: Juliana de Moraes Vital. Requerente: Rozeni de Moraes Vital.

Quadra 801 Jazigo 010 Setor B. Ocupante: Edetina Araújo Louzeiro. Requerente: Luzinete Araújo Nepumoceno.

Quadra 801 Jazigo 012 Setor A. Ocupante: Bem HayaKawa. Requerente: Eichi Hayakawa.

Quadra 801 Jazigo 022 Setor B. Ocupante: José Mário de Oliveira. Requerente: Terezinha Maria de Oliveira.

Quadra 801 Jazigo 032 Setor C. Ocupante: Ana Fontenelle Vianna. Requerente: Maria Eugenia Fontenele Viana Peçanha.

Quadra 801 Jazigo 067 Setor B. Ocupante: Anderson Santos Oliveira. Requerente: Dorgival Silva Oliveira.

Quadra 801 Jazigo 157 Setor B. Ocupante: Maria Cristina Nobre. Requerente: Mozart Eduardo Nobre.

Quadra 801 Jazigo 162 Setor B. Ocupante: Maria Andrade Ribeiro. Requerente: Nilza Maria Castello Branco Almendra.

Quadra 801 Jazigo 232 Setor B. Ocupante: Celina Lima de Oliveira. Requerente: José Luiz Lima de Oliveira.

Quadra 801 Jazigo 298 Setor B. Ocupante: Maria Cléa Cid Caldas. Requerente: Propicio Caldas Filho.

Quadra 801 Jazigo 312 Setor B. Ocupante: Odete de Oliveira Silva. Requerente: Aderbal Luiz da Silva.

Quadra 802 Jazigo 029 Setor C. Ocupante: João Raimundo Teixeira. Requerente: Maurício Raimundo Teixeira.

Quadra 803 Jazigo 035 Setor A (ÁREA ESPECIAL). Ocupante: José da Costa Gomide. Requerente: Isis Rosa Correia Gomide.

Quadra 803 Jazigo 047 Setor A. Ocupante: Francisco Paulino de Moraes. Requerente: Lindamir de Souza Moraes.

Quadra 803 Jazigo 082 Setor A (ÁREA ESPECIAL). Ocupante: Guido Fernando Mondin. Requerente: Talita Mondin Leivas.

Quadra 808 Jazigo 081 Setor C. Ocupante: Dinorá Costa Barros. Requerente: Tereza Pereira Machado.

Quadra 809 Jazigo 036 Setor C. Ocupante: Arnaldo de Camargo Ciucci. Requerente: Maria do Carmo de Camargo Ciucci.

Quadra 820 Jazigo 039 Setor C. Ocupante: Aparecida Hipólita Teixeira. Requerente: Maurício Raimundo Teixeira.

Quadra 901 Jazigo 120 Setor C. Ocupante: Martha Francisca Rocha de Noronha. Requerente: Luiz Gonzaga de Noronha.

Quadra 911 Jazigo 077 Setor C. Ocupante: Evaldo Batista Peçanha. Requerente: Jafê Fontenelle Peçanha.

Quadra 915 Jazigo 059 Setor C. Ocupante: Marieta Barbosa Gonçalves. Requerente: Antonio Gonçalves de Medeiros.

2. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 002 Jazigo 014. Ocupante: Joaquim Lopes da Silva. Requerente: Geni Regina Caetano.

Quadra 002 Jazigo 113. Ocupante: Francisca Rodrigues Chaves. Requerente: Joaquim Doroteo Chaves.

Quadra 002 Jazigo 290. Ocupante: Vivian da Silva Caiana. Requerente: Franklin Vieira Caiana.

Quadra 008 Jazigo 678. Ocupante: Maria de Delôrdes de Oliveira. Requerente: Lindalva Alves Leite.

Quadra 011 Jazigo 745. Ocupante: Teresinha Antonio da Paz e Joversina Candida da Paz. Requerente: José Rodrigues da Silva.

Quadra 015 Jazigo 021. Ocupante: Martinha Pires Rabelo. Requerente: Acy Pires da Cruz.

Quadra 022 Jazigo 002C. Ocupante: Susana Vieira Barros. Requerente: Constância Vieira Rodrigues.

Quadra 023 Jazigo 088 Setor A. Ocupante: Antonio Jones Gonçalves. Requerente: Maria Dalva dos Santos Gonçalves.

Quadra 031 Jazigo 112. Ocupante: Sebastião Luciano da Silva Santos. Requerente: Marinete da Silva Santos.

Quadra 031 Jazigo 179. Ocupante: Ana Rita de Sales Gomes. Requerente: Agostinho Ricardo de Sales.

Quadra 031 Jazigo 475. Ocupante: Joaquim Moraes Leite. Requerente: Francisco Anchieta Leite.

Quadra 033 Jazigo 331. Ocupante: Luciano Francisco da Silva. Requerente: Eliesi da Silva Oliveira.

Quadra 034 Jazigo 148 Setor A. Ocupante: André Dino Sotero. Requerente: Maria das Graças Dino.

Quadra 035 Jazigo 194. Ocupante: Maria Candida Ferreira. Requerente: Ruth Madalena Dias.

Quadra 036 Jazigo 632. Ocupante: Luisinha Gelina Bastos. Requerente: Maria da Conceição Bastos Moreira.

Quadra 037 Jazigo 168. Ocupante: Sebastião Antônio da Paz. Requerente: Luci Nunes da Paz.

Quadra 039 Jazigo 110. Ocupante: Ana Leite de Aquino. Requerente: Jonas Francisco Ribeiro.

Quadra 044 Jazigo 126. Ocupante: Anderson Pereira Felipe. Requerente: Antonio Pereira de Freitas.

Quadra 051 Jazigo 026. Ocupante: José Francisco dos Santos. Requerente: Dinalva Dantas dos Santos.

Quadra 051 Jazigo 053. Ocupante: Emílio Alves dos Santos. Requerente: Tony Batista Santos Oliveira.

Quadra 051 Jazigo:068. Ocupante: Raimundo Gomes Soares. Requerente: Raimunda de Castro Soares.

3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 092 Jazigo 127 Setor F. Ocupante: Adenor Catarino Rodrigues. Requerente: Dilza Maria Rodrigues.

Quadra 095 Jazigo 377 Setor F. Ocupante: Alisson Rocha Oliveira. Requerente: Florisvaldo Batista de Oliveira.

Quadra 100 Jazigo 207 Setor F. Ocupante: Lauro Leite Amorim. Requerente: Anilce Ribeiro de Oliveira.

Quadra 100 Jazigo 419 Setor F. Ocupante: Antônio Nunes de Oliveira. Requerente: Eva Cordeiro Viana.

Quadra 103 Jazigo 395 Setor E. Ocupante: Maria do Carmo Rodrigues Ferreira. Requerente: José Rodrigues Ferreira.

Quadra 104 Jazigo 417 Setor E. Ocupante: Luiz Carlos Rodrigues de Castro. Requerente: Geny Rodrigues de Castro.

Quadra 113 Jazigo 018 Setor A. Ocupante: José Gomes Ferreira. Requerente: Manoel Gomes de Carvalho.

Quadra 114 Jazigo 063 Setor F. Ocupante: Jeová Dias Monteiro. Requerente: Jeovanio Dias Monteiro.

Quadra 114 Jazigo 534 Setor F. Ocupante: João Teófilo Alves. Requerente: Abadia Pereira Alves.

Quadra 118 Jazigo 018 Setor AI. Ocupante: Durval Damacena de Sousa. Requerente: Vanderval Damacena de Sousa.

Quadra 202 Jazigo 021 Setor B. Ocupante: Candida Ribeiro Antunes. Requerente: Anilce Ribeiro de Oliveira.

Quadra 207 Jazigo 010 Setor B. Ocupante: Joaquim Cassiano Marques. Requerente: Vera Marques.

Quadra 301 Jazigo 086 Setor E. Ocupante: Maria Silvestre Pereira de Jesus. Requerente: Ana Maria de Jesus.

Quadra 401 Jazigo 314 Setor E. Ocupante: Máximo Soares da Silva. Requerente: Raimundo Nonato Teles da Silva.

Quadra 501 Jazigo 291 Setor E. Ocupante: Gabriel de Deus Rodrigues de Almeida. Requerente: Creusa Pereira dos Santos Almeida.

Quadra 501 Jazigo 305 Setor E. Ocupante: Raimunda Augusta da Silva. Requerente: Carlos Augusto Carioca.

Quadra 502 Jazigo 126 Setor E. Ocupante: Pedro Tavares de Sousa. Requerente: Isaias da Silva Souza.

Quadra 502 Jazigo 168 Setor D. Ocupante: Ceci Soares Cosmo. Requerente: Maria Sônia Gomes.

Quadra 502 Jazigo 177 Setor D. Ocupante: José Abdias da Silva. Requerente: Maria de Fátima e Silva Almeida.

Quadra 601 Jazigo 100 Setor D. Ocupante: Sebastião José Lucindo. Requerente: Julia Klem do Amaral.

Quadra 601 Jazigo 173 Setor E. Ocupante: Antonio Rufo Neto. Requerente: Maria Zilmar de Moraes Rufo.

Quadra 601 Jazigo 235 Setor D. Ocupante: Alfredo Francisco de Moraes. Requerente: Raimundo Medeiros de Moraes.

Quadra 602 Jazigo 093 Setor E. Ocupante: José Benedito Filho. Requerente: Josafa de Sousa Coimbra.

4. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 011 Jazigo 059 Setor A. Ocupante: Aldo Aroldo Doria. Requerente: Percival Luciano Doria.

Quadra 011 Jazigo 069 Setor A. Ocupante: Maria Rosinete Brandão. Requerente: Maria Francisca Brandão.

Quadra 013 Jazigo 009 Setor A. Ocupante: Manuel Esteves Resende. Requerente: Almerinda Gonçalves de Souza.

5. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 008 Jazigo 111 (ÁREA ESPECIAL). Ocupante: Joaquim Lopes de Moura. Requerente: Maria da Conceição Lopes de Moura.

Quadra 015 Jazigo 171 Setor A. Ocupante: Vicencia Iracema Radica da Silva. Requerente: Emilia Radica de Carvalho.

Quadra 019 Jazigo 133 Setor B. Ocupante: Ronaldo Teodoro Costa. Requerente: Maria das Dores Marques Costa.

Quadra 019 Jazigo 371 Setor B. Ocupante: Joana Vieira da Costa. Requerente: Josefa Gonçalves Gomes da Silva.

Quadra 023 Jazigo 254 Setor C. Ocupante: Gilene Rodrigues de Medeiros. Requerente: João Rodrigues de Almeida.

Quadra 027 Jazigo 004 Setor A. Ocupante: Arnóbio Pereira da Silva. Requerente: Neci Freire Pereira Silva.

Quadra 029 Jazigo 320 Setor A. Ocupante: Jessé de Castro Alves. Requerente: Celina Valverde Alves.

6. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA

Quadra D Jazigo 215. Ocupante: Genoveva Pereira Alecrin. Requerente: Paulo Roberto Alecrin.

Quadra P2 Jazigo 017. Ocupante: Vitor Michel de Souza Moraes. Requerente: Francisco dos Santos Moraes.

Quadra S Jazigo 002. Ocupante: José Augusto da Silva. Requerente: Emivaldo José da Silva.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 307 Jazigo 255 Setor C. Ocupante: Marcolina Tereza Lima. Requerente: Irene Ferreira da Silva.

Quadra 307 Jazigo 339 Setor C. Ocupante: Maria Esther Morales de Vilela. Requerente: Eduardo Alberto Vilela de Moraes.

Quadra 620 Jazigo 167 Setor C. Ocupante: Esther Maria Piquet Martin. Requerente: Davi Besi Siad Piquet Martin.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 413 Jazigo 014 Setor B. Ocupante: Francisco Seles da Silva. Requerente: Erivaldo Silva Felix.

3. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 045 Jazigo 036 Setor A. Ocupante: Luzia Amado da Silva. Requerente: Evoido Jeronimo da Silva.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO DE ARAÚJO

(* Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nºs 97, 92, 194, 244 e 241 de 23/05/97, 19/05/98, 09/10/2000, 26/12/2000 e 19/12/2001, páginas 3.741, 07, 16, 20, e 08.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.207/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando execução de pavimentação asfáltica na via de acesso às quadras 12 e 13 do SCIA, no Guará/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPELLI

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 21 de fevereiro de 2002

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2002, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.156.814,54 (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e o pagamento, observando a Dotação Orçamentária, Natureza de Despesa e Fonte de Recursos, específicas para cada despesa, a conta do Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	CREDOR - CGC/UG	VALOR R\$
030.000.845/2002	8517-0160	3390.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	28.828,80
030.000.846/2002	1187-0003	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	11.550,01
030.000.847/2002	1187-0003	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	61.238,10
030.000.848/2002	1187-0001	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	150.400,08
030.000.849/2002	1101-0001	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	36.335,76
030.000.850/2002	2050-0001	3390.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	30.834,33
030.000.851/2002	1101-0404	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	197.722,49
030.000.852/2002	2050-0001	3390.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	55.325,70
030.000.853/2002	1187-0001	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	10.287,92
030.000.854/2002	1101-0001	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	45.229,55
030.000.855/2002	1187-0003	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	47.111,60
030.000.856/2002	1107-0001	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	20.439,07
030.000.857/2002	1101-0404	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	18.570,23
030.000.858/2002	1187-0003	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	15.668,68
030.000.859/2002	1187-0001	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	11.659,45
030.000.860/2002	1101-0404	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	415.612,77

IARA MARIA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA

Substituta

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.373ª REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO : 112.000.033/2002

INTERESSADO : TC-BR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), referente a complementação da Nota Fiscal de nº 1923, de execução dos serviços especializados de Assessoria Técnica no acompanhamento, análise e controle de qualidade das estruturas metálicas da Terceira Ponte sobre o Lago Paranoá em Brasília-DF, realizados no período de 21.11 a 20.12.2001, conforme às fls. 02, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 34.90.35 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma TC/BR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.107/2002
INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 376,78 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente ao consumo de energia elétrica no Viveiro II no mês de DEZEMBRO/2001, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.108/2002
INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 3.215,60 (três mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), referente ao consumo de energia elétrica na Fábrica de Artefatos de Cimento no mês de DEZEMBRO/2001, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.662.0700.1810.0001 – Fábrica de Artefatos de Cimento, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.662.0700.1810.0001 – Fábrica de Artefatos de Cimento, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.142/2002
INTERESSADO : CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.816,50 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), referente ao consumo de água na FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO no mês de DEZEMBRO/2001, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.662.0700.1810.0001 – Fábrica de Artefatos de Cimento, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.662.0700.1810.0001 – Fábrica de Artefatos de Cimento, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.144/2002
INTERESSADO : CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 23.800,74 (vinte e três mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos), referente ao consumo de água em diversos logradouros de Brasília, no mês de DEZEMBRO/2001, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.145/2002
INTERESSADO : CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 4.346,55 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao consumo de água nos Viveiros I e II no mês de DEZEMBRO/2001, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.187/2002 E OUTROS
INTERESSADO : ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 479.650,08 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos), referente a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, correspondente ao mês de DEZEMBRO/2001, de interesse do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, consoante os termos do Contrato de Gestão ASJUR/PRES 705/2000, conforme processos relacionados abaixo:

Nº	VALOR
112.000.187/2002	223.443,87
112.000.188/2002	114.189,98
112.000.189/2002	88.084,70
112.000.389/2002	53.931,53

prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no seguinte Programa de Trabalho: 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.414/2002
INTERESSADO : SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), referente a execução de serviços na área de saúde ocupacional, realizados pelo SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, nos empregados da NOVACAP, convênio 001/96, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8504.0052 – Concessão de benefícios aos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.2000.8504.0052 – Concessão de benefícios aos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios.

RELATOR:CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.005.755/2001 E OUTROS
INTERESSADO : SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 6.781,79 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), referente a complementação a execução de serviços de atendimento na creche e na pré-escola, referente aos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO/2001, conforme processos relacionados abaixo:

Nº	VALOR R\$
112.005.755/2001	3.331,42
112.006.193/2001	3.450,37

prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8504.0052 – Concessão de benefícios aos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.2000.8504.0052 – Concessão de benefícios aos servidores da

Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de fevereiro de 2002

Processo nº: 097.000.126/2002.

Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 166.454,19 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756.0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.213/2002

Interessado: Caflama Com. de Alimentos Ltda.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), a favor da Caflama Com. de Alimentos Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Em 21 de fevereiro de 2002

Processo nº: 097.000.115/2002.

Interessado: ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 20.633,30 (vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), a favor da ELETRONORTE, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8502-0053 – Administração de Pessoal da Companhia do Metropolitano do DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.101/2002.

Interessado: ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 32.706,90 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais e noventa centavos), a favor da ELETRONORTE, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8502-0053 – Administração de Pessoal da Companhia do Metropolitano do DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.098/2002.

Interessado: Rede Ferroviária Federal S/A.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 12.739,84 (doze mil, setecentos e trinta e nove reais e

oitenta e quatro centavos), a favor da Rede Ferroviária Federal S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8502-0053 – Administração de Pessoal da Companhia do Metropolitano do DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 070.000042/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 29.693,66 (Vinte e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), referente a despesa com tarifas de água e esgoto dos meses de outubro, novembro e dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 20.122.0100.8514.0117 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis da SEAPA/DF.

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 33.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 073.0001974/1999

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 24.418,18 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), referente a despesa com tarifas de água e esgoto do mês de julho/2000, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 20.122.0100.8514.0117 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis da SEAPA/DF. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 33.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, e nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o pedido constante do Despacho de fls. 141-142 do processo nº 030.008.140/2000, do Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 08-ST, de 22 de janeiro de 2002, resolve:

1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento, o prazo estabelecido no item 3 da Portaria nº 08-ST, de 22 de janeiro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: delegar competência à DIVCON, para desenvolver as atividades de credenciamento, controle e fiscalização dos Centros de Formação de Condutores A, B e AB.

JOSÉ FERNANDES S. DO NASCIMENTO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe o inciso XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo Decreto n.º 19.788 de 18 de novembro de 1998, mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto n.º 22.275, de 19 de junho de 2001, modificado pelo decreto n.º 22596 de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 15 da Instrução de Serviço n.º 745/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único – Pelo encargo de secretário da comissão, em cada junta médica de que participar, o secretário fará jus a remuneração prevista no art. 2.º do decreto n.º 22.596/2001.

Art. 2.º - Os efeitos desta Instrução de Serviço, retroagem a 07 de janeiro de 2002.

JOSÉ FERNANDES S. DO NASCIMENTO
Substituto

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova a Norma Técnica nº 008/2002-CBMDF, que dispõe sobre a comercialização e armazenamento de fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I,V e VII, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e fundamentado no Art. 4º do Decreto nº 21.361, de 20/07/2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, e ainda considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA Nº 008/2002-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

ANEXO

NORMA TÉCNICA N.º 008/2002-CBMDF

Dispõe sobre a comercialização e armazenamento de fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos.

1. Objetivo

1.1 Esta norma fixa as condições mínimas de segurança exigíveis para a localização de postos de comercialização de fogos de artifício, bem como as instalações prediais necessárias para garantir a segurança dos referidos postos.

1.2 Esta norma estabelece parâmetros para a realização de espetáculos pirotécnicos.

1.3 Esta norma não se aplica a áreas de fabricação e seus respectivos depósitos de fogos de artifício.

2. Documentos Complementares

- 2.1 Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF).
- 2.2 Normas Técnicas do Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
- 2.3 NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- 2.4 NBR 5419 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
- 2.5 NBR 5456 - Eletricidade geral.
- 2.6 NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.
- 2.7 NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – formas, dimensões e cores.
- 2.8 NBR 13435 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- 2.9 R105 – Regulamento para fiscalização de produtos controlados / Exército Brasileiro.
- 2.10 NFPA 1123 – Outdoor display of fireworks (espetáculos pirotécnicos).

3. Definições e Classificações:

3.1 Fogos de artifício Classe A

3.1.1 Fogos de vista, sem estampido;

3.1.2 Fogos de estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por artefato pirotécnico;

3.1.3 Balões pirotécnicos.

3.2 Fogos de artifício Classe B

3.2.1 Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por artefato pirotécnico;

3.2.2 Foguetes com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, sem bomba;

3.2.3 “pots-a-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

3.3 Fogos de artifício Classe C

3.3.1 Fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por artefato pirotécnico;

3.3.2 Foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora por artefato pirotécnico;

3.4 Fogos de artifício Classe D

3.4.1 Fogos de estampido com mais de 2,50 (dois vírgula cinquenta) gramas de pólvora por artefato pirotécnico;

3.4.2 Foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora;

3.4.3 Baterias;

3.4.4 Morteiros com tubos de ferro;

3.4.5 Demais fogos de artifício.

3.5 Área de segurança – Área de acesso restrito, delimitada pela distância de segurança, destinada ao posicionamento seguro dos fogos de artifício.

3.6 Armazenamento – ato ou efeito de guardar ordenadamente mercadorias.

3.7 Artefatos Pirotécnicos – Fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba.

3.8 Blaster – Pessoa com habilitação oficial para assumir responsabilidades oriundas do planejamento e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício), devendo a mesma ser reconhecida sob registro da Polícia Civil do Distrito Federal.

3.9 Blocos – Conjunto de pessoas agrupadas que possuam capacidades individuais semelhantes.

3.10 Dispositivo Aéreo – Conjunto de fogos de artifício que guardam uma distância superior a 1,00 m (um metro) do solo.

3.11 Dispositivo de Solo – Conjunto de fogos de artifício dispostos a uma distância igual ou inferior a um metro do solo.

3.12 Distância de Segurança (DS) – Distância medida a partir da extremidade do conjunto de fogos de artifício, devendo ser utilizada como distância mínima para o início de posicionamento do público.

3.13 Espetáculo pirotécnico – Evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D.

3.14 Fogo de artifício – Designação comum a peças pirotécnicas que se queimam, normalmente à noite, por ocasião de festejos, e produzem jogos de luzes vistosos ou estampido.

3.15 Isolamento – Separação das pessoas utilizando meios apropriados (cordões de isolamento, alambrados, “fitas zebraadas” ou similares).

3.16 Locais de concentração de público – locais definidos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico e que contemplem um público superior a 200 (duzentas) pessoas.

3.17 Mostruário - Lugar ou móvel em que se expõem fogos de artifício inertes para que o consumidor possa realizar seletivamente sua escolha. No caso de fogos de artifício das classes A e B, será admissível uma quantidade máxima de 150 g (cento e cinquenta gramas) de pólvora, calculados a partir da soma da quantidade de mistura química utilizada dentro de cada unidade isoladamente.

3.18 Posto de comercialização – Local destinado à venda de fogos de artifício e que deverá, obrigatoriamente, obedecer a presente norma.

3.19 Posto de comercialização do tipo 01 – Posto de comercialização destinado à venda de fogos de artifício das classes A, B e C.

3.20 Posto de comercialização do tipo 02 – Posto de comercialização exclusivamente destinado à venda de fogos de classe A, B, C e D, não sendo permitida outra atividade no mesmo local.

3.21 Setorização de Público – Separação em blocos de pessoas com características semelhantes, atendendo suas capacidades individuais para efeito de segurança em caso de sinistro em eventos com espetáculos pirotécnicos.

3.22 Vias Internas – Vias destinadas ao livre trânsito de viaturas de socorro, de policiamento, de

fiscalização, com objetivo do pronto atendimento ao público. Cada via deverá ter no mínimo 6 (seis) metros de largura.

4. Condições Gerais

4.1 A presente norma dispõe sobre os aspectos de segurança a serem observados nos estabelecimentos e nos locais autorizados a comercializar fogos de artifício (incluindo o armazenamento), bem como disciplinar a atividade de espetáculos pirotécnicos no que concerne a segurança e proteção contra incêndio e pânico.

4.2 A quantidade máxima de fogos de artifício permitida para um posto de comercialização do tipo 01 é de 15 kg (quinze quilogramas) de pólvora, calculados a partir da soma da quantidade de mistura química utilizada dentro de cada unidade isoladamente.

4.3 A quantidade máxima de fogos de artifício permitida para um posto de comercialização do tipo 02 será de 100 kg (cem quilogramas) de pólvora, calculados a partir da soma da quantidade de mistura química utilizada dentro de cada unidade isoladamente.

4.4 Os locais destinados exclusivamente ao armazenamento de fogos de artifício, sem que haja comercialização, deverão obedecer às exigências relacionadas aos postos de comercialização tipo 01, quando a quantidade armazenada for inferior a 15Kg (quinze quilogramas); caso a quantidade seja superior a este valor, deverão obedecer às exigências relacionadas aos postos de comercialização tipo 02.

4.5 Todo posto de comercialização deverá possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, independentemente de sua altura e dimensões.

4.6 Todo posto de comercialização deverá possuir no mínimo duas unidades extintoras do tipo pó químico seco, para proteção exclusiva das suas instalações elétricas, conforme projeto que deverá ser previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.7 A instalação elétrica dos postos de comercialização deverá ser do tipo classificada para atmosfera explosiva, nas áreas de estoque e exposição.

4.8 Localização dos postos de comercialização:

4.8.1 Os postos de comercialização do tipo 01 deverão distar no mínimo 100 (cem) metros de locais de concentração de público, hospitais, creches e asilos, postos de combustíveis e depósitos de inflamáveis ou qualquer outra edificação definida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.8.2 As edificações destinadas a abrigar os postos de comercialização do tipo 01 poderão possuir outra atividade, desde que a outra atividade esteja classificada no máximo na classe de ocupação 3, em conformidade com a classificação da Tarifa de Seguros de Incêndio do Brasil.

4.8.3 Os postos de comercialização do tipo 02 deverão estar localizados em zona rural com afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros de qualquer edificação residencial ou comercial, de vias públicas de grande movimento, de área de proteção ambiental, torres de condução elétrica e de locais de concentração de público.

4.8.4 Não será permitida a instalação de postos de comercialização em locais que propiciem o acúmulo de umidade, bem como variações constantes de temperatura.

4.8.5 As áreas de exposição (mostruário) e atendimento ao cliente não poderão localizar-se no subsolo. As áreas de armazenamento deverão estar localizadas em ambiente ventilado, no pavimento térreo ou no pavimento imediatamente superior ou inferior e delimitado por paredes resistentes ao fogo por no mínimo 02 h (duas horas). Os vidros das janelas das áreas de armazenamentos deverão ser do tipo temperado, laminado ou aramado.

4.8.6 O local destinado ao armazenamento dos fogos de artifício nos postos de comercialização tipo 01 deverão ser delimitados e destinados exclusivamente a este fim, não sendo permitido armazenar outras mercadorias no mesmo local.

4.8.7 Qualquer local pleiteado para comercialização de fogos de artifício deverá ter seu projeto previamente apresentado para aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.9 Todas as embalagens de fogos de artifício deverão conter o nome do fabricante, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome do responsável técnico pela fabricação, bem como o número do seu registro no Conselho Regional de Química (CRQ), além do número de registro no Exército Brasileiro.

4.10 Deixam de se submeter a esta norma a venda de fogos classes A e B, cuja quantidade armazenada seja inferior a 150g (cento e cinquenta gramas) de pólvora, calculados a partir da soma da quantidade de mistura química utilizada dentro de cada unidade isoladamente, desde que não seja vendido em postos de combustíveis e depósito de inflamáveis.

5. Estrutura e Tipo de Sinalização dos Postos de Comercialização

5.1 As áreas destinadas ao armazenamento dos fogos no interior dos postos de comercialização deverão possuir paredes em alvenaria e serem fechadas por portas metálicas, com venezianas para ventilação, tudo conforme projeto previamente apresentado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.2 Será obrigatório, na área de venda de fogos de artifício, sinalização de advertência quanto a proibição de fumar, provocar qualquer tipo de chama ou fonte de calor e ainda produzir centelhas.

5.3 Deverá existir sinalização indicando a proibição da venda de fogos de classes C e D à menores de 18 anos de idade, em local visível, junto ao mostruário de fogos de artifício do estabelecimento.

5.4 A sinalização deverá seguir os parâmetros das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar Distrito Federal e demais Normas afins.

6. Espetáculos Pirotécnicos

6.1 O profissional ou empresa responsável pela manipulação dos fogos de artifício durante o espetáculo deverá apresentar, ao CBMDF, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao evento:

I) Cópia do registro atualizado do Blaster junto à Polícia Civil do Distrito Federal.

II) Declaração de responsabilidade civil e criminal, por parte do Blaster, de que possui ciência da presente norma e que todos os itens de segurança serão cumpridos.

III) Documento formalizado informando o “nome fantasia”, razão social, CNPJ, nome e CRQ do responsável técnico pela fabricação e número de registro no Exército Brasileiro, da indústria fabricante dos fogos de artifício que serão utilizados.

IV) Croqui, com assinatura do Blaster, do que será realizado no evento, contendo os seguintes itens:

a) Classe e quantidade de fogos de artifício a serem utilizados;

b) Detalhamento gráfico da disposição dos fogos, separando-os por tipos e diâmetro interno dos dispositivos;

c) Distância de redes elétricas, estacionamentos, veículos, edificações, reservas ecológicas e quaisquer outras áreas que possam ser sensíveis a ação dos fogos de artifício;

d) Quantidade estimada de público;

e) Divisão do público estimado em blocos com no máximo 50 x 100 m (cinquenta metros por cem metros) e estabelecimento das vias internas para casos de emergência;

f) Distanciamento da zona de queima ao público presente.

6.2 A critério do CBMDF, poderá ser exigida uma equipe de prevenção contra incêndio e pânico para o espetáculo pirotécnico, sendo esta dimensionada pelo CBMDF.

6.3 Para a realização de espetáculos pirotécnicos deverão ainda ser observados os seguintes parâmetros:

6.3.1 Os dispositivos de solo deverão estar localizados conforme tabela apresentada no item 6.3.2.

6.3.2 TABELA

Diâmetro interno do dispositivo	Distância de segurança
1” (25 mm)	38 metros
2” (50 mm)	75 metros
3” (75 mm)	112 metros
4” (100 mm)	150 metros
5” (125 mm)	185 metros
6” (150 mm)	225 metros
7” (175 mm)	262 metros
8” (200 mm)	300 metros
10” (250 mm)	375 metros

6.3.2.1 Para dispositivos com diâmetro interno acima de 10” (250 mm) deverá ser feita uma análise de risco por parte do responsável pelo evento, a qual deverá ser submetida a avaliação e aprovação do CBMDF.

6.3.2.A distância de segurança utilizada para escolas, creches, hospitais, depósitos de inflamáveis, penitenciárias e estabelecimentos de reabilitação de menores infratores deverá ser no mínimo duas vezes maior que o disposto na tabela do item 6.3.2.

6.3.3 Os dispositivos aéreos do tipo “cascata” deverão possuir isolamento mínimo de 25 m (vinte e cinco metros) em relação ao público, medidos em linha reta a partir de sua projeção horizontal sobre o plano onde estará localizado o público.

6.3.4 Os morteiros deverão ser posicionados sempre perpendicularmente ao plano horizontal.

6.3.5 Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o profissional responsável pelo espetáculo pirotécnico não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança.

6.3.6 Após o final da exibição, o Blaster deverá fazer uma varredura em toda área de segurança, a fim de recolher todos os dispositivos que por ventura não tenham sido detonados.

7. Disposições Finais

7.1 O croqui a ser apresentado pelo Blaster deverá definir a setorização de público, buscando-se a separação das pessoas e a preservação das vias de acesso para situações de emergência.

7.2 A definição das vias internas, dos blocos e dos isolamentos será estabelecida em função das condições climáticas (incluindo direção e velocidade dos ventos), dos aspectos do relevo e dos aspectos de segurança total do evento em si.

7.3 O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos casos que julgar necessário, poderá estipular limite máximo de público permitido para cada evento.

7.4 No planejamento do espetáculo pirotécnico o Blaster deverá considerar os riscos de incêndio em vegetação e adotar medidas de segurança, tais como distanciamento adequado.

7.5 Todos os fogos de artifício de classe D, definidos e classificados no item 3.4 desta Norma Técnica, para efeito de espetáculos pirotécnicos deverão estar convenientemente estabilizados de forma a evitar trajetórias de lançamento indesejadas.

7.6 Os casos omissos à presente Norma serão tratados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar Distrito Federal.

7.7 Constatando qualquer irregularidade, o CBMDF deverá comunicar imediatamente o Serviço de Controle de Arma, Munições e Explosivos – SAME, da Polícia Civil do Distrito Federal.

7.8 Esta Norma Técnica entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se qualquer dispositivo contrário.

SECRETARIA DE CULTURA**COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE CESSÃO E USO DAS SALAS E ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL PARA O ANO DE 2002**

ATA DA REUNIÃO

Aos seis, sete e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, na Secretaria de Estado de Cultura, situada na Via N-2, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, às nove horas, sob a presidência do Senhor Mário Viçoso Amaral e com a presença dos membros: Senhor João Ribeiro Júnior, Senhora Gisèle Loise Serzedello Correa Santoro, Senhor Paulo Galante, Senhor José Maria Bezerra de Paiva e Tereza Maria Bezerra do Nascimento, na qualidade de secretária, contando ainda com a presença do Sr. Aduino da Silva Moreira, Gerente Técnico Operacional do Teatro Nacional Claudio Santoro, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Pautas, referente ao Edital 02/2001, para análise e seleção das propostas para cessão e uso das salas e espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal, no período compreendido entre primeiro de março e vinte de dezembro de dois mil e dois. O presidente Mário Viçoso Amaral deu início aos trabalhos, com análise das propostas para a Sala Villa Lobos e Martins Penna concomitantemente, a qual estendeu-se pelos dias seis e sete do mês de fevereiro, tendo transcorrido dentro da normalidade com a análise, parecer e decisão da comissão. Aos oito dias do mês de fevereiro, passou-se à análise das propostas para cessão e uso do Espaço Cultural 508 Sul, tendo a mesma sido iniciada com discussão sobre documento encaminhado pelo Diretor do referido espaço, no qual informava da impossibilidade de utilização do Teatro Galpão no segundo semestre de dois mil e dois em virtude do início do período de chuvas no Distrito Federal, não estando o referido espaço em condições físicas para o uso. Após análise, a Comissão concluiu pelo não acatamento de tal solicitação, uma vez que o período chuvoso é no início do primeiro semestre e final do segundo semestre do ano, tendo então decidido pela análise de todas as propostas. Nesse mesmo dia foram analisadas as propostas para utilização das salas do Centro de Dança, das quais apenas duas estavam em condições de serem apreciadas, por não terem as demais informado o período e a sala a ser utilizada. Após análise das propostas e deliberação pela Comissão as mesmas ficaram definidas como segue: Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro – Março: 09/03 - Zélia Duncan – Park Show Publicidade e Eventos; 11 e 12/03 - III Solenidade de Outorga das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; 13 e 14/03 - Ballet Momix – Dell’Arte Soluções Culturais; 15/03 - Concerto da artista Sally Nyolo – Embaixada da França; 22 a 24/03 - Tom Cavalcante – VM Produção e Comunicação Ltda.; 25/03 - Coral Masculino de Helsinque – Embaixada da Finlândia; 27/03 - Inovação do Conhecimento - Diferencial Competitivo (Hirokata Takeuchi) – Banco do Brasil. Abril: 05 a 07/04 - 5 Mujeres 5 – Antares Promoções Ltda.; 11 a 13/04 - Gen Verde – Mitra Arquidiocesana de Brasília; 25 e 26/04 - Ballet Terra Brasil – Studio Dançarte; 27 e 28/04 - Almir Sáter ao Vivo – Ocarina Produções. Maio: 03 a 05/05 - You Walk? – Antares Promoções Ltda.; 08/05 - Projeto Cultural da ASSEC – ASSEC; 09 a 12/05 - Dom Quixote – Studio de Dança Produções e Promoções; 13, 15 a 17/05 - Companhia Antônio Marquez – Dell’Arte Soluções Culturais; 20/05 - Seminário Internacional da Primeira Infância – Comunidade Solidária - Presidência da República; 23/05 - Naná Vasconcelos e Banda – Ocarina Produções; 24 a 26/05 - Giselle – Academia de Dança Clássica de Brasília; 31/05, 01 e 02/06 - O Falcão e o Imperador – Project Cultural. Junho: 06/06 - Falange Canibal (Lenine & Banda) – Ocarina Produções; 07/06 - 35 Anos de Toquinho – Ocarina Produções; 08 e 09/06 - Orquestra de Órgãos e Teclados de Brasília – Instituto de Música do Distrito Federal; 14 a 16/06 - Ópera “As Malibrans”; 21 a 23/06 - Coro Sinfônico Comunitário da Universidade de Brasília – Universidade de Brasília; 26 a 30/06 e 01/07 - Ballet Le Opera de Paris – Dell’Arte Soluções Culturais; Julho: 05 e 06/07 - Movimenta 2002 – Festival de Dança – Dada’n Zen Produções; 07/07 - Violeiros – Gravatá Amarelo Promoções e Produções Ltda.; 13 e 14/07 - XII Seminário Internacional de Dança de Brasília/Dance 2002 – Associação Cultural Cláudio Santoro; 16 a 21/07 - Companhia de Dança Débora Colker – J.E. Produções Ltda.; Agosto: 01, 03 e 04/08 - XII Seminário Internacional de Dança de Brasília/Dance 2002 – Associação Cultural Cláudio Santoro; 10/08 - Projeto Cultural da ASSEC – ASSEC; 21 e 22/08 - Ballet Nacional de Cuba – Exitu’s Produções Eventos e Projetos Sócio-Culturais. Setembro: 05, 06 e 08/08 - Ballet Berioska – Dell’Arte Soluções Culturais; 07, 09 a 15/08 - Dia da Pátria e Centenário JK; Outubro: 02/10 - Escalada 25 Anos – Associação Movimento Escalada de Brasília; 03/10 - Projeto Cultural da ASSEC – ASSEC; 08 a 10/10 - Luna – Antares Promoções Ltda.; 30 e 31/10 e 01/11 - Aterballetto – Antares Promoções Ltda.; Novembro: 13/11 - Sexto Congresso Mundial de Bioética – A & C Eventos, Promoções e Consultoria; 14 e 15/11 - Isadora – Cage – Companhia Mineira de Danças Clássicas; 20 a 22/11 - Dalí – Quanta Produções Artísticas; 23 e 24/11 - Dom Quixote – Centro de Artes Claude Debussy; 28/11 - Ballet da Ópera de Varsóvia – Emsemble Promoções Culturais Ltda.; 29 e 30/11 e 01/12 - Quebra Nozes – Dell’Arte Soluções Culturais. Dezembro: 04/12 - Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 05/12 - Projeto Cultural da ASSEC – ASSEC; 06 a 08/12 - O Quebra Nozes – Academia de Dança Clássica de Brasília; 11 e 12/12 - Cinderella – Academia de Ballet Advanced; 13 a 15/12 - Coro Sinfônico Comunitário da Universidade de

Brasília – Universidade de Brasília. Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro – Março: 08/03 - Antônio Fernandes – Ana Lúcia Eventos e Assessoria; 11 a 13/03 - III Seminário Jurídico dos Procuradores do Distrito Federal – Procuradoria Geral do Distrito Federal; 14 a 17/03 – Solo do Cartoon Theater – Fundação Cidade da Paz; 20 a 24/03 - Emprasta-me Teus Olhos – Quasar Cia de Dança; 28 a 31/03 - Lembrem-se de Lilith – Centro Alquimia de Produção Cultural, Comunicação e Educação Ltda. Abril: 04 a 07/04 - Goreti II – M.C. Valadares-ME.; 11 a 14/04 - Fim do Jogo – BCM Barata Comunicação e Marketing; 17 e 18/04 - Escalada 25 Anos – Associação Movimento Escalada de Brasília; 19 a 21/04 - As Lágrimas Amargas de Petra Von Kant – Eventhus Promoções Ltda.; 24/04 - Adriano Jordão e Quarteto de Brasília – Instituto Camões; 26 a 28/04 - Canta Brasil – Instituto de Música do Distrito Federal. Maio: 02 a 04/05 - Conversa Privada - Eventhus Promoções Ltda.; 05/05 - Madredeus – Instituto Camões; 07 e 08/05 - Responsabilidade Social – Argumento Programas; 09 a 12/05 - Nervos de Deus - Eventhus Promoções Ltda.; 16 a 19/05 - Cartoon – Quanta Produções Artísticas; 23 a 26/05 - Segredos da Caixa Preta – Uma Comédia em Cena Aberta – Associação Grupo Escorial; 28 e 29/05 - Fada Boneca – Assad Associação de Artes e Danças Ltda.; 30/05 a 02/06 - Necessidade Básica – Endança. Junho: 04 e 05/06 - Les Sylphides – Escola de Ballet Etude Seasons; 07 a 09/06 - De Minas e Outras Gerais – Zen Produções; 11 e 12/06 - O Sítio do Pica-Pau Amarelo – Academia de Ballet Advanced; 13 a 16/06 - Um Generoso Diálogo – Project Cultural; 21 a 23/06 - Stars and Stripes – Academia de Dança Clássica de Brasília; 28 a 30/06 - Concertango e Sinfonia in D – Pinheiro & Cia Ltda-ME.; Julho: 02 a 04/07 - Movimenta 2002 – Festival de Dança – Dada’n Zen Produções; 05 a 07/07 - Conduzindo Miss Daye – Project Cultural; 12 a 14/07 - Don Quixote – Studio de Dança Produções e Promoções; 19 a 21/07 - Humor em Cena – M.C. Valadares – ME; 27 e 28/07 - XII Seminário Internacional de Dança de Brasília/Dance 2002 – Associação Cultural Cláudio Santoro. Agosto: 09 a 11/08 - Alethéia – Quanta Produções Artísticas; 16 a 18/08 - Concerto Clássico – Assad Associação de Arte e Dança Ltda.; 22 a 24/08 - Drummond em Cenas Poéticas – Paralelo 3 – Gestão de Projetos; 30 e 31/08 e 01/09 - Spirituals – Instituto de Música do Distrito Federal; Setembro: 10 a 15/09 - O Corcunda de Notre Dame – VM Produção e Comunicação Ltda.; 19 a 22/09 - Abajur Lilás - Eventhus Promoções Ltda.; 26 a 28/09 – Vida – Project Cultural; 29 e 30/09 e 01/10 - Bunraku – Embaixada do Japão. Outubro: 02 a 06 e 08 a 13/10 – Cena Contemporânea – Mostra Internacional de Teatro e Dança – NAC – Núcleo de Arte e Cultura; 29 a 31/10 – Transformações – Beth Lissa Studio de Ballet Ltda.; Novembro: 05 a 07/11 – O Homem do Princípio ao Fim – Teatro Equipe de Brasília; 08 a 10/11 – Casamentos - Eventhus Promoções Ltda.; 12 a 14/11 – Coppélia – Studio de Dança Produções e Promoções; 15 a 17/11 – Olhares de Perfil – O Mito de Greta Garbo - Eventhus Promoções Ltda.; 26 a 28/11 - Le Corsaire – Royal Academia de Ballet Ltda – ME.; 29 e 30/11 e 01/12 – O Circo – Academia Julio Adnet S/C Ltda. Dezembro: 03 e 04/12 – Mostra a Tua Cara – Academia Julio Adnet S/C Ltda.; 05 e 06/12 – Sombra da Noite – Assad Associação de Arte e Dança Ltda.; 07e 08/12 – Cinderela – Studio de Dança Produções e Promoções; 10 e 11/12 – As Estações – Academia Espaço 115; 13 a 15/12 – Mary Christmas – M.C. Valadares – ME.; 17 a 19/12 – Nutcracker Sweeties e Fernão Capelo Gaivota – Pinheiro & Cia Ltda ME. Espaço Cultural – 508 Sul – (Sala Marco Antônio Guimarães); Outubro: 20 a 28/10 - Estação em Movimento – Teatro de Grupo em Circuito – Associação Movimento Teatro de Grupo de Minas Gerais. (Sala Multiuso): Outubro: 01 a 13/10 - Cena Contemporânea – Mostra Internacional de Teatro e Dança – NAC – Núcleo de Arte e Cultura. (Teatro Galpão): Março: 25 a 29/03 – O Flautista Mágico – Cia de Teatro Casa de Artes. Abril: 08 a 11/04 – Os Brinquedos Encantados – Cia de Teatro Casa de Artes. Maio: 01 a 30/05 – Sherazade – O Hierofante Cia de Teatro. Junho: 01 a 17/06 – Rosamundo – Arte 21; 18 a 30/06 – Dois Por Dois – Celeiro das Antas – Casa de Ensaios. Julho/Agosto: 22/07 a 01/09 – Colóquio Dentro de Um Ser e Cosme Trepado - M.C. Valadares – ME. Setembro: 02 a 30/09 – Presépio de Hilaridades Humanas – Brasil no Palco Ltda – ME. Outubro: 01 a 13/10 - Cena Contemporânea – Mostra Internacional de Teatro e Dança – NAC – Núcleo de Arte e Cultura; 14 a 18/10 – Cinderella – Cia de Teatro Casa de Artes; 20 a 28/10 – Estação em Movimento – Teatro de Grupo em Circuito – Associação Movimento Teatro de Grupo de Minas Gerais. (Teatro de Bolso): Outubro: 20 a 28/10 - Estação em Movimento – Teatro de Grupo em Circuito – Associação Movimento Teatro de Grupo de Minas Gerais. (Galpão das Artes): Março: 11 a 13/03 - Solo do Cartoon Theater – Fundação Cidade da Paz. Centro de Dança: (Sala 01): Março: 01 a 27/03 – Transformações - Beth Lissa Studio de Ballet Ltda. (Salas 03 e 04): Outubro: 01 a 13/10 - Cena Contemporânea – Mostra Internacional de Teatro e Dança – NAC – Núcleo de Arte e Cultura. Após revisão final das datas contempladas e sem mais para tratar, o Presidente deu por concluída a reunião, e eu, Tereza Maria Bezerra do Nascimento lavrei a presente Ata que vai por todos assinada e por mim encerrada.

Presidente
MÁRIO VIÇOSO AMARAL

Membros
JOÃO RIBEIRO JUNIOR
GISELE LOISE SERZEDELLO C. SANTORO
PAULO GALANTE
JOSÉ MARIA BEZERRA DE PAIVA

Secretária
TEREZA MARIA B. DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002 (*)

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.761/2001, resolve:

Aplicar multa a empresa: MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), correspondentes aos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor total do material, referentes a 30 (trinta) e 7 (sete) dias de atraso, respectivamente, em conformidade ao item 137 da Tomada de Preços nº 150/2001-CPL/SEFP.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 31, de 15/02/2002, pág. 26.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

RESOLUÇÃO Nº 57, REUNIÃO DE 21/06/2001

Processo n.º 073.001.282/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Transferência e Renovação de Concessão de Uso n.º 013/99, referente ao lote n.º 42 do Núcleo Rural Rio Preto de JÂNIO ANTÔNIO COELHO para AROLDO AZEVEDO DOS SANTOS pelo prazo remanescente do contrato ora cedido, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 88, REUNIÃO DE 02/07/2001

Processo n.º 030.002.970/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Transferência de Arrendamento nº 255/86, referente ao lote n.º 58 do Núcleo Rural Rio Preto de HERTO SCHNEIDER para JEVERSON LUIZ EBANI pelo prazo remanescente do contrato ora cedido passando para a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 82, REUNIÃO DE 02/07/2001

Processo n.º 073.002.018/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Renovação de Arrendamento nº 092/93, referente ao lote n.º 13 do Núcleo Rural Rio Preto de TSURO KODAMA para ROBERTO KOJI YAMAME pelo prazo remanescente do contrato ora cedido passando para a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representando da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 53, REUNIÃO DE 21/06/2001

Processo n.º 030.02.972/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Transferência de Arrendamento nº 195/86, referente ao lote n.º 50 do Núcleo Rural Rio Preto de VILSON SCHNEIDER para IDALINO EBANI pelo prazo remanescente do contrato ora cedido passando para a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 78, REUNIÃO DE 02/07/2001

Processo n.º 030.002.762/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Concessão de Uso nº 296/98, referente ao lote n.º 145 do Núcleo Rural Tabatinga de MARILENE CARNEIRO para JOSÉ CORREA FILHO pelo prazo remanescente do contrato ora cedido, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 133, REUNIÃO DE 09/07/2001

Processo n.º 073.000.101/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Concessão de Uso nº 093/90, referente ao lote n.º 93 do Núcleo Rural Santos Dumont de TÂNIA MARA DE ALMEIDA CASTRO para LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO pelo prazo remanescente do contrato ora cedido passando para a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 59, REUNIÃO DE 21/06/2001

Processo n.º 073.000.877/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Renovação de Concessão de Uso nº 072/98, referente ao lote n.º 09 da Colônia Agrícola Lamarão de SÉRGIO GONÇALVES DUTRA para ADEMIR PREDIGER pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 64, REUNIÃO DE 21/06/2001

Processo n.º 030.002.765/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Transferência de Concessão de Uso nº 080/96, referente ao lote n.º 40 da Colônia Agrícola São José de SADI CARLINHOS RECH para RONI VON AFONSO DE ALARCÃO pelo prazo remanescente do contrato ora cedido, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 70, REUNIÃO DE 02/07/2001

Processo n.º 073.000.777/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Concessão de Uso nº 036/99, referente ao lote n.º 77 do Núcleo Rural Tabatinga de JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO para LAURENTINO FERNANDES BATISTA pelo prazo remanescente do contrato ora cedido, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 61, REUNIÃO DE 21/06/2001

Processo n.º 073.001.135/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Arrendamento nº 261/86, referente ao lote n.º 74 do Núcleo Rural Taquara de VICTORINO RENÉ HEILBRON para GELSON BORGES DE SOUZA pelo prazo remanescente do contrato ora cedido passando para a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 110, REUNIÃO DE 09/07/2001

Processo n.º 073.001.642/91

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência e Renovação do Contrato de Arrendamento nº 197/78, referente ao lote n.º 11 da Colônia Agrícola Cariru de ANTÔNIO ALVES DE SOUZA para MISSÉIAS NUNES

DA MOTA pelo prazo de 50 anos, passando para a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 96, REUNIÃO DE 02/07/2001

Processo n.º 030.002.761/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Concessão de Uso nº 033/99, referente ao lote n.º 15 do Núcleo Rural Taquara de CORCINO MEDEIROS DOS SANTOS para FRANZ GEORG KARL GRUBER pelo prazo remanescente do contrato ora cedido, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 283, REUNIÃO DE 20/09/2001

Processo n.º 250.000.319/2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, referente ao lote S/N da Área Avulsa Córrego Forquilha – Faz. Paranoá com CARLOS MOREIRA GARCIA pelo prazo de 50 anos, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 210, REUNIÃO DE 28/08/2001

Processo n.º 073.002.178/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, RESOLVE:

Autorizar a Transferência do Contrato de Concessão de Uso nº 033/89, referente ao lote n.º 33 da Colônia Agrícola Águas Claras de WALDO LOPES DA SILVA para ADANIR MARTINS MESQUITA pelo prazo remanescente do contrato ora cedido, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98, publicado no DODF em 20.05.98, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP-Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL-Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI-Representante da Sociedade Civil- Conselheiro.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA 1539ª MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA
NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração

Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES, presentes os Senhores Conselheiros: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, JOÃO BATISTA DE LACERDA, LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA e BONIFÁCIO BORGES DA SILVA. Ausência justificada dos Conselheiros AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR e CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, o Conselho tomou conhecimento do Ofício nº 54/02-GAB/SEG – Assinado pelo Senhor Secretário de Governo – Dr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ – dirigido ao Presidente deste CONAD, no seguinte teor: “Senhor Presidente, De ordem do Exmº Senhor Governador, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de indicar a senhora Maria Júlia Monteiro da Silva para o cargo de Diretora da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização dessa Empresa, em substituição a Marcus Vinicius Souza Viana, exonerado nesta data”. Em seguida, este Conselho de acordo com Art. 21, Inciso II do Estatuto Social da TERRACAP, resolveu eleger para completar o mandato de 02 (dois) anos, até 04 de janeiro de 2003, no Cargo de Diretora de Desenvolvimento e Comercialização, a Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº. 503.150 – SSP/DF e do CPF nº. 322.085.026-04, filha de Joana Soares da Silva, residente e domiciliada na SQS 404, Bloco “E”, Apartamento 315, Asa Sul – Brasília-DF. Fica exonerado do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização o Senhor Marcus Vinicius Souza Viana. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente, encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES
Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 111.001.329/2001
INTERESSADO : DÁVILA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 202 de 14.02.2002, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, a favor da DÁVILA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, referente ao valor R\$ 13.729,96 (treze mil e setecentos e vintady_IO SYSMSDonta e seis centavos), correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 19 de fevereiro de 2002.

Processo nº 83/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - assinaturas do jornal FOLHA DE SÃO PAULO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, para atender despesas com a renovação do jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 183/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação das assinaturas dos periódicos VADE MECUM JURÍDICO e COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ATUALIZÁVEL.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), em favor da empresa DPL DISTRIBUIDORA DE PERIÓDICOS E LIVROS LTDA., para atender despesas com renovação das assinaturas dos periódicos VADE MECUM JURÍDICO e COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ATUALIZÁVEL.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Em 20 de fevereiro de 2002

Informação nº 027/2002 - DGA (AA)
Processo nº 95/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação assinatura do jornal “CORREIO BRAZILIENSE”

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), em favor da empresa “S/A CORREIO BRAZILIENSE”, referente à renovação de 2 (duas) assinaturas do jornal Correio Braziliense.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Informação nº 028/2002 - DGA (AA)
Processo nº 96/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do jornal “O GLOBO”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 648,97 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., para atender despesas com aquisição de uma assinatura do jornal O GLOBO.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3634

Aos 5 dias de fevereiro de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Inicialmente, a Senhora Presidente, pedindo bênçãos, paz e harmonia para todos e que os inestimáveis trabalhos desenvolvidos por esta Casa sejam reconhecidos pela sociedade, agradeceu ao Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, pela competente condução desta Corte durante o seu afastamento.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3633, de 13.12.2001; Extraordinárias Administrativa nº 354, de 13.12.2001, e Reservada nº 264, de 13.12.2001, e Especiais nºs 488, de 13.12.2001, e 489, de 20.12.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente encaminhado pelo Gabinete do Conselheiro JACOBY FERNANDES, solicitando a marcação das férias do titular daquele Gabinete para os períodos indicados no O.I. nº 004/02-GAB.JF.

- Ofício nº 028/02-MP/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, retificando o Ofício nº 004/2002, solicita alteração de suas férias regulamentares para o período de 4 a 8.2.2002 e indica a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer, no referido período, as funções de Procuradora-Geral daquele órgão.

- Expedientes recebidos de diversas autoridades cumprimentando os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA pela posse no Cargo de Conselheiro deste Tribunal.

- Representação do Deputado distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra atos do Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- Expediente do Deputado distrital WASNY NAKLE DE ROURE, solicitando a instalação de sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas na concessão de uso dos espaços na Feira Permanente de Planaltina.

- Denúncia formulada pela empresa PLAMARC Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência nº 014/2001-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002007925-5, impetrado por Adonirã Judson dos Reis Santiago e outros; 2001002000124-4, impetrado por Ronaldo Soares Antunes e outros; 2001002000130-5, impetrado por Alexandre Pochyly da Costa e outros; 2001002007808-5, impetrado por Mariluz de Almeida Py e outros; 20000020021801-6, impetrado por Celina Pereira de Souza e outros; 2001002008012-0, impetrado por Milene Fernandes Machado Dias; 2001002000242-8, impetrado por Marlene Macedo Milanez; 2001002001276-8, impetrado por Antônio Paulo Alves Gondim.

Prosseguindo, levou ao conhecimento do Plenário os seguintes atos expedidos durante o recesso regimental, em conformidade com o disposto no artigo 84, inciso XXIX, do Regimento Interno:

Portaria nº 263, de 31/12/01, nomeando o Senhor JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 264, de 31/12/01, nomeando o Senhor HORÁCIO JOAQUIM GOMES ROLO para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 265, de 31/12/01, nomeando o Senhor RONALDO SOARES ANTUNES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 266, de 31/12/01, nomeando a Senhora ANDRÉIA LAIZ NEVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 006, de 24/01/02, nomeando o Senhor VINICIUS ALEX FACCHINETTI DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 018, de 31/01/02, nomeando o Senhor ANTÔNIO PIMENTEL para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Portaria nº 019, de 31/01/02, nomeando a servidora requisitada FÁTIMA LÚCIA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 020, de 31/01/02, nomeando a Senhora FLÁVIA MARIA SOARES SIGNORELLI para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 021, de 31/01/02, nomeando a servidora requisitada ÂNGELA ALVES DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 022, de 31/01/02, nomeando a Senhora ELIANE RORIZ MACEDO para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 023, de 31/01/02, nomeando o servidor JAQUES FERNANDO REOLON para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 024, de 31/01/02, nomeando a Senhora MARIA BEATRIZ MELILLO LOPES SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 025, de 31/01/02, nomeando o servidor WALTER AZEVEDO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 026, de 31/01/02, nomeando o Senhor JOSÉ FRANCISCO VAZ para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 027, de 31/01/02, nomeando o servidor VALDECI PEREIRA COELHO para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 028, de 31/01/02, nomeando o servidor RENATO ALVES DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 029, de 31/01/02, nomeando o servidor VALTER OLIVEIRA REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 030, de 31/01/02, nomeando a Senhora SOAD SAADE PORTOLAN para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 031, de 31/01/02, nomeando a servidora SUELY DELFORGE CURADO para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 032, de 31/01/02, nomeando o servidor JOSÉ FERRÚCIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, do Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Portaria nº 033, de 31/01/02, nomeando o servidor CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Portaria nº 034, de 31/01/02, nomeando a servidora requisitada PATRÍCIA DANTAS VARELLA BARCA para exercer o cargo em comissão de Assessor-Técnico, do Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Portaria nº 035, de 31/01/02, nomeando o servidor LUIZ NARUTO TUDI para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, do Gabinete de Procurador.

Portaria nº 036, de 31/01/02, nomeando a Senhora MÁRCIA TOURINHO MACHADO LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor-Técnico, do Gabinete de Procurador.

Continuando, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RITCDF, os seguintes atos expedidos durante o recesso regimental:

- Ofícios nºs 107 a 208/2001-P/AT e 001 a 201/2002-P/AT, mediante os quais a Presidência desta Corte concedeu a diversas jurisdicionadas prorrogações de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais, bem como tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração, interpostos contra decisões da Corte.
- O Tribunal referendou os mencionados atos.

A seguir, submeteu, também, à consideração do Plenário, para os efeitos dos arts. 85 do RITCDF e 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, os seguintes atos expedidos durante o recesso regimental:

Portaria nº 248, de 17/12/01, designando o servidor HAMILTON DE SOUZA GOMES para o exercer o encargo de Assistente - área de transportes, com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 040, de 31/01/02, designando a servidora requisitada SILVYA MARIA ALVES para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 041, de 31/01/02, designando a servidora requisitada WALÉRIA AZEVEDO DA SILVA para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 042, de 31/01/02, designando o servidor requisitado DÉRIO BARBOSA LAMOUNIER para exercer o encargo de Assistente - área de transporte, com lotação no Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 043, de 31/01/02, designando o servidor HAMILTON DE SOUZA GOMES para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, com lotação no Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 044, de 31/01/02, designando a servidora requisitada ANDRÉIA MARIA ALVES DE BARROS para exercer o encargo de Auxiliar - área de portaria, com lotação no Gabinete do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Portaria nº 045, de 31/01/02, designando a servidora ADRIANA AVELINO SANTIAGO DE MOURA para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 046, de 31/01/02, designando o servidor ALCIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 047, de 31/01/02, designando o servidor HERNANE HUMBERTO BORGES para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

Portaria nº 048, de 31/01/02, designando a servidora MÔNICA GOMES DA SILVA CARDOSO para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, com lotação no Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Portaria nº 049, de 31/01/02, designando o servidor FERNANDO FERNANDES RODRIGUES para exercer o encargo de Auxiliar - área de portaria, com lotação no Gabinete de Procurador.

Portaria nº 050, de 31/01/02, designando o servidor requisitado OZÓRIO EUGÊNIO BITTEN-COURT para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 051, de 31/01/02, designando o servidor ROBERT SOUZA PRAZERES para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, com lotação no Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Portaria nº 052, de 31/01/02, designando o servidor JOSÉ NUNES DIENER para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, com lotação no Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

- O Tribunal referendou os mencionados atos.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3116/90 (apenso o de nº 030.004.409/90 e anexo o de nº 6699/91) - Aposentadoria de CHYRLE FREITAS PASSOS E ANJOS-SGA. - DECISÃO Nº 0001/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1992/92 (apensos os de nºs 041.000.171/92 e 041.000.180/92) - Prestação de contas dos administradores do BRB S.A., referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0002/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1532/94 (apenso o de nº 030.011.390/89) - Pensão civil, cumulada com integralização dos proventos, concedida a RILDA TECHMEIER e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0003/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os respectivos atos.

PROCESSO Nº 1967/94 (apensos os de nºs 075.000.038/95, 075.000.039/95, 075.000.040/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes da contratação da empresa IAB pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.. - DECISÃO Nº 0004/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 162/181, 182/189/ e 190/215, considerando-as procedentes quanto ao mérito; II - autorizar o arquivamento dos autos e a restituição dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4383/95 - Aposentadoria de VALDIMIRO NONATO-SE. - DECISÃO Nº 0005/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2856/97 (apensos os de nºs 3649/96, 5720/96, 7682/96, 789/97, 095.002.496/96, 095.002.658/96, 095.002.839/96, 095.000.030/97 e 2 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0006/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2960/97 - Representação nº 4/97-JUJF, mediante a qual o então Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sustenta a obrigatoriedade da adoção, na Concorrência nº 2/97, do parcelamento do objeto, consoante dicação do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. - DECISÃO Nº 0007/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 865/GAB e das cópias que o acompanham, fls. 446/486; II. considerar cumprida a Decisão nº 5.162/2000; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4002/97 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamento de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento às Decisões nºs 6.507/97 e 4429/99. - DECISÃO Nº 0008/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pelo CBMDF, por meio do Ofício nº 211/2001-CBMDF/DF-SEPAG (fls. 188/9); II - considerar par-

cialmente cumprido o item IV da Decisão nº 5769/2001; III - permitir que as medidas a serem adotadas pelo CBMDF, com relação aos pagamentos indevidos efetuados aos ex-servidores de Matrícula nº 5096-2, 4232-3, 4147-5, 3901-2 e 0375-1 referentes à parcela “Líquido Negativo”, que representa montante de desconto superior à remuneração bruta, por ocasião do desligamento dos militares, bem como a devolução ao erário dos valores recebidos pelos servidores de Matrícula nº 3077-5, 6605-2 e 5893-9 sejam incluídas em roteiro de futura inspeção; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3959/98 (apenso o de nº 2895/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0009/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4048/98 (apenso o de nº 040.005.323/98) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0010/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em apreço; II) relevar excepcionalmente o atraso de 52 dias no encaminhamento das contas ora em análise a esta Casa; III) julgar regulares, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos ordenadores de despesa responsáveis pelo Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração, atual Secretaria de Gestão Administrativa, concernentes ao exercício de 1997, acima nominados; IV) autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0684/99 - Contrato nº 07/99 - SETRA/DIJUR celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a CTIS Informática Ltda. - DECISÃO Nº 0011/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção; II - determinar que a Companhia Imobiliária de Brasília proceda, em 30 dias, à cobrança, com base nos §§ 3º e 4º do art. 1º, observado o disposto nos arts. 12 a 14 da Resolução 102/98 do TCDF, com a conseqüente correção monetária prevista no Contrato, da quantia de R\$3.753,60, paga indevidamente à CTIS Informática Ltda., visto que a quantidade de horas empregadas na prestação do referido serviço pela Contratada (400 horas) multiplicada pelo custo unitário de cada hora (R\$ 46,92) resultou no custo de R\$18.768,00 e não no montante de R\$ 22.521,60 pago à Contratada, conforme consta da fl. 141 do Processo Interno 111.001.135/99; III - autorizar o retorno do Processo à 3ª Inspeção de Controle Externo, para a execução da medida elencada no item precedente.

PROCESSO Nº 1501/99 (apensos os de nºs 112.001.592/90, 112.001.650/90, 112.001.989/90, 112.003.112/90, 112.003.571/90, 112.004.421/90, 112.007.299/90, 112.002.253/91, 112.010.239/91, 112.004.877/93, 112.004.385/94, 112.004.420/94, 112.006.485/95 e 112.009.201/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento extemporâneo de encargos sociais. - DECISÃO Nº 0012/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE - Processo nº 112.009.201/98 e dos a ele Apensos de nºs: 112.001.650/90, 112.001.592/90, 112.004.877/93, 112.001.989/90, 112.007.299/90, 112.004.385/94, 112.003.112/90, 112.002.253/91, 112.004.420/94, 112.003.571/90, 112.010.239/91, 112.006.485/95, 112.004.421/90; II) determinar à Novacap: a) que, nos termos do art. 12 da Resolução/TCDF nº 102, de 15.07.98, dê prosseguimento à mencionada TCE, apurando as responsabilidades pelo não-recolhimento do INSS tempestivamente, mediante procedimentos sumários e econômico - visto o valor ficar abaixo do de alçada e estar caracterizada, pelos elementos constantes dos autos, a culpa decorrente de imprudência e/ou negligência, em face das disposições do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212/91 -, fazendo constar o resultado das averiguações no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução 102/98; b) que informe oportunamente à Eg. Corte o deslinde das averiguações na forma prevista no artigo 14, da Resolução nº 102/98-TCDF; III) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em face do Certificado de Auditoria nº 003/2000-DAIN/SUAD; IV) autorizar: a) a devolução dos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos de nº 1501/99.

PROCESSO Nº 2194/99 - Contendo recurso interposto pelo Sr. CASSIMIRO DA MATA LIMA contra o item I da Decisão nº 8131/200.1 - DECISÃO Nº 0013/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. CASSIMIRO DA MATA LIMA contra o item I da Decisão nº 8131/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução - TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, publicada no DODF de 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e às Secretarias de Gestão Administrativa do DF e de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 3282/99 - Auditoria realizada na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) para verificar a regularidade dos processos de aposentadorias e pensões, abrangendo o período de 19/10 a 03/12/99. - DECISÃO Nº 0014/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 41/44; II - considerar

cumprida a Decisão nº 2.447/00; III - determinar à SGA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar no contracheque do servidor EDSON FERREIRA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 1.431/98 - SGA/DF nº 138.000.969/96) a parcela ATS com o percentual de 35%.

PROCESSO Nº 3501/99 - Atas de órgãos colegiados do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 0015/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas referidas; II - relevar, em caráter excepcional, o atraso na remessa das Atas da 128ª Reunião da Junta de Controle e das 138ª, 139ª e 140ª Reuniões da Diretoria Colegiada do DMTU, alertando o Jurisdicionado para o disposto no art. 113, inc. I, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 038/90; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0153/00 - Edital de Concorrência nº 03/99, promovida pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para o fornecimento de vales-refeição/alimentação. - DECISÃO Nº 0016/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2292/00 - Razões de defesas apresentadas pelos Srs. Josué Pinheiro de Mendonça, Everton Francisco Costa e Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias, em atendimento à determinação contida na Decisão nº 6.809/2000. - DECISÃO Nº 0017/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2396/00 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 0018/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas relacionadas a fls. 122; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2665/00 - Razões de defesas apresentadas pelo Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, Diretor-Geral do DER/DF, em atendimento à determinação contida na Decisão nº 4724/2001, a propósito de irregularidades na Licitação nº 014/2000. - DECISÃO Nº 0019/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0318/01 (apenso o de nº 142.001.134/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos de R\$ 4.000,00, concedido à servidora CLAUDETE RIBEIRO FERREIRA, pela Região Administrativa XII - Samambaia. - DECISÃO Nº 0020/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução do apenso à origem para as devidas providências, nos termos da legislação aplicável. Decidiu, mais, encaminhar os autos à Presidência para ser juntado ao processo que cuida do RITCDF.

PROCESSO Nº 0490/01 - Inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para averiguar a não cobrança da taxa de mais valia decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível. - DECISÃO Nº 0021/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0673/01 - Pedido de exame da Decisão nº 8.189/2001 formulado pela Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0022/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Secretária de Gestão Administrativa, Maria Cecília Soares da Silva Landim, contra a Decisão nº 8189/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito da peça recursal em questão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3664/93 (apensos os de nºs 1044/86 e 030.001.806/91) - Revisão e integralização da pensão especial instituída por JOSÉ AFONSO NOTINI-SEFP. - DECISÃO Nº 0023/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4432/2001; II - considerar ilegal o ato de revisão da pensão, visto à fl. 35 do Processo nº 030.001.806/91, apenso, negando-lhe registro, determinando à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, relativamente à concessão e integralização da pensão: b.1) dar cumprimento ao item "b" da Decisão nº 4432/2001, exceto quanto aos subitens b.2.2 e b.2.3; b.2) anexar cópia autenticada da certidão de óbito da pensionista.

PROCESSO Nº 4373/93 (apensos 3 volumes) - Representação nº 01/93, formalizada pelas 2ª e 3ª ICEs, para averiguar irregularidades no pagamento de férias a servidores da então Fundação Educacional, constatadas no decorrer de auditoria operacional levada a efeito no exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0024/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 594 e 701/2001-GAB/SE e documentos que os acompanham; b) da Informação nº 44/2001; II - relevar os atrasos apontados no cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3105/2001; III - considerar: a) atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 3105/2001; b) satisfatórias as razões de justificativa apresentadas pela Senhora Secretária de Educação, em atendimento ao item III da decisão referida no item precedente; IV - autorizar a verificação do efetivo ressarcimento das parcelas vincendas, objeto do item II da Decisão nº 3105/01, em roteiro de futura auditoria na Secretaria de Educação.

PROCESSO Nº 5415/95 (apensos 3 volumes) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades constatadas na ocupação do Pavilhão B 11- frente da CEASA. - DECISÃO Nº 0025/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento aos Embargos de Declaração impetrados por Ely Antônio Pedro Prata e Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto; II - considerar atendida a determinação contida no item IV da Decisão nº 203/2001; III - autorizar que se dê ciência: a) aos recorrentes nominados no inciso I dos termos desta decisão, alertando-os para a obrigatoriedade do recolhimento das multas a eles aplicadas pelo item II da Decisão nº 9339/98 e mantidas pelo item II da Decisão nº 203/2001; b) ao senhor Victor Frade de Almeida para a obrigatoriedade do recolhimento da multa a ele aplicada pelo item III da Decisão nº 203/2001 e esclarecida pelo item IV da Decisão nº 1810/2001; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias, inclusive no que diz respeito à atualização das informações sobre o trâmite da Ação Declaratória nº 49237-8/2001.

PROCESSO Nº 6959/96 (apensos os de nºs 1110/96, 6958/96, 7713/96, 4224/97 e 8 volumes) - Contratos nºs 55/96 e 56/96 - DETRAN e nºs 40/96 e 41/96 - DER, firmados com INEPAR S.A. - Indústria e Construções e ENGEBRÁS - Indústria, Comércio Tecnologia de Informática Ltda. para prestação de serviços de gerenciamento de tráfego. - DECISÃO Nº 0026/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 686/GAB, 975/2000-GDG/DER-DF e 866/GAB e dos documentos acostados às fls. 971/974, 976/979 e 983/1009; b) da Informação nº 249/2001; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 5010/200; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre inconstitucionalidade das Leis nºs 1397/97, 1742/97 e 1768/97. - DECISÃO Nº 0027/02.- Havendo o Conselheiro PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1289/98 (apensos os de nºs 3753/93 e 082.015.053/96) - Aposentadoria de MIRIAM INÊS VELOSO MILO-SE. - DECISÃO Nº 0028/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 17/18, disto dando ciência à interessada; II - manter, na íntegra, os termos da Decisão nº 3431/2001, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para cumprimento da decisão mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 4709/98 - Contrato nº 030/96-PJ-FHDF e 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Elevadores Kone Ltda. - DECISÃO Nº 0029/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial aos Pedidos de Reexame de fls. 148/157 e 175/176, no que tange ao item III da Decisão nº 2649/2001; II - rever, em consequência das razões expandidas pela instrução, os termos da Decisão nº 2649/2001, no sentido de cancelar as multas aplicadas aos responsáveis relacionados à fl. 104; III - dar conhecimento aos interessados desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0573/99 (apenso o de nº 3505/98 e 5 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0030/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 546/2001-PRES e 1025/01-GAB/SEFP e anexos; b) da Informação nº 226/2001; II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 4953/2001; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo até 13/03/02 para remessa a este Tribunal da Prestação de Contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, relativa ao exercício de 1998, de que trata o Processo nº 112.003.997/99; IV - determinar o imediato recolhimento da multa aplicada pelo item III da Decisão nº 4953/2001, com remessa do comprovante à Corte; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1911/99 (apenso o de nº 082.000.112/98) - Aposentadoria de REGINA MARIA ASSUMPÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0031/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 16/22, disto dando ciência à interessada; II - manter, na íntegra, os

termos da Decisão nº 9824/99, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para cumprimento da decisão mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 0178/00 - Estudo especial realizado pela 4ª ICE sobre o sistema remuneratório da Carreira de Procurador do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 5694/99, prolatada no Processo nº 1486/99, referente à Representação nº 001/99-CF do Ministério Público junto a este Tribunal. - DECISÃO Nº 0032/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 140/154; II - manter em todos os seus termos a Decisão nº 9595/2000, complementada pela Decisão nº 2492/2001; III - dar ciência desta decisão ao Exmº Senhor Procurador Geral do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 0740/01 - Relatório da Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2001. - DECISÃO Nº 0033/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2001; b) da Informação nº 025/2001; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, na apuração do limite de gastos com pessoal, exclua, no tocante aos inativos, os recursos provenientes da arrecadação das contribuições de segurados, em cumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000; III - reiterar à jurisdicionada os termos da Decisão nº 5928/2001, item II, alínea “a”, que determinou a divulgação dos relatórios de gestão fiscal em meio eletrônico de acesso ao público, conforme estabelece o § 2º do art. 55 da citada Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1216/01 - Edital de Concorrência nº 065/2001-CPLCSM/SCL/SEFP, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0034/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 897/2001-GAB/SEFP e anexos; b) da Informação nº 205/01; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6864/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2403/97 (apensos os de nºs 4188/96, 6240/96, 6573/96, 959/97, 3631/97, 081.002.469/94, 081.000.387/97 e 081.000.598/97) - Prestação de contas anual da então Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0035/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2530/97 - Edital nº 11/97, da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação de Auxiliares de Enfermagem. - DECISÃO Nº 0036/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3980/98 (apensos os de nºs 2898/97, 040.004.558/98 e 040.005.642/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0037/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0734/00 (apenso o de nº 101.000.033/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0038/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1859/00 (apenso o de nº 1770/99 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/DF, referente ao período de 01/01 a 31/12/1999. - DECISÃO Nº 0039/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2204/94 (apenso o de nº 060.003.386/98) - Auditoria Programada levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, realizada entre 9/5/94 e 28/6/94 (fls. 43/50), com o objetivo de verificar a regularidade e legitimidade dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, referente ao período de janeiro de 1993 e março de 1994. - DECISÃO Nº 0040/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da Inspeção nº 2.0014.01 e da Informação nº 16/2001, considerando atendida a Decisão 983/01; II. considerar cumprida a determinação contida na alínea “c” da Decisão nº 6703/00, reiterada pela Decisão nº 9517/2000, relevando o atraso no seu cumprimento; III. considerar: a) que as informações constantes do Ofício nº 1245/99-GAB/SES, de 25/8.99, com a documentação que ele encaminha, bem como o constante do Processo nº 060.003.386/98, atendem ao determinado no item II, alínea “a” da Decisão nº 8855, tornando sem efeito os

itens II e III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 8719, de 5/11/98; b) parcialmente cumpridas as determinações constantes das alíneas “c” e “d” do item III da Decisão nº 8719/98; IV. recomendar à Secretaria de Saúde que observe com mais rigor os procedimentos previstos para a concessão de Adicional de Insalubridade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal, alertando-a que a fragilidade estrutural do órgão não justifica o favorecimento de atitudes e ações que possam impedir a fiscalização e a análise do emprego dos recursos públicos; V - autorizar a devolução do Processo nº 060.003.386/98 à Secretaria de Saúde; VI - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5260/94 (apenso o de nº 061.009.871/93) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 0041/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I) refazer o demonstrativo de tempo de serviço fl. 10-ap., a fim de contar para fins de aposentadoria e anuênios 486 dias comprovados pela CTS de fl. 48-ap.; II) refazer o abono provisório de fl. 29-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, para calcular os proventos na proporção de 31/35; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0701/95 - Pedido formulado pelo representante legal da professora Rosa Alves Macedo, tendo como objeto a Decisão nº 6189/01. - DECISÃO Nº 0042/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Rosa Alves Macedo, conferindo-lhe efeito suspensivo em face da Decisão nº 6189/01, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da L.C nº 1/94 c/ o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, bem como do art. 189 do Regimento Interno, alterado pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/01; II) dar ciência desta decisão ao representante legal da professora e à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme o disposto no art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3559/95 (apenso o de nº 060.002.694/95) - Aposentadoria de GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0043/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir: I. retificar o ato concessório de fl. 33-ap. para excluir a referência à Medida Provisória nº 831 de 18/1/95 e incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 conforme Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. completar as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, fls. 9/10 - ap, encerrado na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes.

PROCESSO Nº 6394/95 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIII – Santa Maria, com o objetivo, entre outros, de verificar a legalidade de admissões efetuadas nos anos de 1988, 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 0044/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6396/95 - Auditoria programada realizada pela 4ª ICE, no 1º trimestre de 1996, na Companhia Energética de Brasília – CEB, visando verificar a legalidade, desde 1988, das nomeações decorrentes de concursos públicos, de admissões realizadas sem o certame, das contratações temporárias, bem como a existências de outras situações funcionais e para averiguar os instrumentos utilizados pela entidade para controle na área de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 0045/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, os recursos interpostos pelo Diretor-Presidente da CEB, e por Karine Faria Machado, conferindo-lhe o efeito suspensivo, em consonância com o art. 47 da L.C. nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 113/99 e suas alterações; II - dar ciência desta decisão à Companhia Energética de Brasília - CEB e à interessada à vista do disposto no art. 4º da Resolução n.º 113 -TCDF, de 14 de dezembro de 1999, ficando certo que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para instrução.

PROCESSO Nº 0089/96 (apenso o de nº 082.024.772/94) - Aposentadoria de JOÃO VIANA DINIZ-SGA. - DECISÃO Nº 0046/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, necessárias ao completo saneamento dos autos: 1) providenciar junto ao INSS a ratificação da Certidão de fl. 4-ap (tempo de trabalho rural), com base no entendimento firmado pelo Tribunal no Processo nº 3483/93; 2) anexar informação referente ao valor da Gratificação de Representação de Gabinete (Especialista/PR), relativo aos quintos incorporados à data da aposentadoria do servidor; 3) esclarecer por que não consta do demonstrativo de tempo de serviço o período de licença prêmio não gozada, consoante documento de fl. 10-ap, adotando, se for o caso, as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2487/96 (apenso o de nº 073.000.251/96) - Aposentadoria de DANIEL MARQUES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0047/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas para o completo saneamento dos autos: I - retificar o ato de fl. 07-ap., substituindo a fundamentação do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, pela do art. 7º, da Lei nº 1.004/96, bem como para excluir a referência à MP nº 1.127, de 26.09.95; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13-ap., para acrescentar o tempo de serviço averbado, prestado ao Ministério da Justiça, para fim de adicional; III - anexar a tabela de cargos/ funções do Governo do Estado de Roraima, vigente em fevereiro de 1996, a fim de que se possa verificar o valor do cargo de Secretário de Estado de Agricultura, exercido pelo servidor, quando à disposição daquele Estado; IV - anexar os atos de nomeação e exoneração do cargo de Administrador Regional de Planaltina-DF; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12-ap., a fim de transformar os “quintos” em “décimos”, tendo como base a tabela de cargos/ funções do mês de fevereiro de 1996, devendo ser calculados os 2/5 de Administrador Regional de Planaltina e os 2/5 do DF-13 pelo valor da retribuição (55% do vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, bem como alterar o adicional por tempo de serviço, de acordo com o item II; VI - verificar qual a grafia correta do sobrenome do servidor Souza ou Sousa, adotando as providências pertinentes; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria realizada na área de licitação e contratos da então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0048/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) deferir o pedido de parcelamento formulado por Neide Viana Castanha, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que promova o desconto em folha de pagamento, do valor da multa de R\$ 638,46, aplicada em seu desproveito, observado o art. 46 da Lei nº 8112/90; b) deferir, parcialmente, o pleito formulado por Gilvan Marques Teixeira, para conceder-lhe o parcelamento em 5 parcelas mensais, determinando seja encaminhado ao Tribunal o comprovante de recolhimento do valor total da multa aplicada em seu desproveito; c) nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, relativamente aos responsabilizados José Messias de Souza e Luiz Gonzaga de Assis, facultar o parcelamento do valor da multa em 5 parcelas mensais, determinando seja encaminhado ao Tribunal o comprovante de recolhimento do valor total.

PROCESSO Nº 5843/96 - Auditoria Programada realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto as concessões de aposentadorias e pensões, em prosseguimento à execução do Plano Geral de Auditorias do TCDF - GAPLAN/96 (Processo nº 5615/95), previsto para o 3º trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 0049/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das verificações levadas a efeito pela 4ª ICE junto à Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 217/228, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 1.060/97; II) em face da Decisão nº 1.300/96 (fl. 221), considerar prejudicada a proposta formulada no item 2, alínea “e”, no que se refere aos proventos de ODILON BENTO (Processo TCDF nº 1.492/85), considerando correto o cálculo de 24/35; III) determinar à Polícia Civil que, no prazo de sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) faça juntar ao Processo. TCDF nº 1.785/88, de ACYR FURTADO DO COUTO, documentação comprobatória (ato de retificação para considerar a revisão a partir de 5.10.88, bem como o abono provisório correspondente), conforme determinação contida naqueles autos; b) agilize os procedimentos relacionados ao item 2, alínea “d”, da Decisão nº 1.060/97, para evitar a continuidade de eventuais pagamentos irregulares; c) altere a parcela referente ao ATS, comunicando a esta Corte a providência, nos proventos de: c.1) PAULO VICENTE DA SILVA (Matr. 20.604-0, Proc. TCDF nº 864/87), para 24% (vinte e quatro por cento), considerando, para tanto, os 8.934 dias, referentes ao cômputo das licenças para tratamento da própria saúde e do benefício da Lei local nº 22/89, fazendo constar referida providência nos respectivos autos de aposentadoria; c.2) ODILON BENTO (Matr. 20.939-2, Proc. TCDF nº 1.492/85), para 13% (treze por cento), resultante da contagem de 613 dias de licenças médicas concedidas para trato de sua própria saúde. Ainda, no mesmo processo de aposentadoria, junte cópia da decisão a ser proferida nesta assentada, de forma a evidenciar a alteração proveniente do item 2, alínea “e”, parte inicial, da Decisão nº 1.060/97; IV) recomendar à jurisdicionada que dê ciência aos inativos e pensionistas de que poderão pleitear o benefício estatuído pela Lei nº 22/89, contagem em dobro, para efeito de anuênios, do tempo de serviço prestado em Brasília, observados os requisitos estabelecidos naquele diploma legal.

PROCESSO Nº 6366/96 (apenso o de nº 040.005.768/94) - Aposentadoria de LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 0050/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 21 de fevereiro, cientificando o recorrente, por seus advogados nominados à fl. 36, da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 0391/97 (apenso o de nº 061.039.518/96) - Aposentadoria de THEREZINHA ALBERTINA LYRIO DO PATROCINIO-SGA. - DECISÃO Nº 0051/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2580/97 (apenso o de nº 061.033.589/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0052/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-ap., fixando o valor da parcela “décimos da Lei nº 1004/96” com base na retribuição dos cargos comissionados, entendendo-se como tais a soma do vencimentos percebidos + a representações mensais, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3310/97 (apenso o de nº 052.001.356/97) - Aposentadoria de TANYA SIMÕES SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 0053/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para, em 60 dias, adotar as seguintes providências saneadoras: I) juntar aos autos: a) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pela ex-servidora, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (Décimos), ou indicar a data e a página do DODF em que tais designações e dispensas tenham sido publicadas; b) novo mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 16 – apenso, se necessário, para que o mesmo espelhe a situação certificada pelos documentos apresentados, indicando os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pela interessada, respectivos símbolos e transformações, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas com o símbolo correspondente; c) esclarecimentos quanto à incorporação do cargo DF – 05 aos proventos da inativa, referente ao período de 06.10.80 a 12.09.91, vez que o cargo exercido por maior tempo nesse interregno foi o DAÍ – 111.3 (272 dias), atentando para o disposto na Lei nº 159/91 quanto à transformação de cargos comissionados; II) elucidar se os afastamentos relacionados no documento de fl. 8, referentes à “LTS ART 204 I, 209 – 59310/66” e “L.T.S. ART 248 LEI 59310/66”, dizem respeito a tratamento de saúde da interessada. Em caso positivo, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/28, a fim de considerar para fins de adicionais o tempo de afastamento concernentes às licenças concedidas à servidora para tratamento de sua própria saúde, observando os reflexos no percentual do ATS e no abono provisório da inativa; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 29/30, observando a Decisão Normativa – TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “Décimos” (DÉCIMOS LEI 1004/96), relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo comissionado a que faz jus a inativa, pela retribuição dos cargos incorporados, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), alterando a data de concessão do mesmo de 24.04.97 para 16.07.97; IV) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0160/98 (apenso o de nº 082.015.515/96) - Aposentadoria de LY FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 0054/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas para o completo saneamento dos autos: I - retificar o ato de fl. 19-ap para excluir a fundamentação legal referente à incorporação dos quintos transformados em décimos, haja visto que o exercício dos cargos comissionados que embasou a concessão da vantagem ocorreu após a vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal (Decisão nº 3395/99), razão pela qual o servidor não faz jus à sua incorporação; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-ap, levando em consideração que o servidor conta com o tempo de serviço de 25 anos e fração, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 8.112/90; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50-ap, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, corrigindo a proporcionalidade dos proventos para 25/35 e excluindo a parcela décimos, em razão do contido nos itens I e II precedentes; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0539/98 (apenso o de nº 061.047.180/97) - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS TRAVASSOS FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0055/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40-ap., para calcular a vantagem “Décimos Lei nº 1.004/96” (10/10 do DF-03) pela retribuição do cargo em comissão, qual seja, a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1396/98 - Auditoria levada a efeito na área de pessoal da então Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0056/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 26 de fevereiro, cientificando o recorrente, por seu advogado nominado à fl. 457, da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral; 2) autorizar a prorrogação de prazo conforme solicitada pela Secretaria de Educação, por meio do Ofício nº 867/01-SE, de 5 de outubro de 2001 (fl. 567).

PROCESSO Nº 1876/98 (apenso o de nº 030.002.778/99 e 3 volumes) - Termos de Concessão de Uso de áreas rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília, assinados em 1996 e 1997 pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos arrendatários. - DECISÃO Nº 0057/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 399/99 e 958/99, considerando parcialmente atendida a Decisão nº. 8639/98, reiterada pela de nº. 1971/99; II) determinar o envio dos autos ao douto Ministério Público, em atendimento ao deliberado no item III da Decisão nº 8.639/98.

PROCESSO Nº 2012/98 (apenso o de nº 061.045.021/98) - Aposentadoria de JOSÉ LEITE HONÓRIO-SGA. - DECISÃO Nº 0058/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-ap., para calcular a vantagem dos décimos pela retribuição do cargo em comissão, qual seja, a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº. 3395); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4524/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada junto à Diretoria de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para colher dados e elementos relacionados ao pessoal ativo, inativo e pensionista, em cumprimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo/1998 (processo nº 4961/97), relativa ao 4º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 0059/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 76/106, bem como das verificações levadas a efeito junto à Secretaria de Saúde, quando da realização de nova auditoria (objeto do Processo nº 1270/2001), dando por parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 8158/99 (fl. 74); II) determinar à SES que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, remetendo à Corte a comprovação das medidas efetivadas: 1) Processo nº 1782/88 (GDF nº 30.007.742/88) de Luiz Rodrigues Soares: refazer os cálculos (planilha de fls. 14/37 - anexo 1) de forma a também atualizar monetariamente os valores a serem restituídos ao servidor, em decorrência do item III, alínea “a” da Decisão nº 4045/98, uma vez que a correção monetária incidiu apenas sobre os valores ressarcidos ao erário (fl. 37); 2) Processo nº 2332/88 (GDF nº 30.009.924/88) de Fábio Lage Correa Rabello: computar, para todos os efeitos (aposentadoria e ATS), o tempo de serviço previsto na Lei nº 22/88, referente aos 730 dias prestados à FHDF, de 01.04.60 a 31.05.63, alterando o percentual de ATS para 29% (fl. 38); 3) Processo nº 2254/88 (GDF nº 30.009.695/88) de Rívia Maria Barreto Moura: comprovar, mediante apresentação de certidão específica do órgão, que o tempo de serviço compreendido entre 01.06.59 a 20.04.60 foi prestado à NOVACAP ou GEB, de forma a subsidiar seu cômputo, já efetivado, para fins de ATS; 4) Processo nº 1239/92 (GDF nº 60.000.372/91) de Jorge Chaves Gutierrez: 1) modificar o ATS para 29%; 2) providenciar os acertos financeiros do direito à percepção de 1/5 do EC-09 (Decisão nº 1211/98, fl. 69-anexo1) e do cálculo dos proventos na proporcionalidade de 31/35 (a partir de jan/1993), vez que o interessado vem recebendo com proventos integrais (fls. 38/39); esclarecer a supressão da parcela “Vantagem Pessoal”, de R\$ 30,28; 5) Processo nº 5341/90 (GDF nº 60.001.022/90) de Marco de Matos Albano: 1) refazer os cálculos apresentados pela SES (fls. 95/108-anexo1), em vista de que, retificando-se o apontado no relatório anterior (fls. 40/42) chega-se a um crédito para o servidor de R\$ 4.950,09, na seguinte forma: 1º) valor a ser ressarcido ao Erário; Proventos (fl. 95-anexo1) - R\$ 364,89; Gratificação de Atividade (fl. 96-anexo1) - R\$ 485,56; Gratificação de Desempenho (fl. 97-anexo1) - R\$ 70,92; ATS (fl. 99/100-anexo1) - R\$ 27,81; TOTAL - R\$ 949,18; 2º) valor a ser restituído ao servidor. Proventos (fl. 103-anexo1) - R\$ 1.039,32; Gratificação de Atividade (fl. 104-anexo1) - R\$ 1.662,84; Gratificação de Desempenho (fl. 107-anexo1) - R\$ 571,32; ATS (fl. 101-anexo1) - R\$ 725,91; ATS (fl. 106-anexo1) - R\$ 773,62; Gratificação de Parcela Incorporada (fl. 98-anexo1) - R\$ 142,84; Gratificação de Parcela Incorporada (fl. 105-anexo1) - R\$ 1.112,14; TOTAL - R\$ 6.027,99; Confrontando-se o valor a ser ressarcido (1º) com o a ser restituído (2º), chega-se a R\$ 5.078,81, que deve ainda ser acrescido de R\$ 1.000,74 e diminuído de R\$ 1.129,46, perfazendo o valor de R\$ 4.950,09, a ser restituído ao servidor; 6) Processo nº 4311/81 (GDF nº 12.902/82), de Maria da Glória Altôe de Oliveira: 1) providenciar o acerto de contas proposto na Decisão TCDF nº 2472/98 (recebimento integral da “Gratificação de Nível Superior”, quando o correto seria 28/30), levando-se em conta, ainda, a correção das seguintes impropriedades apontadas no § 13, fls. 42/43: o percentual correto de ATS é de 19%, em vez de 20%, e a “Parcela incorporada ao Provento” foi paga, a partir de jan/95, na proporção 25/30, em vez de 28/30; 2) esclarecer as transformações ocorridas com os símbolos dos cargos em comissão exercidos pela inativa de sua aposentadoria (24/02/81) até o momento atual; 7) Processo nº 6956/91 (GDF nº 30.006.235/91), de Leontina Ferreira de Almeida: reformular os cálculos apresentados pela SES (fls. 153/166-anexo1) referentes a cálculos incorretos na proporcionalidade dos proventos, no percentual dos anuênios e na concessão de progressão, sendo que as correções já foram apresentadas em relatório anterior, aprovado na Decisão TCDF nº 8158/99, com as seguintes observações: 1- a) utilizou a UPDF de dez/93 como sendo 16.183,87, quando o valor seria 16.193,37 (segundo tabela do IOB), divergência irrelevante no cálculo do resultado; b) nov/91, consta 208.731,16 - deve ser 271.350,52 (fl. 153-anexo1); c) jun e jul/98, consta 291,91 - deve ser 252,98 (fl. 155-anexo1); d) ago/93, consta 18.061,00 - deve ser 17.061,00 (fl. 156-anexo1); e) jan/95 em diante, consta 467,06 - deve ser 467,05 (fl. 157-anexo1); f) jun e jul/98, consta 467,06 - deve ser 404,76 (fl. 158-anexo1); g) jul a set/94, consta 199,47 - deve ser 216,01 (fl. 159-anexo1); out/94, consta 216,01

- deve ser 232,55 (fl. 159-anexo1); mar e abr/95, consta 84,43 - deve ser 44,18 (fl. 159-anexo1); h) mai a jul/95, consta 84,43 - deve ser 44,18 (fl. 160-anexo1); out/95, consta 84,43 - deve ser 498,99 (fl. 160-anexo1); mai/96, consta 340,97 - deve ser 397,80 (fl. 160-anexo1); jun/96, consta 340,97 - deve ser 369,41 (fl. 160-anexo1) jun e jul/98, consta 340,97 - deve ser 295,50 (fl. 160-anexo1); i) jun/91, consta que recebeu 6.690,10 - deve ser 0,00 (fl. 162-anexo1); consta deveria receber 5.017,66 - deve ser 36.126,54 (fl. 162-anexo1); nov/91, consta deveria receber 36.126,54, deve ser 46.964,51 (fl. 162-anexo1); faltou o 13º salário no ano de 1991 (fl. 162-anexo1); jun ao 13º salário/94, consta 48,25 - deve ser 48,28 (fl. 163-anexo1); faltaram os meses de maio, junho e julho/98 (fl. 164-anexo1); j) dez/94 e 13º salário, consta 47,45 - deve ser 47,82 (fl. 165-anexo1); l) junho e julho/98, consta 160,55 - deve ser 139,13 (fl. 166-anexo1); m) a partir de outubro/94, começou a pagar com base na Classe Especial, Padrão III, face à progressão concedida indevidamente, comentada nos §§ 1º e 2º, fl. 43; 2 - reformular os cálculos, tendo em conta a necessidade de se efetuar as correções elencadas (alíneas “a” a “m”), de forma que a proporcionalidade (26/30) incida na Classe Especial, Padrão II, em todo o período; 8) Processo nº 1058/91 (GDF nº 60.001.289/90) de Maria Carvalho Galhenho: alterar o percentual de ATS para 29% a partir de 01.01.92; 9) Processo nº 4957/91 (GDF nº 60.000.299/91), de Fernando Pinna: alterar o percentual do ATS para 30% a partir de 01.01.92; 10) Processo nº 4407/91 (GDF nº 60.000.100/91), de José Rodrigues dos Santos: providenciar o ressarcimento de pagamento a maior, considerando que, no período de 95/98, o interessado recebeu a remuneração, com exceção da parcela de “Décimos Transformados”, em seu valor integral, quando o correto seria na proporção 33/35 (§ 14 das fls. 46/47); 11) Processo nº 2932/90 (GDF nº 60.000.384/90), de Benilde Cardozo Rosa : 1) adequar o percentual do ATS para 23%, a contar de 01/01/92, em vista de entendimento da Corte, de que as licenças médicas para tratamento de saúde são computadas para fins de ATS, até o limite de 02 anos, mesmo as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52; 2) calcular os proventos na proporção 27/30; 3) promover os acertos financeiros decorrentes; 12) Processo nº 2127/89 (GDF nº 30.002.795/89) de Lúcia Maria Pullen Parente: 1) providenciar a retificação dos proventos, reenquadrando-a na Classe Especial, Padrão II; 2) fundamentar as alterações dos quintos e das rubricas de opção e representação mensal (fl. 103), demonstrando as suas origens; 3) providenciar os acertos financeiros decorrentes; III) recomendar à jurisdicional maior rigor no que tange à atualização das fichas funcionais dos inativos e pensionistas; IV) cientificar à Secretaria de Saúde, caso não sejam adotadas as providências ora elencadas, de que este Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis, fazendo uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, § 1º, da Lei Complementar Nº 01/94; V) dar conhecimento à 1ª Inspeção de Controle Externo, para que adote as providências necessárias à verificação das determinações desta Corte, no que tange ao pessoal ativo da Secretaria de Saúde, contidas na Decisão TCDF nº 8158/99, afetos àquela Inspeção.

PROCESSO Nº 0762/99 (apenso o de nº 061.023.585/96) - Aposentadoria de MARIA DA CANDELÁRIA GUIMARÃES BELO MOTA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0060/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 46- ap., para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado como médica residente à FHDF, de 2.1.77 a 2.1.79 (731 dias, fl. 41-ap.); II) refazer o abono provisório de fl. 56-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 e o item precedente, a fim de: a) consignar o valor da parcela ADIC. P/TEMPO DE SERVIÇO em 21%; b) transformar a parcela “Dec. Jud. TST-241/87” em vantagem pessoal nominalmente identificável, com base nos valores vigentes em 20.1.98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867/98 e Decisão nº 5.376/98; c) calcular a parcela “Décimos Lei 1004/96” sobre o valor da retribuição do cargo em comissão (vencimento percebido + representação mensal), conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotado no Processo nº 3871/96; III) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2060/00 - Contratos firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversas empresas. - DECISÃO Nº 0061/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada no DER, constante da Informação nº 19/01, fls. 356/415, dos documentos a ela vinculados, bem como do Parecer nº 3P.1853/01 do Ministério Público; II - determinar ao Diretor- Geral do DER que, em 30 dias contados do conhecimento desta decisão, apresente suas razões de justificativa, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 do Distrito Federal, sobre: a) a inobservância dos dispositivos legais, especialmente os citados nos parágrafos 160,161, 162 e 163 da Informação nº 19/01; b) o indício de superfaturamento de preços levantado no capítulo referente aos Preços Unitários (§§ 94 a 112); c) o estabelecimento de itens restritivos nos editais, reduzindo o número de participantes no procedimento licitatório, descritos no capítulo Habilitação; III - autorizar o envio de cópia da Informação nº 19/01 ao DER/DF, como subsídio; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências.

PROCESSO Nº 0241/01 - Edital de Concorrência nº 10/00, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas promocionais sobre as atividades da CEB, na forma disposta no art. 3º da Lei nº 4.680/65. - DECISÃO Nº 0062/02.- Havendo o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0374/01 - Fiscalização e controle levado a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo, tendo como objeto a utilização de recursos provenientes da rubrica “Transferência do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte” na composição do Fundo de Liquidez do Metrô do DF. - DECISÃO Nº 0063/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0680/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando verificar o cumprimento das correções posteriores determinadas pelo Plenário nos processos relativos às aposentadorias, pensões e revisões consideradas legais, no período compreendido entre 3/9/99 a 31/12/99, bem como a regularidade do pagamento relativo às aposentadorias, pensões e revisões consideradas legais, a adoção das providências cabíveis nos processos relativos às aposentadorias, pensões e revisões consideradas ilegais e a observância das determinações e recomendações referentes à auditoria anterior. - DECISÃO Nº 0064/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados às fls. 25 a 491; II – considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 8559/00, quanto à auditoria realizada na SGA de 5/6 a 30/8/00, nos Processos nº s: 4007/93, 2430/98, 3164/93, 6504/93, 246/98, 4615/93, 1643/82, 5931/93, 2697/91, 2158/93, 5324/97, 4137/94, 3242/93, 3185/84, 1127/94, 6751/91, 4754/93, 4132/94, 4689/93, 7619/91, 1729/93, 3805/93, 3430/92, 3967/93, 4498/90, 4937/93, 2514/98, 2486/98, 3964/93, 4933/93, 3477/93, 2078/92, 3589/93, 3430/89, 3007/90, 966/95, 2416/95, 930/95, 2117/89, 4354/90, 2125/89, 5238/93, 3810/93, 3912/93, 3649/93, 5460/98, 4995/93, 3618/98, 3251/93, 4383/98, 2850/91, 4583/98, 1090/94, 2032/94, 4736/97, 5274/98, 849/95, 3890/97, 3735/93, 3672/97, 4002/93, 4635/93, 6405/93, 3119/93, 4293/93, 2956/95, 2730/98, 1638/81, 831/98, 2899/94, 126/99 e 6456/93; 4694/90, 1890/98, 3429/89, 4485/90, 2398/90, 4616/97, 1114/95, 1550/95, 952/86, 3076/93, 6176/95; III - quanto ao integrantes da carreira de Assistência Judiciária, considerar cumprida as determinações constantes da Decisão nº 326/01 nos Processos nº s: 974/98, 2128/93 e a constante na Decisão nº 8435/99, Processo nº 1.624/96. IV – quanto à auditoria, considerar que foram cumpridas as correções posteriores determinadas nos Processos nº s: 3719/94, 4008/93, 313/95, 4020/93, 3254/93, 5265/93, 2378/99, 320/99, 3261/93, 3311/90, 3975/93, 3763/93, 4342/93, 4147/93, 3300/96, 4723/90, 294/97, 2296/90, 6507/93, 1404/96, 2754/90, 7298/93, 4077/96, 125/99, 3038/99, 6503/93, 3995/93, 352/87, 5073/93, 3187/93, 2263/99, 4551/93, 4341/93, 1410/86, 2467/94, 5214/97, 1727/81, 55/96, 6406/95, 4587/93, 4965/93, 3578/95, 5172/97, 3545/93, 1687/86, 7543/96, 3979/94, 4645/96, 3378/93, 6584/93, 4891/93, 3993/97, 5467/93, 3169/93, 653/97, 4441/98, 4492/82, 2057/90, 7218/96, 1849/90, 5692/94, 2671/85, 2537/98, 3302/93, 4034/93, 7366/96, 4345/93, 2904/90, 2909/94, 4585/93, 4579/93, 5684/94, 3357/93, 5234/93, 2556/97, 4609/93, 3508/93, 4743/93, 2926/94, 3361/97, 6396/94, 3520/93, 1212/98, 4334/93, 5077/93, 3954/93, 4122/93, 2488/98, 3149/93, 3685/93, 3672/93, 1801/96, 1123/94, 6430/93, 3234/93, 1194/98, 3449/93, 4943/93, 7633/96, 3936/93, 5900/92, 4746/93, 4577/93, 654/95, 5616/94, 4878/95, 4760/93, 4996/93, 7148/94, 4586/98, 3117/93, 6423/93, 6464/93, 5445/93, 1802/97, 2292/99, 4634/93, 6401/94, 6390/93, 1231/98, 4821/93, 5092/93, 4829/93, 3084/93, 2914/94, 3587/96, 322/95, 2431/98, 6511/93, 1234/92, 2256/92, 7377/96, 3799/93, 5544/95, 3174/93, 6596/93, 4015/93, 3969/95, 3309/96, 1806/97, 6657/96, 3240/93, 3495/93, 3990/97, 2772/90, 75/89, 4785/93, 1230/81, 4879/93, 1720/81, 14/84, 5083/87, 6405/94, 6465/93, 4509/93, 3564/93, 3329/92, 3930/93, 3749/93, 4006/93, 3692/93, 2726/86, 3095/84, 1522/90, 4301/95, 6463/93, 4828/93 – TCDF; V – solicitar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as medidas saneadoras em relação às impropriedades levantadas ou, se preferir, ofereça justificativa para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares: I – Processos levantados na Auditoria Realizada na SGA, no período de 5/6 a 30/8/00: 1) ALAYDE EVANS RAMOS (PROCESSO TCDF nº 5453/98 - GDF nº 030.004.974/98), para cumprir o item IV.3-b.3.1 e 2, da Decisão nº 8.559/00. 2) ALICE GERTRUDIS FILHO (PROCESSO TCDF nº 4126/93-GDF nº 030.014.655/92), para cumprir o item IV.3-b.5, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item III, alínea c, da Decisão nº 4.823/99), bem como para regularizar o pagamento da parcela do ATS de 11%, para 10%; e apurar o montante pago indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90. 3) AMINE MAMEDE ISRAEL DE LIMA (PROCESSO TCDF nº 534/97-GDF nº 030.008.790/96), para cumprir o item IV.3-alínea b.9, da Decisão nº 8.559/00 (relativo à Decisão nº 2.749/99), bem como para regularizar o cálculo da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, incidindo-a sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica- GDAT; 4) ANTÔNIA BENEDITA FERREIRA e outra (PROCESSO TCDF nº 4602/93 -GDF nº 030.000.627/91), para cumprir o item IV.3-b.10.2, 3, e 4, da Decisão nº 8.559/00 (este último relativo à Decisão nº 6.101/99); 5) BENTA ALVES LEITE (PROCESSO TCDF nº 4335/93 - GDF nº 030.015.137/92), para cumprir o item IV.3-b.15, da Decisão nº 8.559/00 (relativo a Decisão nº 10.868/98); 6) CONSUELO DE MENEZES GARCIA (PROCESSO TCDF nº 1035/87-GDF nº 030.004.532/88), para cumprir o item IV.3-b.20, da Decisão nº 8.559/00; 7) ELZITA CARDOSO SILVEIRA e outras (PROCESSO TCDF nº 3078/93-GDF nº 030.004.317/92), para cumprir o item IV.3-b.30 da Decisão nº 8.559/00; 8) EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO (PROCESSO TCDF nº 1581/92 - GDF nº 030.017.783/91), para cumprir o item III.3-b.2, da Decisão nº 8.559/00 (quanto ao item c.13, da Decisão nº 1.024/00, relativo à Decisão nº 4.346/97); 9) FRANCISCO MORAIS BARROS (PROCESSO TCDF nº 4694/90-GDF nº 030.015.389/90), para regularizar o pagamento dos proventos, observando o correto enquadramento após a aplicação da Lei nº 2706/01, mantendo-se as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, nos termos da Decisão nº 7187/00, bem como apurar os valores pagos indevidamente a título da vantagem do art. 184, I, da Lei nº 1711/52, para fim de ressarcimento nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90. 10) GENIVAL MARTINIANO SILVA (PROCESSO TCDF nº 1890/98 - GDF nº 030.007.990/93), para encaminhar o processo de pensão nº 030.006.649/00-

SGA ao Controle Interno da Subsecretaria de Auditoria da SEFP, para fim de análise, se ainda não o fez; 11) HAROALDO BRASIL DE CARVALHO (PROCESSO TCDF nº 2981/95-GDF nº 030.003.041/95), para cumprir o item IV.3-b.38, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item II, alínea c, da Decisão nº 9.215/98), bem como justificar o motivo de o interessado haver sido retirado de folha em junho de 2000, adotando-se as providências necessárias em sua ficha funcional; 12) HILDA PEREIRA DE LIRA (PROCESSO TCDF nº 3305/93 - GDF nº 030.001.922/92), para cumprir o item IV.3-b.40, da Decisão nº 8.559/00; 13) HORTÊNCIA Mª STRAEHL DE VASCONCELOS e outros (PROCESSO TCDF nº 4024/93-GDF nº 030.010.587/90), para cumprir o item IV.3-b.41, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item II, a.2, da Decisão nº 3.359/99); 14) ILMA ALVES SOARES (PROCESSO TCDF nº 5924/93-GDF nº 030.005.130/93), para cumprir o item IV.3-a, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item III, da Decisão nº 2.702/99); 15) JAMIN ALVES RIBEIRO e outro (PROCESSO TCDF nº 3925/93-GDF nº 030.016.253/92), para cumprir o item IV.3-b.48, da Decisão nº 8.559/00 (relativo à alínea “c”, da Decisão nº 2.110/99); 16) JOÃO JOSÉ DE CAMARGO (PROCESSO TCDF nº 1101/93-GDF nº 138.001.112/92), para cumprir o item IV.3-b.51, da Decisão nº 8.559/00; 17. JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 1232/95 - GDF nº 030.012.628/94), para cumprir o item IV.3-b.54, da Decisão nº 8.559/00; 18) JOSÉ CERQUEIRA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 1358/90-GDF nº 030.013.655/89), para cumprir o item IV.3-b.56, da Decisão nº 8.559/00; 19) JOSÉ DE BRITO (PROCESSO TCDF nº 936/95-GDF nº 137.001.265/94), para cumprir o item IV.3-b.58.3, da Decisão nº 8.559/00; 20) JOSÉ GOMES LIBERINO (PROCESSO TCDF nº 3429/89-GDF nº 030.002.577/89), para anexar ao processo de aposentadoria o de nº 030.009.493/98-SGA, relativo à correlação das funções incorporadas, justificar o pagamento, em setembro de 2001, da parcela RM do DF 12, em vez do DF10, bem como, se o caso, apurar o montante pago indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 21) JOSÉ MARTINS CAMPOS (PROCESSO TCDF nº 3317/90 - GDF nº 137.000.548/90), para cumprir o item IV.3-b.62, da Decisão nº 8.559/00; 22) JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 619/92 - GDF nº 030.011.727/91), para cumprir o item IV.3-b.63, da Decisão nº 8.559/00 (relativo à alínea b, da Decisão nº 3.239/99), bem como para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o inativo ocupava o cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão I, e fazia jus à vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; 23) JOSEFA RIBAMAR DA SILVA e outra (PROCESSO TCDF nº 5454/93-GDF nº 030.004.303/90), para cumprir o item IV.3-b.65, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item II, da Decisão nº 3.018/99); 24) JOVELINA DA SILVA CAMARGO (PROCESSO TCDF nº 3535/93 - GDF nº 030.009.087/92), para cumprir o item IV.3-b.66, da Decisão nº 8.559/00 (relativo as alíneas b e c, da Decisão nº 4.050/99), bem como justificar a suspensão do pagamento do benefício, a partir de dezembro de 1999; 25) LAUDELINA BARBOSA DIAS e outros (PROCESSO TCDF nº 3511/93-GDF nº 030.008.524/92), para cumprir o item IV.3-b.70, da Decisão nº 8.559/00 (quanto à alínea b.1, da Decisão nº 3.015/99); 26) LAURA MARIA DOS SANTOS SILVA e outros (PROCESSO TCDF nº 4045/93-GDF nº 030.003.085/90), para cumprir o item IV.3-b.71, da Decisão nº 8.559/00 (relativo à revisão de proventos, constante da Decisão nº 3.870/99); 27. LUIZA DE MELO MONTANDON (PROCESSO TCDF nº 7586/96 - GDF nº 030.005.968/96), para cumprir o item IV.3-b.73, da Decisão nº 8.559/00 (quanto ao item II, a, da Decisão nº 4.956/99); 28) MARCOLINO FRANCISCO DOURADO (PROCESSO TCDF nº 2398/90 - GDF nº 030.002.201/90), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o inativo ocupava o cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão II, e fazia jus à vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52. 29) MARIA MONTEIRO COSTA (PROCESSO TCDF nº 5200/97 - GDF nº 030.010.609/96), para cumprir o item IV.3-b.88, da Decisão nº 8.559/00 (quanto ao item II, da Decisão nº 4.688/99), bem como para regularizar o pagamento do ATS (29%), calculado-o de forma integral e a GIURB proporcional a 30/35 avos, e para apurar o montante pago indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90. 30) MARIA NUNES DE MELO OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 2.768/97 - GDF nº 030.000.376/97), para cumprir o item IV.3-b.89, da Decisão nº 8.559/00 (relativo à alínea d, da Decisão nº 3.952/99), bem como para regularizar o pagamento do benefício, calculando a gratificação de desempenho e os proventos proporcionais a 31/35 avos, em vez de 30/35 avos; o ATS 27%, em vez de 26%; e a GIURB proporcional a 31/35 avos, em vez de integral e para apurar o montante percebido indevidamente, para fins de ressarcimento na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 31) MARIA PEREIRA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 4589/93 - GDF nº 030.007.485/90), para cumprir o item IV.3—b.91, da Decisão nº 8.559/00 (relativo a Decisão nº 2.854/99); 32) NATASHA KARL MIONI (PROCESSO TCDF nº 5545/95 - GDF nº 030.007.160/95), para cumprir o item IV.3.a, da Decisão nº 8.559/00 (quanto as alíneas “c” e “d”, da Decisão nº 5.741/99), bem como para regularizar o pagamento do benefício, excluindo a vantagem do inciso II, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52 e aplicando o inciso I, do mesmo artigo; 33) NELBY TOLEDO COSTA (PROCESSO TCDF nº 4616/97 - GDF nº 030.002.237/97), para regularizar o cálculo do ATS (36%), com base na tabela de vencimentos de setembro de 2001 (Lei nº 2.775/01); 34) NESTOR ANTONIO DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 1114/95-GDF nº 030.013.014/94), para proceder à reversão de crédito dos pagamentos efetuados após o óbito do servidor; 35) NEUSA TEIXEIRA ALVES (PROCESSO TCDF nº 6508/93 - GDF nº 030.008.841/93), para cumprir a alínea b.1, da Decisão nº 2.584/99; 36). OSIAS PEREIRA DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 1550/95 - GDF nº 131.001.147/94), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o inativo ocupava o cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão I, e fazia jus à vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; 37) RAIMUNDA ALVES RODRIGUES (PROCESSO TCDF nº 2912/94-GDF nº 030.001.894/94), para cumprir o item IV.3-b.96.1 e 2, da Decisão nº 8.559/00; 38) RAQUEL MARIA DA SILVA e outra (PROCESSO TCDF nº 4668/95 - GDF nº 030.005.892/95), para cumprir o item IV.3 - b.101.1 e 2, da Decisão nº 8.559/00, bem como para regularizar o pagamento das beneficiárias Michele e Raquel (matr. nºs 46.402-

3 e 49.362-7), calculando a gratificação de desempenho e os proventos proporcionais a 14/35 avos, em vez de 15/35 avos; a GIURB proporcional a 14/35 avos, em vez de integral; e o ATS 12%, em vez de 24% e para apurar o montante percebido indevidamente, para fins de ressarcimento na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 39) RICARDO CARDOSO DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 3142/93 - GDF nº 030.000.802/93), para cumprir o item IV.3.a, da Decisão nº 8.559/00 (relativo às alíneas a, b e c, da Decisão nº 3.572/99); 40) ROSILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (PROCESSO TCDF nº 6184/94-GDF nº 030.004.566/94), para cumprir o item IV.3-b.103, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item II, c, da Decisão nº 5.984/99); 41) SIMONE ANTONIA MACHADO e outra (PROCESSO TCDF nº 5472/93-GDF nº 030.003.593/93), para cumprir o item IV.3-b.105, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item II, b, da Decisão nº 3.084/99); 42) SINÉSIO PEIXOTO DE MELLO (PROCESSO TCDF nº 952/86- GDF nº 030.004.749/87), para cumprir o item III.3-a, da Decisão nº 8.559/00 (relativo ao item IV, da Decisão nº 3.120/00, constante da Decisão nº 4.529/01), anexando aos autos de aposentadoria os cálculos relativos aos valores apurados para fim de ressarcimento, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 43) TEREZINHA VIEIRA TRINDADE e outras (PROCESSO TCDF nº 3076/93-GDF nº 030.013.191/92), para elaborar novo demonstrativo por tempo de serviço, em substituição ao de fl.69, para dele excluir a Lei nº 22/89, por falta de amparo legal, bem como para elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.71, para nele calcular o ATS em 22%, apurar o montante pago indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90 e tornar sem efeito os documentos substituídos; 44) VALDEIR FERNANDES DA MOTA PINÉO e outros (PROCESSO TCDF nº 1510/95 - GDF nº 030.011.490/94), para cumprir o item IV.3-b.107, da Decisão nº 8.559/00 (relativo à Decisão nº 3.881/99), bem como para regularizar o pagamento da pensão, respeitada a proporcionalidade dos beneficiários, observando-se a remuneração do instituidor e apurar o montante pago indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 45) WANDA KILL CAMPS (PROCESSO TCDF nº 6176/95-GDF nº 030.007.449/95), para cumprir o item IV.3-b.108 da Decisão nº 8.559/00 (relativo à alínea b, da Decisão nº 1.963/99), anexando ao processo de pensão as planilhas relativas aos valores apurados para fins de ressarcimento; 46) WANDERLY ROSA VINHAL (PROCESSO TCDF nº 4275/93 - GDF nº 030.000.346/93), para cumprir o item IV.3-b.109 da Decisão nº 8.559/00 (relativo à alínea “c”, da Decisão nº 4.194/99), bem como para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a proporcionalmente a 30/35 e para apurar o montante pago indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; II - DOS INTEGRANTES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF: 1) ANTÔNIO AFONSO CARNEIRO (PROCESSO TCDF nº 0974/98 - GDF nº 020.001.131/97), para calcular os proventos o servidor obedecendo a proporcionalidade de 30/35 avos, bem como para apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; 2) ELZA LUISI DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 4945/93 - GDF nº 030.006.484/91), para cumprir o item “b.9.1” da Decisão nº 326/01; 3) ANTONIO SATHLER GARCIA (PROCESSO nº 2716/96-TCDF - GDF nº 020.000.468/95-GDF), para cumprir os itens “a” e “b” da Decisão nº 5084/2000, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS que está sendo paga a menos; 4) MARIA ANGELA VILELA VON SPERLING (PROCESSO nº 2128/93 - GDF nº 020.001.257/92), esclarecer as alterações ocorridas nos cargos em comissão que deram origem à incorporação das vantagens de “décimos” aos proventos da interessada, uma vez que, conforme consta no contracheque de outubro de 2001, o pagamento dessa vantagem está sendo feito com base no CNE em vez de DF-13; 5) MARIA GRACI DIAS SILVEIRA (PROCESSO nº 0401/98-TCDF - GDF nº 020.001.339/97-GDF), para cumprir os itens “b.17.1” e “b.17.2” da Decisão nº 326/2001; III - DA PRESENTE AUDITORIA: 1) ADALGIZA MARIA DE SOUSA (PROCESSO TCDF nº 4821/93 - GDF nº 30.016.735/91), para regularizar o pagamento da parcela do ATS, calculando-a no percentual de 32%; 2) AGRIPINA DA SILVA BRANDÃO (PROCESSO TCDF nº 2520/98 - GDF nº 30.009.651/97), para cumprir os itens “b” e “c” da Decisão nº 8452/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela do ATS, calculando-a sobre o valor integral da pensão; 3) ALAIDE ALVES DE QUEIROZ (PROCESSO TCDF nº 5092/93 - GDF nº 30.009.040/92), para regularizar o pagamento da parcela do ATS, calculando-a sobre o valor integral da pensão; 4) ALDENORA LIMA DE FARIAS (PROCESSO TCDF nº 2467/98 - GDF nº 30.002.588/98), para cumprir os itens “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 10505/99; 5) ALICE FELIPA MARIA DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 3808/93 - GDF nº 30.004.210/92), para refazer o abono elaborado em cumprimento ao determinado na letra “c”, da Decisão nº 7505/99 para retificar o valor da parcela ATS, bem como para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 18/35 e para informar ao interessado sobre a possibilidade de aplicação do disposto no art.102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; 6) ALTINO FRANCISCO DA CRUZ (PROCESSO TCDF nº 7108/91 - GDF nº 30.008.154/91), para cumprir a Decisão nº 7001/99; 7) AMARILES DO NASCIMENTO CARDOZO (PROCESSO TCDF nº 4787/93 - GDF nº 30.003.359/91), para cumprir as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 2, da Decisão nº 7109/99; 8) ANA MARIA DOS SANTOS - outros. (PROCESSO TCDF nº 1311/94 - GDF nº 30.014.551/93), cumprir o item “d”, da Decisão nº 8561/99; 9) ANA RODRIGUES AMANCIO (PROCESSO TCDF nº 4829/93 - GDF nº 30.010.830/91), para regularizar o pagamento da parcela do ATS, calculando-a no percentual de 5%, bem como para apurar valores percebidos a mais a título de ATS, para ressarcimento ao erário, conforme art. 46, da Lei nº 8.112/90; 10) ANGELA TAVARES DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 3084/93 - GDF nº 30.011.860/92), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 17/35; 11) ANGELINA SOARES SILVA (PROCESSO TCDF nº 4652/93 - GDF nº 30.020.303/90), para cumprir a Decisão nº 10031/99; 12) ANISIA ANTONIA DE JESUS (PROCESSO TCDF nº 2914/94 - GDF nº 30.000.526/94), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 27/35 com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III; 13) ANTONIA MARIA FLORENCIA DE MEDEIROS (PROCESSO TCDF nº 3587/96 - GDF nº 30.008.359/95), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 10/35; 14) ANTONIO IZIDRO NETO (PROCESSO TCDF nº 322/95 - GDF nº 30.011.747/

94), para regularizar o pagamento dos proventos do servidor, calculando-o na proporcionalidade de 30/35 e corrigir o valor da parcela incorporada (10/10 de DF-11) que está sendo paga a menos, bem como para apurar os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 15) AUREA MARIA DE JESUS (PROCESSO TCDF nº 3466/93 - GDF nº 30.000.494/92), para cumprir o item “c”, da Decisão 7504/99; 16) AURORA TEREZA DE ANDRADE (PROCESSO TCDF nº 6511/93 - GDF nº 30.008.225/93), para regularizar o cálculo da parcela ATS sobre os proventos integrais; 17) BASILIO ALVES TORRES (PROCESSO TCDF nº 1234/92 - GDF nº 30.016.041/91), para calcular o ATS, no percentual de 32%; 18) BRAULINA MENDES CARVALHO LEAL (PROCESSO TCDF nº 2256/92 - GDF nº 30.011.470/91), para informar à interessada sobre a possibilidade de aplicação do art. 102, item VIII, alínea “b” da Lei nº 8.112/90; 19) CECILIA DE SOUZA ROLIM (PROCESSO TCDF nº 2344/99 - GDF nº 30.007.428/98), para regularizar o pagamento da pensão, na proporcionalidade de 20/35; 20) CÉLIO FERREIRA DE ARAUJO (PROCESSO TCDF nº 7377/96 - GDF nº 30.000.358/96), para cessar o pagamento ao beneficiário Célio Ferreira de Araújo por ter ele completado 21 anos de idade, bem como cessar, para todos os beneficiários, o pagamento da “COMPL. SAL. MINI.”, pois o valor dos proventos da pensão antes do rateio entre os beneficiários é superior ao salário mínimo atual e para apurar os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 21) CLEIDIANA MOREIRA GOMES (PROCESSO TCDF nº 1078/94 - GDF nº 30.010.993/93), cumprir a letra “d”, do item 2, da Decisão nº 9663/99, bem como para regularizar o pagamento da pensão calculando-a na proporcionalidade de 18/35 e para cessar o pagamento do complemento até o valor do salário mínimo para toas as beneficiárias, uma vez que o valor dos proventos da pensão antes do rateio é superior ao salário mínimo vigente no país, apurando os valores percebidos a mais, para ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 22) CONCEIÇÃO LAURA DE FREITAS (PROCESSO TCDF nº 4977/93 - GDF nº 30.016.517/89), para cumprir as determinações contidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item II.1, da Decisão nº 10322/99, bem como para encaminhar ao Tribunal o Processo nº 30.016.517/89 para análise da integralização da pensão; 23) CONSUELO BAPTISTA DE DEUS (PROCESSO TCDF nº 3443/93 - GDF nº 30.000.901/91), para cumprir o item c.3 da Decisão nº 9453/99; 24) CREUZA DOS SANTOS SILVA e NADIR GABRIEL DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 3799/93 - GDF nº 30.001.182/92), para cessar, para todos os beneficiários, o pagamento de complemento até o valor do salário mínimo, uma vez que, antes do rateio, o valor dos “proventos da pensão” é superior ao salário mínimo atual, apurando os valores pagos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 25) DIVA XAVIER VIEIRA (PROCESSO TCDF nº 7060/93 - GDF nº 30.007.293/93), para cumprir o item “b.3”, da Decisão nº 7152/99; 26) DIVINA ALVES DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 5544/95 - GDF nº 30.004.460/95), para regularizar o pagamento da pensão, passando a calcular o seu valor com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, uma vez que, conforme contracheque do mês de setembro de 2001, o benefício está sendo pago com base no Padrão III, da 1ª Classe, do mesmo cargo, bem como para esclarecer (e se for o caso regularizar o pagamento) por que a beneficiária Lúcia Alves de Souza está percebendo 1/3 dos 50% do benefício destinados às pensionistas temporárias, uma vez que não estão sendo paga as cotas correspondentes às beneficiárias Vanusa Alves de Souza e Vânia Alves de Souza e, ainda, para cessar para todas as beneficiárias o pagamento do complemento até o valor do salário mínimo, pois o valor dos proventos da pensão, antes do rateio, é superior ao do salário mínimo vigente no país, apurando os valores percebidos a mais pelas pensionistas a título de complemento do salário mínimo, observando a devida compensação com os valores percebidos a menos devido a erro na classificação do ex-servidor; 27) DUCLECIA ALVES FIALHO e outros (PROCESSO TCDF nº 3174/93 - GDF nº 30.013.952/92), para cessar, para todas as pensionistas, o pagamento do complemento até o valor do salário mínimo, pois o valor dos proventos da pensão, antes do rateio, é superior ao salário mínimo vigente no país, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, passando a calculá-la sobre o valor integral da pensão; 28) DYANA AIRES CAVALCANTE (PROCESSO TCDF nº 3356/93 - GDF nº 30.000.561/93), para cumprir o item “c”, da Decisão nº 10319/99, bem como para regularizar o pagamento da pensão, passando a calcular seu valor na proporcionalidade de 6/35; 29) LIAS DA FONSÊCA LIMA (PROCESSO TCDF nº 3065/80 - GDF nº 6864/81), para cumprir a Decisão nº 10134/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 19%; 30) ELIOMAR ALVES DE ALENCAR (PROCESSO TCDF nº 3512/97 - GDF nº 30.003.703/95), para cumprir o item IV da Decisão nº 10759/99; 31) ELISABETH AMANTHEA SILVA (PROCESSO TCDF nº 3654/93 - GDF nº 30.011.737/89), para cumprir a letra “d”, do item II, da Decisão nº 8016/99, bem como para regularizar o pagamento da pensão, calculando seu valor com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, uma vez que pensionista está percebendo o benefício indevidamente com base na Classe, Especial, Padrão II, do mesmo cargo, apurando os valores percebidos a mais, para ressarcimento ao erário, conforme art. 46, da Lei nº 8.112/90; 32) ELZA MEDEIROS DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 1979/97 - GDF nº 30.009.455/96), para cumprir as alíneas “a”, “b” e “d”, do item 2, da Decisão nº 9004/99, bem como para regularizar o pagamento da pensão, utilizando a proporcionalidade de 16/35 e calculando o ATS no percentual de 5%; 33) ENIDES ALVES DE SOUSA CHAGAS (PROCESSO TCDF nº 276/99 - GDF nº 30.007.477/98), para cumprir a alínea “b”, do item II e o item III, da Decisão nº 7801/99, bem como para regularizar o pagamento dos proventos do servidor, calculando na proporcionalidade de 21/35 avos; 34) ERONDINA LOPES DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF: 5096/93 - GDF 30.005.817/90), para apurar os valores percebidos a mais devido a alteração no ATS de 10% para 9%, conforme item “b.1”, da Decisão nº 7546/99; 35) ERVAL OLIVEIRA SAMPAIO (PROCESSO TCDF nº 6596/93 - GDF nº 137.000.740/93), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o servidor, antes da aplicação da Lei nº 2706/01, ocupava o cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão III, e fazia jus à vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90; 36) EUGENIA FELIX DE OLIVEIRA (PROCESSO

TCDF nº 4015/93 - GDF nº 30.003.508/87), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, uma vez que está sendo indevidamente paga com base Padrão III, do mesmo cargo e mesma da classe, apurando os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 37) EUNICE PORTO MORAES SARMENTO (PROCESSO TCDF nº 2334/99 - GDF nº 30.008.372/98), para cumprir a alínea “b”, do item “2”, da Decisão nº 7306/99; 38) EUTALIA MATIAS IAJELOVIC (PROCESSO TCDF nº 3114/93 - GDF nº 30.001.800/93), para elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 63 do Processo nº 30.001.800/93, para calcular a parcela de Gratificação de Atividade incidindo sobre o Salário Mínimo vigente, bem como para proceder à reversão de crédito dos valores pagos após o óbito da pensionista. 39) FANTINA GUIMARAES PARREIRA (PROCESSO TCDF nº 3543/93 - GDF nº 30.000.699/92), para cumprir o item “c” da Decisão nº 7636/99, bem como para refazer o título de pensão elaborado em cumprimento ao item “b”, da Decisão nº 7636/99, pois foi confeccionado com base na tabela de vencimentos do mês de fevereiro de 1991 e deveria ter sido utilizada a de outubro do mesmo ano, apurando as importâncias recebidas indevidamente pela beneficiária, em virtude do pagamento integral da pensão no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, quando o devido era 15/35 avos, e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar se a beneficiária deixou bens e a possibilidade de reaver, judicialmente, dos herdeiros os valores pagos indevidamente, em conformidade com a Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97 - Sessão Ordinária nº 3512, de 13/07/2000; 41) FLORENTINA GALVÃO DE CARVALHO (PROCESSO TCDF nº 2402/99, nº 30.007.009/98), para cumprir as alíneas “c”, “d” e “e”, do item 2, da Decisão nº 7809/99; 42) FLORENTINA THEODORA DE BASTOS (PROCESSO TCDF nº 4471/97 - GDF nº 30.003.499/97), para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a com base em proventos integrais, bem como para cumprir a letra “b” da Decisão nº 8679/99; 43) FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 1681/95 - GDF PROCESSO nº 30.000.700/95), para cumprir a Decisão nº 10578/99; 44) FRANCISCO DA COSTA TAVARES (PROCESSO TCDF nº 1445/95, nº 30.002.355/94), para cumprir as letras “b”, “d” e “e” da Decisão nº 9141/99; 45) FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 6179/94 - GDF nº 30.004.401/94), para cumprir o item II da Decisão nº 10430/99; 46) GEDALIAS NEVES DA COSTA (PROCESSO TCDF nº 3969/95 - GDF nº 30.002.471/95), para esclarecer as alterações ocorridas nos cargos que deram origem à incorporação das vantagens dos “décimos” aos proventos do servidor, uma vez que, conforme consta no contracheque do mês de setembro de 2001, o pagamento dessa vantagem está em desacordo com as anotações da ficha de registro funcional, na qual consta que o servidor faz jus a 2/10 de DF-11, 6/10 de DF-12 e 2/10 de CNE de Administrador Regional, bem como para encaminhar os autos ao Controle Interno da Subsecretaria de Auditoria da SEFP para análise da revisão que alterou o fundamento legal da aposentadoria, incluindo o art. 4º, da Lei nº 8.911/94; 46) GENEROSA ENEDINA DA SOLEDADE (PROCESSO TCDF nº 4566/93 - GDF nº 30.013.483/92), para cumprir a alínea “c”, do item “I” da Decisão nº 9132/99; 47) GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 3468/93 - GDF nº 30.013.040/92), para cumprir a Decisão nº 10602/99; 48) GRACILETE BEZERRA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 3309/96 - GDF nº 30.000.353/96), para calcular o valor da pensão na proporcionalidade de 19/35 avos; 49) HELIO MARCOLINO (PROCESSO TCDF nº 2589/91 - GDF nº 137.000.082/91), para cumprir a alínea “c”, do item I, da Decisão nº 10642/99; 50) HILDA CANUTO DE MELO (PROCESSO TCDF nº 3864/88 - GDF nº 30.008.359/87), para cumprir as alíneas “b.1” e “b.2” do item I, da Decisão nº 7602/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 13%; 51) IBIRÁ BATISTA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 1806/97 - GDF nº 30.003.729/96), para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a 16%, apurando os valores percebidos a mais a título de ATS, para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 52) INACIO BISPO DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 6657/96, nº 30.001.899/96), para regularizar o pagamento dos proventos com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III; 53) IRAIDES DE SOUSA ALARCÃO (PROCESSO TCDF nº 3240/93 - GDF nº 30.001.548/92), para regularizar o pagamento da pensão, calculando seu valor na proporcionalidade de 27/35 avos; 54) IRAIDES LOPES DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 1124/94 - GDF nº 30.008.404/93), para cumprir a Decisão nº 9038/99; 55) IRES DE MATTOS VARJÃO (PROCESSO TCDF nº 3495/93 - GDF nº 30.007.437/92), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 15/35; 56) ISABEL LUISA DE SOUSA E SILVA (PROCESSO TCDF: 6599/93 - GDF nº 30.004.106/91), para cumprir as alíneas “b” e “c”, do item II, da Decisão nº 8705/99; 57) IVONALDO RIBEIRO GUIMARÃES (PROCESSO TCDF nº 3990/97 - GDF nº 30.004.810/97), para encaminhar o Processo nº 030.004.810/97-GDF ao Controle Interno, da Subsecretaria de Auditoria da SEFP para análise da revisão que alterou a fundamentação legal da aposentadoria para inclusão das vantagens do artigo 3º, da Lei nº 1.004/96, combinada com as do 3º, da Lei nº 1.141/96; 58) IZAURA LONGUINHO DE FARIAS (PROCESSO TCDF: 3667/97 - GDF nº 30.005.773/96), para informar ao Tribunal sobre a aplicação do entendimento firmado na Decisão nº 7742/98 a todos os casos que envolvam valores percebidos a mais a título de gratificação de Fiscalização e Inspeção, pagos em consequência de divergências na interpretação das Leis nºs 329/92 e 355/92, a servidores afastados das atividades típicas de fiscalização, conforme já determinado no item “b.2” da nº 7590/99; 59) JOANA DARC BELTÃO DO NASCIMENTO (PROCESSO TCDF nº 2418/99 - GDF nº 30.009.505/98), para cumprir alínea “a”, “b”, e “e” do item 2 da Decisão nº 9433/99, bem como para refazer o título de pensão elaborado em cumprimento à alínea “d”, da citada Decisão nº 9433/99, visto que apresenta erro pois inclui, indevidamente, Decreto de revisão (Decreto coletivo de 09/03/2000, publicado no DODF de 10/03/2000) que ainda não foi apreciado pelo Tribunal e, ainda, para encaminhar o Processo nº 30.009.505/98-GDF ao Controle Interno da Subsecretaria de Auditoria da SEFP para análise da revisão de pensão efetivada para a inclusão dos beneficiários Ângela Carneiro Nascimento e João Batista Carneiro do Nascimento; 60) JOANA PEREIRA DA

CRUZ (PROCESSO TCDF nº 3121/93 - GDF nº 30.003.911/93), para cumprir os itens “c” e “d” da Decisão nº 6437/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 9%, apurando os valores percebidos a mais a título de ATS, para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 61) JOAO ALBUQUERQUE REIS (PROCESSO TCDF nº 1782/94 - GDF nº 30.000.223/94), para cumprir a Decisão 7005/99; 62) JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 5583/93 - GDF nº 30.014.062/92), para cumprir a alínea “c”, do item II, da Decisão nº 10563/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 15%, apurando os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 63) JOSE DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 75/89 - GDF nº 30.013.134/88), para encaminhar ao Controle Interno, da Subsecretaria de Auditoria da SEFP o Processo nº 30.013.134/88-GDF, para análise da revisão que modificou o fundamento legal da aposentadoria, incluindo o art. 4º, da Lei nº 8.911/94, bem como para regularizar o pagamento da aposentadoria, calculando-a na proporcionalidade de 32/35; 64) JOSE FIRMINO ARAUJO (PROCESSO TCDF nº 4785/93 - GDF nº 30.018.171/91), para demonstrar a atual composição dos décimos incorporados aos proventos do servidor e a forma de cálculo utilizada, uma vez que o servidor em 30/12/91 percebia 2/5 da diferença do EC-10 da NOVACAP para o NM-25 e 1/5 da diferença do EC-09 também da NOVACAP para o mesmo NM-25 e no mês de setembro de 2001, percebeu a título de décimos da Lei nº 1004/96 a quantia de R\$ 23,50; 65) JOSÉ SANTANA BARBOSA (PROCESSO TCDF nº 2341/99 - GDF nº 30.006.746/98), para cumprir a Decisão nº 9265/99; 66) JOSE SERAFIM DA SILVA IRMÃO (PROCESSO TCDF nº 1230/81 - GDF nº 11407/81), para informar ao interessado sobre a possibilidade de aplicação do disposto na Lei nº 22/89 e art. 67, da Lei nº 8.112/90; 67) JOSE TEODORO DIAS (PROCESSO TCDF nº 3295/95 - GDF nº 30.013.203/94), para cumprir a Decisão nº 9143/99; 68) JOVINA PEREIRA RODRIGUES (PROCESSO TCDF nº 4879/93 - GDF nº 30.010.635/92), para complementar o valor dos proventos da pensão até o valor do Salário Mínimo, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a sobre o valor integral dos proventos da pensão; 69) JULIO ROMEU DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 1764/89 - GDF nº 30.014.308/87), para cumprir a alínea “d”, do item II, da Decisão nº 10700/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 19% (alínea “b”, do item II, da citada Decisão); 70) LEONIDAS LEITE MAROCLO (PROCESSO TCDF nº 6397/93 - GDF nº 30.010.175/91), para cumprir o item c.2 da Decisão 9036/99, bem como para informar ao interessado sobre a possibilidade de aplicação do disposto no art. 67 e no 102, item VIII, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.112/90; 71) LEONORA DO ESPIRITO SANTO (PROCESSO TCDF nº 1820/83 - GDF nº 19109/82), para cumprir a Decisão nº 7450/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 16%; 72) LEVI GONÇALO MARANHÃO (PROCESSO TCDF nº 3064/91 - GDF nº 30.000.422/91), para cumprir a Decisão nº 7000/99; 73) LOURIVAL GOMES DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 1720/81 - GDF nº 30.009.583/82), para esclarecer a alteração do cargo que deu origem à incorporação da vantagem “Opção e RM” aos proventos do servidor, pois em fevereiro de 1993, ele a estava percebendo com base no DF-11 e em setembro de 2001 essa vantagem foi paga com base no CNE-06; 74) LUIZ ALVES BEZERRA (PROCESSO TCDF nº 778/87 - GDF nº 30.014.775/87), para cumprir as alíneas “a” e “b” do item II, da Decisão nº 10137/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS calculando-a no percentual de 25%; 75) LUIZ GONZAGA DOS REIS (PROCESSO TCDF nº 7546/96 - GDF nº 141.001.525/96), para refazer o ato editado em cumprimento ao determinado na letra “a”, da Decisão nº 9569/99, para combinar o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º, da Lei nº 1.141/96; 76) LUSIA CAMPOS FERREIRA (PROCESSO TCDF nº 2217/95 - GDF nº 30.000.711/95), para cumprir os itens “b” e “c”, da Decisão nº 10184/99; 77) LUZIA MACHADO DE CARVALHO (PROCESSO TCDF nº 3400/95 - GDF nº 30.004.393/95), para regularizar o pagamento da pensão, utilizando a proporcionalidade de 27/35 (letra “a”, do item II, da Decisão 7465/99) e calculando o ATS sobre o valor integral do vencimento; 78) MANOEL COELHO BORGES (PROCESSO TCDF nº 14/84 - GDF nº 30.010.647/85), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão III da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o servidor, antes da aplicação da Lei nº 2706/01, ocupava o cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão II, e fazia jus à vantagem do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52; 79) MARIA ALAIDE GONÇALVES MIRANDA (PROCESSO TCDF nº 5083/97, - GDF nº 30.005.620/97), para regularizar o pagamento da pensão calculando-a na proporcionalidade de 12/35; 80) MARIA ALEXANDRINA MANOEL (PROCESSO TCDF nº 6405/94 - GDF nº 30.009.106/94), para regularizar o pagamento da pensão calculando-a na proporcionalidade de 17/35, apurando os valores pagos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 81) MARIA ALICE NASCIMENTO SILVA (PROCESSO TCDF: 6465/93 - GDF nº 30.003.637/88), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, apurando os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 82) MARIA ANTONIA LEANDRA GOMES (PROCESSO TCDF nº 4050/93 - GDF nº 30.000.605/91), para cumprir o item II, da Decisão nº 9131/99; 83) MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO (PROCESSO TCDF nº 4031/93 - GDF nº 30.000.303/92), para cumprir as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item II, da Decisão nº 7866/99; 84) MARIA BEZERRA DA SILVA (PROCESSO TCDF: 4509/93 - GDF nº 30.016.864/92), para esclarecer porque está sendo pago apenas 75% do valor da pensão a Maria Bezerra da Silva, bem como para excluir do cálculo da pensão o complemento até o valor do salário mínimo; 85) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 2333/99 - GDF nº 30.007.710/98), para cumprir o item “c” da Decisão nº 7128/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela do ATS, calculando-a no percentual de 5%, apurando os valores recebidos a mais, a título de ATS, para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 86) MARIA DA PENHA ROCHA FERREIRA (PROCESSO TCDF nº 2346/99 - GDF nº 30.007.319/98), para cumprir o item “c” da Decisão nº 7129/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 15%, apurando os

valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; 87) MARIA DE SENE FERREIRA (PROCESSO TCDF nº 3564/93 - GDF nº 30.000.903/91), para fazer constar da ficha funcional da interessada as alterações ocorridas na classificação funcional do ex-servidor SILVIO DIAS FERREIRA decorrentes da aplicação da Lei nº 2.706/01, bem como para esclarecer o pagamento da pensão com base no Padrão III da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o instituidor, antes da aplicação da Lei nº 2706/01, ocupava o cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão III, e fazia jus à vantagem do art. 184, I, da Lei nº 8.112/90; 88) MARIA DO CARMO MENEZES (PROCESSO nº 3329/92 - GDF nº 132.002.656/91), para esclarecer a atualização da parcela incorporada de 1/5 do DF-10; 89) MARIA GERVIS LOPES DE MELLO (PROCESSO TCDF nº 247/98 - GDF nº 30.000.971/97), para cumprir o item “c” da Decisão nº 8681/99, bem como para esclarecer o motivo pelo qual o pagamento da interessada foi suspenso no mês de novembro de 1999; 90) MARIA GOMES DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 3775/93 - GDF nº 30.002.773/90), para cumprir os itens “b.2”, “b.4”, “b.5” e “c”, da Decisão nº 7543/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 23%; 91) MARIA HELENA DE MELO GOUVEIA (PROCESSO TCDF nº 1492/89 - GDF nº 30.009.478/87), para cumprir os itens “c.2” e “c.3” da Decisão 9014/99, bem como para esclarecer a alteração do cargo que deu origem à incorporação da vantagem “opção e RM” aos proventos do servidor, pois em agosto de 1989, o aposentado percebia a vantagem calculada sobre o DAS-4 (DF-13 pela Lei nº 159/91), e conforme contracheque do mês de setembro de 2001, a está percebendo no CNE-4 e, ainda, para informar ao interessado sobre a possibilidade de ser aplicado, ao presente caso, o disposto na Lei 22/89 e no artigo 67, da Lei nº 8.112/90; 92) MARIA JOSE OZORIO DE MORAIS (PROCESSO TCDF nº 3555/93 - GDF nº 30.000.217/92), para cumprir a alínea “b”, do item “2” da Decisão nº 8015/99, bem como para informar à interessada sobre a possibilidade de aplicação do disposto na Lei 22/89 e no artigo 67, da Lei nº 8.112/90e, ainda, para regularizar o pagamento da vantagem prevista no art.184, item II, da Lei nº 1.711/52, que está sendo calculada a menos; 93) MARIA RAMOS OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 6179/95 - GDF nº 30.008.819/95), para regularizar o pagamento da pensão calculando-a na proporcionalidade de 16/35 – item II.b, da Decisão nº 9789/99; 94) MARIA ROSA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 3474/93 - GDF nº 30.007.390/91), para cumprir o determinado no item “c.1” da Decisão nº 9454/99; 95) MARIA SALETE DE VASCONCELOS COSTA (PROCESSO TCDF nº 3930/93 - GDF nº 30.014.082/92), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 17/35; 96) MARIA TERESA DE JESUS (PROCESSO TCDF nº 3749/93 - GDF nº 30.013.890/92), para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 16%; 97) MARIA XAVIER ANDRADE (PROCESSO TCDF nº 3805/83 - GDF nº 30.010.285/85), para cumprir as alíneas “b”, “c” e “d” do item III da Decisão nº 7195/99; 98) MARINA MARIA DE ANDRADE (PROCESSO TCDF nº 3178/93 - GDF nº 30.003.068/93), para complementar a pensão até o valor da salário mínimo (tem II, da Decisão nº 7907/99); 99) MARLY DA SILVA ANCRIN (PROCESSO TCDF nº 3804/93 - GDF nº 30.010.522/86), cumprir o item “c” da Decisão nº 7544/99; 100) MIGUEL MENDES NETO (PROCESSO TCDF nº 702/86 - GDF nº 30.010.255/86), cumprir a Decisão nº 10351/99; 101) NIVALDO BISPO DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 2856/83 - GDF nº 247466/82), cumprir as alíneas “a”, “b” e “c” do item I da Decisão nº 8839/99; 102) ODILIA ALVES DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 4006/93 - GDF nº 30.001.227/92), para regularizar o pagamento da pensão, observando o correto rateio do benefício entre as beneficiárias, adotando como base de cálculo dos proventos o cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, bem como apurar as quantias pagas a mais a DILMAR ALVES DA SILVA, por conta do pagamento da pensão com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, sendo devido com base Padrão II, do mesmo cargo e classe; 103) OLGA JAUDY (PROCESSO TCDF nº 2335/90 - GDF nº 30.004.092/90), para cumprir as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item I da Decisão nº 10639/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 25%; 104) OLYMPIA MARIA DE OLIVEIRA PINTO (PROCESSO TCDF nº 735/98 - GDF nº 30.008.045/97), para regularizar o pagamento da pensão calculando-a na proporcionalidade de 24/35 – letra “a” da Decisão nº 7443/99; 105) OZENITA LIMA BERNARDES (PROCESSO TCDF: 4917/93 - GDF nº 30.007.527/91), para cumprir as alíneas “b” e “c”, do item 2, da Decisão nº 7773/99; 106) PEDRO LOPES DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 3692/93 - GDF nº 30.012.378/92), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o servidor, antes da aplicação da Lei nº 2706/01, ocupava o cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão II, e fazia jus à vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90; 107) PEDRO SILVA (PROCESSO TCDF nº 2726/86 - GDF nº 30.004.841/87), para regularizar o pagamento dos proventos, utilizando a proporcionalidade de 25/35 e calculando o ATS no percentual de 24%, apurando as quantias pagas a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90. 108) PEDRO XAVIER DE PAULA (PROCESSO TCDF nº 3095/84 - GDF nº 30.000.953/85), para esclarecer a evolução do cargo de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos (DAI-3M) para o DF-5; 109) RAIMUNDO NONATO F. DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 5388/94 - GDF nº 30.003.645/94), para cumprir a Decisão nº 10429/99; 110) RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA (PROCESSO TCDF nº 1522/90 - GDF nº 30.000.424/90), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o servidor, antes da aplicação da Lei nº 2706/01, ocupava o cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão IV, e fazia jus à vantagem do art. 184, I, da Lei nº 1711/52; 111) RAYMUNDA NEUSA MATTOS DE SOUSA (PROCESSO TCDF nº 7367/96 - GDF nº 30.005.064/96), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 14/35, em conformidade com o item “c.1”, da Decisão nº 9469/99; 112) RICARDO AFONSO DA SILVA (PROCESSO nº 4301/95 - GDF nº 137.000.213/95), para esclarecer o pagamento dos proventos com base no Padrão V da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, tendo em vista que o servidor, antes da aplicação da Lei nº 2706/01, ocupava

o cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão I, e fazia jus à vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90; 113) ROSA LOPES RIBEIRO (PROCESSO TCDF nº 6424/93 - GDF nº 30.010.969/91), para cumprir o item I, alínea “a”, da Decisão nº 7915/99; 114) ROSIANE FAUSTINO DE CAMPOS (PROCESSO TCDF nº 2704/93 - GDF nº 30.008.952/98), para cumprir os itens “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 8582/99, bem como para refazer a apuração dos valores devidos/percebidos por Rosiane Faustino de Campos abrangendo o período de novembro/93 a dezembro/99 e, ainda, para realizar o levantamento dos valores devidos/percebidos pelos demais beneficiários da pensão, durante o período de novembro/93 a dezembro/99, juntando as fichas financeiras do período de novembro/93 a dezembro/99, referentes a todos os beneficiários da pensão; 115) SALOMÃO LOPES DA COSTA (PROCESSO TCDF nº 4500/93 - GDF nº 30.017.904/92), para cumprir as alíneas “b”, “c” e “d”, do item I, da Decisão nº 10175/99, bem como para avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar se o beneficiário deixou bens e a possibilidade de reaver judicialmente dos herdeiros os valores pagos indevidamente (em conformidade com a Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97 - Sessão Ordinária nº 3512, de 13/07/2000). 116) SARAH LOBATO MORAES (PROCESSO TCDF nº 4979/93 - GDF nº 30.009.164/90), para cumprir os itens I2b. e I2d., da Decisão nº 6679/99, bem como para regularizar o pagamento da pensão calculando-a com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III; 117) SEBASTIAO RIBEIRO (PROCESSO TCDF nº 3494/94 - GDF nº 30.002.718/94), para cumprir a Decisão nº 9137/99; 118) SILVANA ROSA DIAS (PROCESSO TCDF nº 4825/93 - GDF nº 30.002.753/91), para cumprir as alíneas “a”, “b”, “c”, do item III e os itens V e VI, da Decisão nº 8177/99, bem como para informar à interessada sobre a possibilidade de aplicação do art. 67 e do art. 102, item VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; 119) SINÉSIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (PROCESSO TCDF nº 2485/98 - GDF nº 30.001.988/98), para refazer o título de pensão elaborado em cumprimento ao disposto na letra “b”, do item 2, da Decisão nº 9008/99 para corrigir os valores das Gratificações de Desempenho e Atividade; 120) SOLON PEREIRA BORGES (PROCESSO TCDF nº 651/97 - GDF nº 131.000.767/96), para encaminhar ao Controle Interno da Subsecretaria de Auditoria da SEFP o Processo nº 131.000.767/96, para análise da revisão que alterou a fundamentação legal da aposentadoria para incluir o artigo 3º, da Lei nº 1004/96; 121) TEOFILA DE SOUZA COSTA (PROCESSO TCDF nº 3563/93 - GDF nº 30.006.828/91), para cumprir os itens “b” e “d”, da Decisão nº 8166/99; 122) TERESA FRANCISCA DA ROCHA (PROCESSO TCDF nº 3355/93 - GDF nº 30.004.897/91), para cumprir a Decisão nº 10601/99; 123) TEREZA FIGUEIREDO LIMA (PROCESSO TCDF nº 4019/93 - GDF nº 30.006.074/90), para cumprir os itens “c” e “e”, da Decisão 8419/99; 124) TEREZINHA DOMINGOS DOS S. OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 6463/93 - GDF nº 30.010.207/85), para regularizar o pagamento da pensão calculando-a com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, bem como para apurar valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 125) THEREZINHA MENDES DAMASCENO (PROCESSO TCDF nº 4828/93 - GDF nº 30.014.750/92), para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 20/35; 126) TOKUE UNO (PROCESSO TCDF nº 4122/94 - GDF nº 30.005.451/94), cumprir a Decisão nº 6736/99, para informar ao interessado sobre a possibilidade de aplicação do disposto no art. 67, da Lei nº 8.112/90; 127) UMBELINA GONÇALVES DE MELLO (PROCESSO TCDF nº 2122/98 - GDF nº 30.008.262/97), para cumprir o determinado nas alíneas “d” e “e”, do item 2, da Decisão nº 9007/99, bem como para refazer o título de pensão elaborado em cumprimento ao determinado na alínea “b”, do item 2, da Decisão nº 9007/99, tomando como base o vencimento da Classe Especial, Padrão I, do cargo de Auxiliar de Administração Pública; 128) VALDECI SILVA DOURADO (PROCESSO TCDF nº 2466/98 - GDF nº 30.010.562/97), para cumprir o item “d” da Decisão nº 8577/99; 129) VALDECY RODRIGUES DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 1508/95 - GDF nº 30.013.497/94), para cumprir as alíneas “b”, “c” e “d” do item 2, da Decisão nº 7918/99, bem como para regularizar o pagamento da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 18/35 e excluir a parcela referente à complementação do salário mínimo paga a cada um dos beneficiários; 130) VALERIANO RODRIGUES DOS SANTOS (PROCESSO TCDF nº 2962/85 - GDF nº 30.007.742/86), para cumprir a letra “b”, da Decisão nº 10637/99, bem como para regularizar o pagamento da parcela do ATS, calculando-a no percentual de 21%, apurando os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 131) VENÂNCIA CARLOS DA CONCEIÇÃO LIMA (PROCESSO TCDF nº 1213/98 - GDF nº 30.009.417/97), para cumprir o disposto na letra “c”, da Decisão nº 7931/99; 132) VERONICA RODRIGUES DE QUEIROZ (PROCESSO TCDF nº 6325/95 - GDF nº 30.003.874/95), para cumprir o disposto na letra “d”, do item II, da Decisão nº 7402/99, bem como para refazer o título de pensão elaborado em cumprimento ao disposto na letra “c”, do item II, da Decisão nº 7402/99, pois há erro na proporcionalidade considerada no cálculo do benefício, que deve ser 14/35 avos, tendo em vista o arredondamento do tempo de serviço – 13 anos e 09 meses e, ainda, para regularizar o pagamento da parcela ATS, calculando-a no percentual de 13%, apurando os valores percebidos a mais para ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; 133) VIRGULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 6278/94 - GDF nº 30.006.78/94), para cumprir as letras “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 7647/99; 134) ZENAIDE DE LIMA OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 4682/93 - GDF nº 30.013.174/92), para cumprir o item “c.3” da Decisão nº 6726/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2381/96 - Auditoria programada levada a efeito no segundo trimestre de 1996, para verificar a legalidade das admissões efetivadas pela Polícia Militar do DF a partir de outubro de 1988 e nos exercícios de 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 0065/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) recomendar à PMDF que, se ainda não providenciou, faça inserir no

GEPES – Sistema de Gerenciamento de Pessoal os dados referentes às admissões e incorporações, ocorridas a partir da promulgação da Constituição de 1988, especialmente o número do edital do concurso público, a classificação do policial militar admitido e a data em que foi publicada a homologação do resultado final; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0649/97 (apenso o de nº 030.005.426/96) - Pensão civil concedida a SILVÉRIA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0066/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4525/98 (apenso o de nº 1652/96) - Auditoria de regularidade levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0067/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência junto ao DETRAN/DF a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos autos dos processos a seguir indicados, adote as seguintes providências saneadoras, encaminhando a esta Corte de Contas as pertinentes comprovações: a.1) Maria Aparecida de Sousa Moraes (Processos TCDF n.º 327/95 e GDF n.º 5500531/92): - calcular os proventos da interessada tendo por referência o cargo de Auxiliar de Trânsito, 1ª Classe, Padrão IV; - incluir no cálculo do ATS a parcela “Abono Especial 28,86%”; - justificar o cálculo da Gratificação de Desempenho e Produtividade, criada pela Lei n.º 2.622/2000, que não corresponde ao percentual de 160% do vencimento do Padrão III da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Trânsito, consoante o disposto no art. 3º, Parágrafo único, do referido diploma legal, implementando as correções que se fizerem necessárias; - efetivar o competente ajuste de contas entre a inativa e o erário, atentando para os termos da Decisão n.º 5.325/2000, inserindo nos autos os demonstrativos correspondentes; a.2) Maria de Fátima Martins de Moura (Processos TCDF n.º 1.807/1997 e GDF n.º 55006812/96): apurar os valores pagos a mais a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário (reiteração ao determinado no item I, alínea “b”, da Decisão n.º 2.933/2001); a.3) Luiz Pereira da Silva (Processos TCDF n.º 6.679/1996 e GDF n.º 55003757/96): - retificar no contracheque do pensionista o cargo do instituidor da pensão para Auxiliar de Trânsito; - incluir no cálculo do ATS a parcela “Abono Especial 28,86%”; b) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1469/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, realizadas nos exercícios de 1996 a 1998. - DECISÃO Nº 0068/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2931/99 (apenso o de nº 061.008.069/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 0069/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretária de Saúde do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, retifique, na Instrução de 18/12/98 (fls. 21/22 – apenso), o ato de aposentadoria da interessada, para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

PROCESSO Nº 3088/99 (apensos os de nºs 2666/99 e 011.000.024/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0070/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual, exercício de 1998, dos Agentes de Material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, relevando o atraso apontado pela instrução e a ausência do pronunciamento de que trata o inciso X do artigo 140 do Regimento Interno; b) aprovar o ACÓRDÃO apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3254/99 (apenso o de nº 061.000.966/99) - Aposentadoria de EDELY BRAZ DE MELO GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 0071/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) baixar os autos em diligências, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Secretaria de Saúde adote as seguintes providências: 1 - retificar, na Instrução de 31 de agosto de 1999 (fls. 21/22 – apenso), o ato que retificou a aposentadoria do interessado para substituir o artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, pelo artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98; 2 – elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.17 – apenso, visando incluir, para fins de aposentadoria, os 120 dias de licença-prêmio não usufruída, contados em dobro, vez que os períodos aquisitivos foram completados até a véspera da promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/98, ou seja, 12/12/98 (Decisão n.º 10.697/99, adotada no Processo n.º 396/99); 3 – tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0491/00 (apenso o de nº 030.007.585/00) - Contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados abertos em 1999 e 2000, efetuadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, que encaminhou à Corte a respectiva documentação, em atendimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0072/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0700/00 - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANA DE FREITAS GOMES-SE. - DECISÃO Nº 0073/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso (Pedido de Reexame) em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão n.º 7265/2001; II) dar ciência desta deliberação à servidora recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, comunicando-lhes que

ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2530/00 (apenso o de nº 150.000.211/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do DF em razão da parcial prestação de contas de recursos destinados ao projeto denominado “Muito Prazer”, financiado pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC. - DECISÃO Nº 0074/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a determinação contida na Decisão n.º 5601/2001; b) ter por encerrada a Tomada de Contas Especial em referência, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução n.º 102/98 deste Tribunal; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 0850/01 - Contendo o Ofício n.º 907/2001-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0075/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 907/2001-GAB/SEAS; b) conceder à Secretaria de Estado de Ação Social a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão e posterior remessa a este Tribunal, via SEFP, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 100.000.818/2001, a contar da ciência desta deliberação plenária; c) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1133/01 - Contendo o Ofício nº 1373/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0076/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1373/2001-GAB/SES; b) conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e posterior remessa a este Tribunal, via SEFP, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 060.006.102/2000, a contar da ciência desta deliberação plenária; c) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1139/01 - Concorrência nº 01/2001, levada a efeito pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 0077/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 467/2001-GP e dos documentos que o acompanham, originários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, autorizando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos os de nºs 2683/89, 3614/90, 5260/90, 061.000.893/91, 061.002.221/91 e 061.003.294/91) - Contendo os Ofícios nºs 941 e 972/01-GAB/SEFP, mediante os quais a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0078/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 388 e 396 e concedeu prorrogação, por mais noventa (90) dias, do prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 030.007.984/00.

PROCESSO Nº 0590/92 (apensos os de nºs 1075/90, 1500/90, 081.002.652/90 e 1 volume) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 0079/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento das contas referentes ao exercício de 1989; II - determinar a audiência dos gestores nominados no parágrafo 26 da instrução, para que, no prazo de 60 dias, apresentem as razões de justificativas acerca das irregularidades apuradas nos Processos TCDF nºs 1500/90 e 1075/90, enumeradas a seguir, que poderão ensejar o julgamento pela irregularidade das contas do exercício de 1989: Processo 1500/90-TCDF: a) contratação da empresa ARTWAY Produções Artísticas em desacordo com o art. 29, inciso V, do Decreto nº 10.996/88 (dispensa de licitação por emergência); b) ajuste celebrado com efeito retroativo; c) inobservância do disposto no art. 46, § 1º, do Decreto 11.407/88, que prevê: “nenhuma despesa poderá ser realizada, sem prévia autorização dos ordenadores de despesas (...)”. Processo 1075/90-TCDF: d) inobservância do disposto no “caput” do artigo 7º do Decreto nº 11.587/89, que determina o pagamento antecipado das diárias (Processos nºs 2311/89, 3691/89, 3806/89 e 3927/89); e) inobservância do disposto no artigo 13 do Decreto nº 7287/82, que determina que o suprimento de fundos deverá ser aplicado dentro do prazo fixado pelo Ordenador de Despesas (Processos nºs 916/89, 1607/89, 3685/89, 4179/89, 3569/89, 4263/89, 3335/89, 3874/89 e 167/89); f) inobservância do disposto no artigo 12 do Decreto nº 7.287/82, que veda a aplicação de suprimento de fundos além do término do exercício financeiro (Processo nº 167/89); g) inobservância do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e do constante nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, que vedam a realização de despesas sem prévio empenho (Processos nºs 2261/89, 2590/89, 2692/89 e 3488/89); h) inobservância do artigo 46, § 1º, inciso II do Decreto nº 11.407/88, e artigo 13 do Decreto nº 10.996/88, que vedam a realização de despesa sem a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la (Processo nº 3488/89); i) inobservância do disposto nos Decretos nºs 10.974/87, artigo 58 e 11.407/88, artigo 55, que vedam a emissão de empenho posterior ao dia 28 de cada mês e ao dia 15 de dezembro (Processos nºs 2128/89, 3936/89 e 4337/89); j) não adjudicação de material à firma que apresentou menor preço, em face da mesma ter sido desclassificada por motivo superável; l) concessão de auxílio-funeral em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 10 do Decreto 7.862/84 (Processos nº 2535/89 e 3151/

89) m) contratação dos Srs. Marcos Antônio Dias da Silva e Maria Solange Dias da Silva para prestarem serviços de limpeza na sede da Fundação Cultural e Museu de Arte de Brasília desnecessariamente, tendo em vista a existência de servidores suficientes em seu quadro de pessoal, e contrário ao art. 17, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista a desnecessidade desses serviços (Processo nº 3635/89 e 4396/89); n) pagamento de despesas extras referentes a bebidas alcoólicas, serviços telefônicos e alimentação inclusos nas faturas do Bristol Hotel (Processo nº 4.489/89); o) aquisição de materiais para uso do II FLAAC, recebidos após sua realização (Processos nºs 2514/89 e 2518/89).

PROCESSO Nº 5132/98 - Relatório do SISCOEX/98, referente ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0080/02. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 418; II - conceder à Sra. Alexandra Reschke Stanislaw Afonso prorrogação do prazo, por sessenta (60) dias, a vencer em 17.03.02, para interposição de recurso, dando ciência desta decisão à requerente.

PROCESSO Nº 5232/98 - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades constatadas em desapropriações feitas para a Reserva Ecológica de Águas Emendadas (Processo nº 111.006.920/90-1). - DECISÃO Nº 0081/02. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativas oferecidas pelo senhor Odilon Aires, considerando procedentes as alegações apresentadas em face do determinado no item II da Decisão nº 2752/01; b) do Ofício nº 280/01 e dos documentos que o acompanham, todos acostados às fls. 129/163, considerando atendida a diligência proposta no item I da citada deliberação; II) autorizar: a) a apensação dos autos ao de nº 6370/95; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0150/01 (apenso 1 volume) - Relatório de inspeção nº 2.0105.1, da 2ª ICE, sobre a dispensa de licitação na contratação emergencial da obra de reforma na piscina olímpica e tanque aquático do Conjunto Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna. - DECISÃO Nº 0082/02. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 42 a 55; II - determinar nova audiência do responsável (arrolado às fls. 74), conforme propõe o douto Ministério Público, ante à possibilidade: a) de lhe ser aplicada a multa capitulada no artigo 57, inciso II da LC nº 1/94, por ter, em princípio, infringido o inciso IV do art. 24 e os incisos II e III do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93; b) da conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 2º, § 4º, alínea “a” da Emenda Regimental nº 1/98, modificada pela Emenda Regimental nº 4/99, se ficar constatado prejuízo ao Erário em decorrência de contratação por preços aparentemente superiores aos do mercado.

PROCESSO Nº 0200/01 - Contendo o Ofício nº 1.093/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 140 (cento e quarenta) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0083/02. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, concedeu, neste caso, a prorrogação de prazo por noventa (90) dias.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RITCDF, decidiu adiar para o dia 27 do corrente mês, às 14 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 14.2.2002.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

Anexo da Ata nº 3634
Sessão Ordinária de 5.2.2002

PROCESSO Nº : 0178/00 (A)

ÓRGÃO DE ORIGEM: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO - TCDF

ASSUNTO: ESTUDOS ESPECIAIS

EMENTA: Estudo sobre os reflexos produzidos pela Emenda Constitucional nº 19/98 nos estímulos referentes à Carreira de Procurador do Distrito Federal. Pedido de Reexame das Decisões nºs 9595/00 e 2492/01. Não provimento. Manutenção dos termos das decisões recorridas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de estudo especial realizado pela 4ª ICE sobre o sistema remuneratório da Carreira de Procurador do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 5694/99, prolatada no Processo nº 1486/99, referente à Representação nº 001/99-CF do Ministério Público junto a este Tribunal .

Pela Decisão nº 9595/2000, fl. 99, de 12/12/00, este Plenário assim deliberou:

“... b) no respeitante à aplicação e efeitos dos dispositivos XIII e XIV do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98, observada a decisão que vier a ser proferida na ADIn nº 2.135-4, na qual se questionou a emenda constitucional retro referida, oriente o Procurador-Geral do Distrito Federal no sentido de que, ao conformar os vencimentos da Carreira de Procurador do DF ao que determinam os dispositivos constitucionais antes referidos, observe os seguintes parâmetros: b.1) os institutos da vinculação e da equiparação não mais encontram amparo constitucional porquanto, após a EC nº 19/98, vedados estão; b.2) doravante, para os servidores públicos que tomaram posse após a vigência da EC nº 19/98, este Tribunal negará validade aos atos que computarem ou acumularem de acréscimos pecuniários posteriores e também àqueles que de forma explícita ou implícita, desatenderem a orientação do item “b.1”; b.3) quanto aos servidores públicos que já se encontravam vinculados à Administração Pública por ocasião da entrada em vigor da EC nº 19/98, a observância do disposto nos itens “b.1” e “b.2” deve subordinar-se às garantias individuais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, por se tratarem de cláusulas pétreas da Constituição Federal. c) determine a inserção de elogio na ficha funcional do servidor Regis Gonçalves Leite, em razão da qualidade do trabalho desenvolvido nos autos.”

Contra os termos dessa decisão foi interposto pelo Parquet Embargo de Declaração, cujo provimento foi negado pela Decisão nº 2492/01, exarada na Sessão Ordinária nº 3570, de 17/04/2001, fl. 136, que, na oportunidade, complementou a Decisão nº 9595/2000.

Por sua vez, o Procurador Geral do Distrito Federal, inconformado com a Decisão nº 9595/2000, complementada pela Decisão nº 2492/2001, interpôs Pedido de Reexame da deliberação, conhecido pela Corte na Sessão Ordinária nº 3583, de 31/05/2001, Decisão nº 3833/2001, fl. 160, com efeito suspensivo, e determinação ao órgão técnico para exame do mérito da peça recursal.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução da 4ª ICE, fls. 162/170, faz, resumidamente, um relato do que foi lançado na peça recursal, para em seguida ocupar-se do mérito do recurso. Ao examinar os argumentos apresentados pelo recorrente, entende não poder prosperar a tese engendrada pelos motivos a seguir transcritos:

“... ”

19. O art. 29 da Emenda Constitucional nº 19/98 prevê:

‘Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.’

20. O art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, reza:

‘XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.’

21. O art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, dispõe:

‘Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matéria de competência da União, especialmente sobre:

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.’

22. Como se vê, a aplicação do mandamento constitucional do art. 37, XI, depende da fixação do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Com o comando do art. 29 da EC nº 19/98 ocorre o mesmo, ao menos no que se refere ao teto de remuneração.

23. Na lição de José Afonso da Silva, as normas constitucionais podem ser de eficácia plena e aplicabilidade imediata, de eficácia contida e aplicabilidade imediata e de eficácia limitada ou reduzida. Já Paulo Bonavides prefere classificá-las em programáticas, imediatamente preceptivas e de eficácia diferida.

24. Para Paulo Bonavides, ‘as normas de eficácia diferida, para aplicarem a matéria a que se referem, precisam apenas de meios técnicos ou instrumentais. Desde o primeiro momento, sua eficácia ou aplicabilidade pode manifestar-se de maneira imediata, posto que incompleta, ficando assim, por exigências técnicas, condicionadas à emanção de sucessivas normas integrativas’. Está-se diante de normas de eficácia diferida quando se verifica a ‘insuficiência da disciplina ministrada pelas disposições constitucionais e a exigência, portanto, de completá-las.

25. A obediência ao disposto no art. 37, XI, da CF e no art. 29 da EC nº 19/98 só pode ser aferida quando se estabelecer o subsídio mensal dos Ministros do STF, vale dizer, quando se verificarem as condições necessárias a um consenso político sobre a matéria. Essas normas são incapazes de desdobrar na prática sua eficácia reguladora, reclamando a introdução no ordena-

mento jurídico de norma integrativa, instrumentalmente necessária, que condiciona o início de sua efetiva obrigatoriedade. Andou bem o STF ao considerá-las normas de eficácia diferida.

26. Por seu turno, o art. 37, incisos XIII e XIV, da CF estabelece:

‘XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.’

27. Paulo Bonavides ensina que normas imediatamente preceptivas são aquelas que prescindem de legislação posterior que lhes complete a eficácia. Ainda de acordo com o autor, essas normas são, ‘no sentido corrente e convencional da expressão’, como afirma um dos mais abalizados constitucionalistas que versaram sobre o tema da eficácia das normas constitucionais, aquelas que diretamente ‘regulam relações entre os cidadãos, e entre o Estado e os cidadãos’.

28. A nosso ver, os incisos XIII e XIV do art. 37 da CF não exigem interveniência legislativa ulterior para lograr inteira eficácia, em tudo se assemelhando às normas imediatamente preceptivas. Entendimento diverso conduziria a um inaceitável esvaziamento normativo de grande parte das novas regras introduzidas pela Emenda, notadamente aquelas relativas ao novo sistema remuneratório dos servidores públicos.

29. As decisões emanadas da Suprema Corte não nos autorizam a concluir pela não auto-aplicabilidade de todas as normas referentes ao novo sistema remuneratório dos servidores públicos. À luz do entendimento esposado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, o art. 37, X, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, que cuida da fixação e da alteração da remuneração dos servidores públicos, assegurando revisão geral anual, também necessita de normação ulterior. O STF abraçou a tese oposta em 25.4.01, ao julgar a ADIn nº 2.061-7, impetrada pelo PDT, pelo PT e pela CSPB. Naquela oportunidade, a Corte Suprema assentou a “mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal” e determinou a “ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo”, o que não significa dizer que o dispositivo em questão precisa ser regulamentado. A omissão causadora da inconstitucionalidade está em que o Chefe do Poder Executivo não enviou projeto de lei com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, donde resulta que o art. 37, X, da CF ostenta eficácia plena. Não fosse assim, não se poderia falar de mora do Presidente da República.

...”

Quanto aos vencimentos dos Conselheiros deste Tribunal, questionado pelo recorrente como oriundos de parcelas remuneratórias de equiparação, vinculação ou qualquer outra denominação, entende o órgão instrutivo desnecessário alongar-se no tratamento da questão, tendo em vista o disposto nos arts. 73, § 3º, e 75 da Constituição Federal.

Outrossim, assevera que não procede o argumento de que a decisão da Corte configura ofensa ao princípio da isonomia, ressaltando que o item “b” da mesma “... se reveste de caráter de orientação geral e uniforme sobre os efeitos da Emenda Constitucional nº 19/98 na remuneração dos servidores, não especificando quais vantagens iminentes aos estímulos da Carreira de Procurador do Distrito Federal estão em rota de colisão com as novas disposições estabelecidas, malgrado isso tenha sido objeto de discussão nos presentes autos.”

Acrescenta, ainda, sobre a decisão inquinada, que seu conteúdo está vinculado ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação da ADIn nº 2135-4, na qual foi questionada a constitucionalidade de parte da EC nº 19/98.

No que pertine à questão relativa ao cabimento de se invocar o instituto jurídico do direito adquirido perante o poder constituinte derivado, observa que existe uma tendência preponderante na doutrina e no STF no sentido de se admitir tal hipótese, e que esta Corte já trilhou nesse caminho quando prolatou a Decisão nº 9595/200. Sobre o tema, acrescenta:

“... ”

35. Todavia, não se pode olvidar que, no âmbito do Pretório Excelso, a matéria ainda não se encontra sobejamente pacificada, ou seja, não se definiu de modo claro e preciso a questão das situações consolidadas no tempo em face das mudanças perpetradas por uma emenda constitucional.

36. Nesse sentido, existe uma corrente, minoritária, que entende não existir direito adquirido em face do poder constituinte derivado, porquanto a cláusula pétreia insculpida no art. 60, § 4º, IV, da CF, respeitante aos direitos e garantias individuais, portanto imune à reforma da Carta Magna, se destina tão-somente ao legislador ordinário. Em outras palavras, quando o legislador constituinte originário dispôs no inciso XXXVI do art. 5º que ‘a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada’, quis ele referir-se à lei em sentido estrito, e não à emenda constitucional.

37. Porém, a corrente tendente a prevalecer é a de que não cabe interpretação restritiva em função da palavra ‘lei’, devendo estar abrangidos todos os atos normativos elencados no art. 59

da Constituição Federal, ou seja, todos os instrumentos legais insertos na Carta Magna aptos a criar novas situações jurídicas, estando contempladas assim as emendas constitucionais, no que pertine à intocabilidade do direito adquirido. O próprio caput do art. 5º, quando confere proteção à segurança, agasalha a segurança jurídica, situações com repercussão jurídica estabilizada no tempo que merecem ser protegidas, não podendo ser afetadas pelo poder de reforma. Entende-se também operar-se a ocorrência da retroatividade mínima, que alcança efeitos futuros de fatos passados, alcançando as emendas constitucionais apenas efeitos ex nunc, sem retroprojeção normativa.

38. Nesse diapasão, na expectativa de um pronunciamento definitivo da Corte Suprema, dirimindo as controvérsias que gravitam em torno desse tema, o TCDF após inserto na Decisão nº 9.595/00 no sentido de que seus efeitos dependem da decisão que vier a ser proferida na ADIn nº 2.135-4, na qual se questionou a Emenda Constitucional nº 19/98, adotando uma posição apenas orientadora à jurisdicionada ante a tendência majoritária de se observarem as garantias individuais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, sem entrar em detalhes a respeito das providências a serem adotadas pela jurisdicionada.

39. Todavia, a questão do direito adquirido não alcança os servidores que ingressaram no serviço público após o advento da EC nº 19/98, porquanto, no momento em que eles foram admitidos, os dispositivos legais que contemplavam a incidência de vantagens repetitivamente computadas (efeito repicão) já se encontravam revogados. Trata-se de regra de direito intertemporal.

40. Com efeito, a revogação da legislação ordinária promovida pela EC nº 19/98 não se submete apenas ao critério cronológico, segundo o axioma de que lei posterior revoga a anterior com ela incompatível, como também ao hierárquico, dado que a Constituição, que é a norma suprema, prevalece sobre uma lei.

41. É verdade que a EC nº 19/98 eliminou a determinação especial da isonomia de vencimentos, que constava do art. 39, § 1º. Mas isso não significa que a isonomia tenha deixado de existir nas relações funcionais. O princípio geral continua intocável no caput do art. 5º, na tradicional forma da igualdade perante a lei. Se ocorrerem nas relações funcionais tratamentos desiguais para situações iguais, aí deverá ser aplicado o princípio da isonomia.

42. Em regra, todos são iguais perante a lei ou todos merecem a mesma proteção da lei, enunciado que expressa a isonomia formal e jurídica e traduz, simplesmente, a igualdade dos sujeitos de direito perante a ordem normativa, o que impede que tratamentos legislativos diversos sejam dispensados a idênticas situações de fato e exige que todos quantos estejam na mesma circunstância fática obtenham o mesmo tratamento jurídico.

43. Nesse sentido, assinala o mestre Paulinho Jacques: ‘No Brasil de nossos dias, portanto, todos são iguais perante a lei, significa tratamento igual para os que se encontram nas mesmas condições e debaixo de idênticas circunstâncias’.

44. Todavia, há uma diferença jurídica inarredável entre os servidores admitidos antes e depois da EC nº 19/98: o direito adquirido, conforme já salientamos, o que nos leva à conclusão de que o preceito da isonomia de tratamento deve ser mitigado, razão pela qual estão os novos servidores consignados em uma alínea separada no bojo da Decisão nº 9.595/00.

...”

Destaca mais que o princípio da isonomia deve ceder ao princípio da segurança jurídica, consubstanciado no direito adquirido dos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 19/98, ressaltando que a “... colisão de princípios, de acordo com a melhor doutrina, pode resolver-se de várias formas, sem prejuízo para a integridade de ambos.”

Por fim, trazendo à colação entendimento da ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella de Pietro sobre a interpretação dos arts. 37, inciso XIV e XV, entende que “... é louvável a postura do Tribunal em, ao expedir uma decisão de caráter orientador, condicionar seus efeitos ao que vier a ser decidido pela Suprema Corte na ADIn nº 2.136-4, não especificando as providências a serem adotadas pela jurisdicionada, mas alertando das possíveis conseqüências, a fim de que a Administração possa, por si só, desde logo, proceder, utilizando os instrumentos que possui, à correção das distorções ventiladas neste processo, onde a questão da isonomia e a perspectiva de redução salarial exsurgem como algumas das principais a serem por ela enfrentadas.”

A sugestão oferecida ao Plenário é no sentido de se negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo os termos da decisão recorrida, com a qual se mostram de acordo os ilustres titulares da 1ª Divisão Técnica e da 4ª Inspeção de Controle Externo, fl. 171.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, fls. 194/198, em parecer da lavra do então Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, após oferecer uma síntese do Pedido de Reexame em questão, faz análise circunstanciada do recurso, entendendo, em primeiro lugar, que deveria ser afastada a tese que afirma influência sobre o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos, não obstante tenham estes institutos sido expressamente albergados pela decisão contestada, assim acrescentando sobre o tema:

“...

O direito adquirido é instituto que a Constituição Federal houve por bem não definir. A sua formulação, ainda que imprecisa e objeto de acesos debates, existe apenas ao nível infraconstitucional (§ 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº 4.657/42).

É de notoriedade plena a tese do Supremo Tribunal Federal, ainda de aplicação atual, no sentido de que

‘... não há direito adquirido contra a Constituição. Esse princípio se aplica tanto às normas originárias da Constituição quanto às decorrentes de emendas posteriores, pois uma e outra têm a mesma natureza e a mesma hierarquia.’

Confira-se ainda a decisão unânime do Tribunal Pleno na Adin 248-RJ:

‘A supremacia jurídica das normas inscritas na Carta Federal não permite, ressalvadas as eventuais exceções proclamadas no próprio texto constitucional, que contra elas seja invocado o direito adquirido. Doutrina e Jurisprudência.’

No mesmo sentido o RE 157.538-RJ.

Não há, também, direito adquirido a vencimentos ou a regime jurídico.

Não deve ser, pois, considerada a afirmação do insigne Analista no sentido de que esse entendimento seria minoritário, porque o Supremo Tribunal Federal é o foro último e legítimo para definir tal questão, devendo prevalecer a jurisprudência nascida de sua dicção, enquanto não reformada.

A irredutibilidade de vencimentos, que de certa forma é um direito adquirido, também é alcançado pela limitação.

Também não é correto, e a instrução argumenta de modo convincente, afirmar que o sistema remuneratório da emenda constitucional em análise depende da superveniência de normas integrativas.

O Supremo Tribunal Federal tem manifestado, em geral, apenas quanto à questão do teto de remuneração, tendo em vista existir nítida interdependência entre os Poderes constituídos, obrigados que estão a promover a edição de norma conjunta estabelecendo o teto unificado.

Faz prova, nessa direção, a decisão proferida na ADIn 2061-7, em que se declarou a mora do Executivo quanto ao envio de projeto de lei prevendo a revisão geral de remuneração dos servidores da União, que é, por certo, norma inclusa nas transformações promovidas pela emenda constitucional em referência. De resto, não há óbice oponível à vigência imediata dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas na decisão objurgada na peça recursal.

...”

Ainda sobre a matéria, ressalta que a equivalência atribuída ao art. 3º da Lei nº 335, de 15/10/92, nada mais é que a equiparação já vedada pela antiga redação do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, “... reafirmada quando de sua alteração pela EC nº 19/98, e que a única diferença é que a redação primitiva assentava a ressalva relativamente ao art. 39, § 1º, que estabelecia:

‘A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.’”

Acrescenta, todavia, que a ressalva não era aplicável ao caso, uma vez que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não há equiparação possível com o Ministério Público, ante a diversidade de seus misteres. E transcreve o posicionamento textual do excelso Pretório: “... É vedada a equiparação ou a vinculação que tenham como paradigmas quaisquer cargos da Magistratura ou do Ministério Público.””

Dessa forma, considera o Parquet que não há que se falar em direito adquirido, que já antes se encontrava obstaculizado por vedação constitucional.

Finalizando, entende que, pelo conjunto das considerações expostas, extrai-se “... a conclusão de que a Decisão nº 9595/2000, em essência, definiu de modo correto a questão posta desde a exordial, no sentido de definir parâmetros objetivos, ainda que latos, para formulação do sistema de remuneração dos membros da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem impor processos especiais de ação. Ou seja, o órgão deverá escolher, ao seu alvedrio e de forma sustentada, a forma a ser adotada para remunerar o seu pessoal, desde que não incida nos óbices apontados pelo Tribunal.”

Nesse sentido, opina pela manutenção da decisão atacada, negando provimento ao recurso.

VOTO

Preliminarmente, registro a edição da Lei Complementar nº 395, de 31/07/2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Distrito Federal e que em seu art. 39 mantém a atual composição remuneratória dos integrantes da Carreira de Procurador do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas.

Referida lei, embora editada após a Decisão nº 9595/2000, prolatada em 12/12/2000, não levou em consideração a orientação ali traçada com relação ao sistema remuneratório da carreira de Procurador do Distrito Federal.

Por outro lado, em pesquisa do andamento da ADIn nº 2135-4, dado o tempo decorrido entre a última instrução e o parecer emitido pelo Ministério Público, verifiquei que o Plenário do STF em 08/11/2001, por unanimidade, indeferiu medida cautelar de suspensão dos dispositivos da Constituição Federal modificados pela Emenda Constitucional nº 19/98 indicados pelos requerentes da ação.

Pelo exposto, não existe fato novo que venha modificar o entendimento desta Corte que deu origem à Decisão nº 9595/2000, atacada pelo Pedido de Reexame em questão.

Assim, acatando a sugestão do órgão técnico e o parecer do Ministério Público, VOTO no sentido de que este Plenário:

- I - negue provimento ao Pedido de Reexame de fls. 140/154;
- II - mantenha em todos os seus termos a Decisão nº 9595/2000, complementada pela Decisão nº 2492/2001;
- III - dê ciência desta decisão ao Exmº Senhor Procurador Geral do Distrito Federal;
- IV - autorize a devolução destes autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Brasília - DF, 5 de fevereiro de 2002.

JORGE CAETANO
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 001/2002

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 3088/99 (Apenso n.ºs 011.000024/99 e 2666/99-TCDF)

Responsáveis: José Carlos Quintão, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, período de 01.01 a 04.01.98 e 04.02 a 15.05.98; Luiz Ferreira Leite, Chefe da Divisão de Administração Geral, período de 05.01 a 03.02.98 e 15.05 a 21.05.98; Cléverson Alves de Lacerda, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, período de 21.05 a 31.12.98; Fônstono Carvalho de Souza, Encarregado do almoxarifado, período de 01.01 a 05.08.98; Maria Medeiros da Costa, Encarregado do almoxarifado, período de 05.08 a 31.12.98.

Órgão: Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3634, de 5 de fevereiro de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

MARLI VINHADELI
Presidente

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3639* , de 27 de fevereiro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3036/83	PM	Aposentadoria	Raimundo Lopes
2	3337/84	JC	Aposentadoria	Jose De Sant'Anna
3	2628/89	CC	Pensão Civil	Zenab Omar Muhsen
4	1567/92	JC	Aposentadoria	Deonísio Inácio Dias Da Silva
5	1569/92	JC	Aposentadoria	Francisco Feitosa Dias
6	1838/92	AS	Aposentadoria	Terezinha Luiza Ramos Da Silva
7	2774/92	JC	Pensão Civil	Terezinha Lopes De Oliveira
8	3778/92	CC	Prestação de Contas Anual	3º Ice Cont
9	12/93	JC	Pensão Civil	Gilberto Bailao
10	1161/93	CC	Ata de órgãos colegiados	Brb S/A
11	4108/93	AS	Aposentadoria	Vania De Figueiredo Drumond Verano
12	7076/93	CC	Pensão Civil	Jose Ribamar De Lima
13	2724/94	JC	Aposentadoria	Vanilton Senatore
14	2886/94	JC	Aposentadoria	Fernando Jose Da Silva
15	2890/94	JC	Aposentadoria	Antonio Pedro Da Silva Filho
16	2986/94	JC	Aposentadoria	Geraldo Francisco De Arruda
17	4767/94	AS	Auditoria de Regularidade	3º Ice Audit
18	5129/94	PM	Aposentadoria	Maria Augusta De Oliveira Dias
19	5725/94	PM	Aposentadoria	Maria Do Carmo Cunha De Carvalho
20	6374/94	JC	Tomada de Contas Anual	Ra Ix
21	6596/94	PM	Aposentadoria	Neide Bastos Da Silva
22	910/95	PM	Aposentadoria	Maria Dilma Rios
23	2497/95	JC	Aposentadoria	Maria De Jesus Fialho Pereira
24	3148/95	CC	Prestação de Contas Anual	Funap
25	6184/95	JC	Pensão Civil	Ednalva Ferreira Lima
26	6414/95	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria De Saúde Do DF
27	6425/95	PM	Tomada de Contas Especial	Fedf
28	3783/96	PM	Tomada de Contas Especial	Defer
29	4740/96	AS	Aposentadoria	Maria Daria Xavier Da Silva
30	5878/96	PM	Denúncia	1a. Ice
31	7089/96	JC	Aposentadoria	Glória Correa Tavares
32	7318/96	CC	Pensão Civil	Francisca Das Chagas Freire
33	8097/96	CC	Contrato	Asbace
34	1974/98	CC	Representação	Procuradora MÁRCIA F. C. FARIAS
35	3424/98	CC	Prestação de Contas Anual	Brb
36	3979/98	JC	Tomada de Contas Anual	Ra Viii
37	888/99	PM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	Fhb
38	2406/99	CC	Representação	Proc. CLAUDIA F. DE O. PEREIRA
39	2613/99	PM	Prestação de Contas Anual	Codeplan
40	2987/99	CC	Inspeção	1º Inspeção De Controle Externo
41	2179/00	PM	Inspeção	3º Ice - Div. Acompanhamento
42	2232/00	AS	Licitação	3º Ice - Div. Acompanhamento
43	2346/00	PM	Tomada de Contas Anual	Ra Iii
44	2353/00	PM	Tomada de Contas Anual	Ra Viii
45	2355/00	PM	Tomada de Contas Anual	Ra X
46	2356/00	PM	Tomada de Contas Anual	Ra Xi
47	2367/00	CC	Tomada de Contas Anual	Jbb
48	2454/00	JC	Auditoria de Regularidade	4º Ice
49	103/01	CC	Solicitações de Informações	5º Ice Acomp
50	332/01	PM	Estudos Especiais	4º Ice

51	373/01	AS	Representação	Tcdf
52	847/01	PM	Licitação	Tcdf
53	933/01	CC	Auditoria de Regularidade	Procuradoria Geral Do Distrito Federal
54	1263/01	CC	Suprimento de Fundos	Secretaria De Agric. E Abastecimento Do DF
55	1317/01	CC	Acordo Coletivo de Trabalho	3º Inspeção De Controle Externo

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 21/02/2002 às 14:03 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3640* , de 28 de fevereiro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2566/91	AS	Pensão Civil	AURORA CLARINDA RABELO
2	294/94	PM	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
3	5773/94	JC	Representação	SS
4	2214/95	JC	Pensão Civil	NAIR PEREIRA LIMA
5	3346/95	JC	Aposentadoria	TAKASHI HAGUIHARA
6	2843/96	CC	Aposentadoria	TOMAZ DE AQUINO ALVES CORREA
7	3723/96	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
8	5285/96	JC	Representação	CAESB
9	2339/97	AS	Representação	3º ICE Acomp
10	3359/97	AS	Pensão Civil	Maria de Sousa Lopes
11	3911/97	JC	Subvenção	FSS/DF
12	3943/97	JC	Admissão de Pessoal	IDHAB
13	2934/98	JC	Tomada de Contas Especial	FZDF
14	2938/98	JC	Tomada de Contas Especial	RA III
15	3150/98	JC	Tomada de Contas Especial	SLU - 094.000.951/97
16	3870/98	JC	Aposentadoria	Sebastião Lelis Ferreira
17	1334/99	JC	Inspeção	3º ICE Cont
18	1918/99	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	FCDF
19	2533/99	JC	Prestação de Contas Anual	SAB
20	2853/99	PM	Tomada de Contas Anual	RA VII
21	3177/99	JC	Inspeção	Governo do Distrito Federal
22	809/00	AS	Aposentadoria	Conceição Gabriela de Lima
23	1791/00	JC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
24	2131/00	JC	Auditoria de Regularidade	PMDF e CBMDF
25	2144/00	JC	Solicitações de Informações	3º ICE - Div. de Acompanhamento
26	2312/00	PM	Tomada de Contas Anual	SEF-SDBADF
27	2325/00	JC	Admissão de Pessoal	Polícia Militar do DF
28	825/01	JC	Admissão de Pessoal	CBMDF
29	1032/01	JC	Licitação	CODEPLAN
30	1242/01	JC	Representação	5º ICE Cont

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 21/02/2002 às 14:07 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).